



DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLV - Nº 84

QUARTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1990

BRASILIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 91, DE 1990-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 28, de 1990-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.545.217.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado Felipe Mendes

I - Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 191, de 1990-CN (nº 734 na origem), o Projeto de Lei nº 28-CN de 1990, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Or-

çamento Fiscal da União, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, créditos suplementar no valor de Cr\$ 3.545.217.000,00 (três bilhões, quinhentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e dezessete mil cruzeiros), para os fins que especifica".

De acordo com a Exposição de Motivos nº 424, de 10 de outubro de 1990, da Senhora Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, a abertura do referido crédito suplementar "destina-se à cobertura de dispêndios com as atividades de financiamento dos programas de investimento agropecuário e agroindustrial, no âmbito das operações oficiais de crédito.

Objetiva ainda o mencionado crédito "viabilizar a revisão da programação das operações

oficiais de crédito, complementarmente aos créditos adicionais contidos no Projeto de Lei de Excesso de Arrecadação, ora em tramitação no Congresso Nacional".

Em obediência ao disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, o art. 2º do Projeto de Lei nº 28/90 diz que os recursos necessários para o atendimento de tais despesas são provenientes do cancelamento parcial de dotações indicadas no anexo II do projeto, no montante que especifica.

Do exame do programa de trabalho que consta do anexo I do projeto de lei em epígrafe, pode-se constatar que a dotação global apresenta a seguinte distribuição:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Cr\$ 1.000,00	
74.101 - Recursos sob Supervisão do MEFP			
Total	Juros e Enc. da Dívida	Inv. Financeiras	Amort. da Dívida
3.545.217	1.474.978	807.073	1.253.166

Ao projeto de lei foram apresentadas 12 (doze) emendas, todas de autoria da ilustre Deputada Rose de Freitas.

Não há como negar o valor e a importância das pretensões formuladas, muito embora entendendo não haver possibilidade de atendê-las, face ao caráter da prejudicialidade a que estão submetidas, tendo em vista que os recursos objeto deste projeto de lei destina-

se ao pagamento de juros e amortização da dívida bem como a contrapartida de programa de cooperação nipo-brasileira para o desenvolvimento dos cerrados (art. 166, § 3º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal).

É o relatório.

II - Voto do Relator

Isto posto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº

28/90, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 1990. - Deputado Felipe Mendes, Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Orçamento em reunião extraordinária realizada em 22 de novembro de 1990, aprovou unanimemente, o Parecer do Relator, Deputado

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2 200-exemplares

Felipe Mendes, favorável ao Projeto de Lei nº 28/90-CN, nos termos propostos pela Mensagem nº 191/90-CN. As emendas apresentadas foram consideradas prejudicadas.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lucia Vânia, José Geraldo, Irma Passoni, Mauro Miranda, José Carlos Vasconcellos, Ubiratan Aguiar, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Felipe Mendes, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, João Paulo, Marcos Queiroz, Osvaldo Coelho, Fábio Raunheitti, Abigail Feitosa, Israel Pinheiro, Furtado Leite, Nyder Barbosa, Messias Góis, Humberto Souto, Gonzaga Patriota, Manoel Moreira, Walmor de Luca, Paes Landim, Haroldo Sabóia, Francisco Dornelles e João Carlos Bacelar; e os Senhores Senadores: Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Mansueto de Lavor, Ronaldo Aragão, Marcio Lacerda, Pompeu de Sousa, Ruy Bacelar, Marcio Berezoski, Cid Sabóia de Carvalho, Alexandre Costa e Lourival Baptista.

Sala de Reunião, 22 de novembro de 1990. - Deputado **Cid**

Carvalho, Presidente
Deputado Felipe
Mendes, Relator.

PARECER Nº 92, DE 1990-CN

Da Comissão de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 29, de 1990-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de Cr\$ 79.327.578.000,00, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - Banco Central do Brasil".

Autor. Poder Executivo

Relator: Deputado Saulo Queiroz

I - Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 192, de 1990-CN (nº 735/90 na origem), o Projeto de Lei nº 29/90-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), crédito suplementar no valor de Cr\$ 79.327.578.000,00 (setenta e nove bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros), em favor do

- Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - Banco Central do Brasil".

Informa a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 192/90-CN, que a abertura do crédito suplementar, consistente do Projeto de Lei, visa atender despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes e de capital no âmbito do Banco Central do Brasil.

Os recursos destinados a atender tais despesas são provenientes do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados - Outras Fontes, no valor de Cr\$ 78.930.947.000,00 (setenta e oito bilhões, novecentos e trinta milhões, novecentos e quarenta e sete mil cruzeiros) e de remanejamento de dotações do próprio banco no montante de Cr\$ 396.631.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões, seiscentos e trinta e um mil cruzeiros), de conformidade com o disposto no § 1º, incisos II e III e § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 167, incisos V e VI da Constituição Federal.

A programação prevista para o Banco Central do Brasil encontra-se discriminada, a nível de subprojetos/subatividades, da seguinte forma:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Subprojetos/subatividades	(em Cr\$ 1.000,00)
- Sistema de Informações do Banco Central	Cr\$ 4.106.791
- Construção do Edifício Sede de Curitiba	Cr\$ 209.991
- Construção do Edifício Sede de Recife	Cr\$ 70.242
- Adequação das Instalações para Serviços de Informática e de Tratamento de Informações	Cr\$ 233.551
- Política Monetária e Cambial	Cr\$ 37.489.032
- Contribuições Voluntárias	Cr\$ 20.169
- Fundação Banco Central de Previdência Privada...	Cr\$ 2.465.438
- Encargos com Inativos	Cr\$ 1.889.095
- Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público	Cr\$ 32.843.259
TOTAL	Cr\$ 79.327.578

Ao presente projeto de lei não foi apresentada emenda

É o relatório

III - Voto

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/90-CN na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, 22 de novembro de 1990. - Deputado **Cid Carvalho**, Presidente - Deputado **Saulo Queiroz**, Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Orçamento em Reunião Extraordinária realizada em 22 de novembro de 1990, aprovou, unanimemente, o Parecer do Relator, Deputado Saulo Queiroz, favorável ao Projeto de Lei nº 29/90-CN, nos termos propostos pela Mensagem nº 192/90-CN. Ao projeto não foram apresentadas emendas

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lucia Vânia, José Geraldo, Irma Passoni, Mauro Miranda, José Carlos Vasconcellos, Ubiratã Aguiar, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Felipe Mendes, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, João Paulo, Marcos Queiroz, Osvaldo Coelho, Fábio Raunheitti, Abigail Feitosa, Israel Pinheiro, Furtado Leite, Nyder Barbosa, Messias Góis, Humberto Souto, Gonzaga Patriota, Manoel Moreira, Walmor de Luca, Paes Landim, Haroldo Sabóia, Francisco Dornelles e João Carlos Bacelar; e os Senhores Senadores: Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Mansueto de Lavor, Ronaldo Aragão, Márcio Lacerda, Pompeu de Sousa, Ruy Bacelar, Márcio Berezoski, Cid Sabóia de Carvalho, Alexandre Costa e Lourival Baptista.

Sala de Reunião, 22 de novembro de 1990. - Deputado **Cid Carvalho**, Presidente - Deputado **Saulo Queiroz**, Relator.

PARECER Nº 93, DE 1990-CN

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 35, de 1990-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União crédito especial no valor de Cr\$ 73.554.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado José Jorge

I - Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 198, de 1990-CN (nº 741/90, na origem), o Projeto de Lei nº 35, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), crédito especial no valor de Cr\$ 73.554.000,00 (setenta e três milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), em favor do Ministério da Ação Social, para fazer face às despesas referentes à implementação do subprojeto "Equipamentos Urbanos em Projetos Integrados - Região Metropolitana do Recife - BIRD II", constante do Programa de Trabalho discriminado no Anexo I do Projeto de Lei sob análise

A Exposição de Motivos, enajudadora da Mensagem nº 198, de 1990-CN, esclarece que o crédito especial solicitado visa à internalização de recursos de operação de crédito externa, em moeda, decorrente do contrato de empréstimo nº 2.170-BR, firmado entre a União e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, depositados pelo Banco Central em conta vinculada do Ministério da Ação Social, observando-se o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ao Projeto foram apresentadas as Emendas nºs 35-00001-5 e 35-00002-8, do Deputado Marcos Queiroz e 35-00003-1, 35-00004-0, 35-00005-8 e 35-00006-6, do Deputado Max Rosenmann

Conforme já mencionamos, este projeto de lei trata da abertura de crédito especial referente a um empréstimo internacional destinado especificamente à Região Metropolitana do Recife, para atender a um programa de trabalho pré-estabelecido. É um compromisso contratual entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, a União e o Estado de Pernambuco, cujos recursos têm destinação definida, não cabendo, portanto, sua alocação para fins diversos daqueles estabelecidos no contrato firmado.

Os recursos em questão são a contrapartida do BIRD, liberada na forma de ressarcimento ao Governo do Estado de Pernambuco, através da União - porque esta foi a que avalizou o contrato - por investimentos

efetiva e anteriormente realizados, comprovados através de notas fiscais, conforme exigência contratual

Dessa forma, e para todos os efeitos, convém ressaltar que estes recursos não pertencem, em verdade, à União, mas ao Governo do Estado de Pernambuco. Neste caso, a União figura como mera repassadora para cumprimento de formalidades legais, a exemplo dos recursos vinculados aos Fundos de Participação de Estados e Municípios, os quais, da mesma forma que aqueles, integram seus respectivos orçamentos

II - Voto do Relator

Diante das considerações expostas, somos pela rejeição das emendas apresentadas e pela aprovação do Projeto de Lei nº 35, de 1990, nos termos em que foi proposto.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, 22 de novembro de 1990. - Deputado **Cid Carvalho**, Presidente - Deputado **José Jorge**, Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Orçamento em Reunião Extraordinária realizada em 22 de novembro de 1990, aprovou, unanimemente, o Parecer do Relator, Deputado José Jorge, favorável ao Projeto de Lei nº 35/90-CN, nos termos propostos pela Mensagem nº 198/90-CN. As emendas apresentadas foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lucia Vânia, José Geraldo, Irma Passoni, Mauro Miranda, José Carlos Vasconcellos, Ubiratã Aguiar, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Felipe Mendes, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, João Paulo, Marcos Queiroz, Osvaldo Coelho, Fábio Raunheitti, Abigail Feitosa, Israel Pinheiro, Furtado Leite, Nyder Barbosa, Messias Góis, Humberto Souto, Gonzaga Patriota, Manoel Moreira, Walmor de Luca, Paes Landim, Haroldo Sabóia, Francisco Dornelles e João Carlos Bacelar; e os Senhores Senadores: Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Mansueto de Lavor, Ronaldo Aragão, Márcio Lacerda, Pompeu de Sousa, Ruy Bacelar, Márcio Berezoski, Cid Sabóia de Carvalho,

Alexandre Costa e Lourival Baptista.

Sala de Reunião, 22 de novembro de 1990 - Deputado Cid Carvalho, Presidente - Deputado José Jorge, Relator.

PARECER Nº 94, DE 1990-CN

Da Comissão Mista Permanente de Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 40, de 1990-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 148.668.000,00 para os fins que especifica".

Relatora: Deputada Irma Passoni

I - Relatório

a) Apresentação

O Projeto de Lei nº 40, de 1990-CN trata da transferência dos recursos destinados à execução do Programa de Proteção ao Meio Ambiente e às Comunidades Indígenas (PMACI), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O Programa de Proteção ao Meio Ambiente e às Comunidades Indígenas (PMACI) consiste em um programa financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e contrapartida de recursos da União, destinado a minimizar o impacto ambiental na área da rodovia Porto Velho-Rio Branco (BR-364). De fato, o financiamento do BID ao PMACI está estritamente vinculado ao financiamento concedido por esta instituição para a pavimentação da BR-364.

Embora o empréstimo para a consecução do PMACI tenha sido contratado em 1985, o programa ficou praticamente paralisado até 1988, quando foi revisto, tendo sido estabelecidos os seguintes objetivos:

- ordenamento do território com base em diagnóstico ambiental;

- interdição, demarcação e ações sociais nas áreas de saúde, educação e desenvolvimento das comunidades indígenas;

- formação de áreas de conservação ambiental através da criação de florestas nacionais, estações ecológicas e área de proteção ambiental;

- criação de reservas extrativistas incluindo sistema de manejo múltiplo de recursos florestais;

- sistema de fiscalização integrado por todas as entidades componentes do projeto.

A coordenação e administração financeira do projeto ficaria a cargo do Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA) que atuaria através de convênios com a Funai, IBDF, Sema, Incra e Embrapa (órgãos existentes em meados de 1988).

Com a reforma administrativa levada a cabo no início deste ano o Ipea passou a desempenhar funções bastante distintas das que vinha desempenhando (tendo inclusive mudado de nome), tornando-se inadequada à coordenação do programa pela instituição. Desta forma, em junho deste ano decidiu-se transferir a coordenação do PMACI para a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, e a execução financeira para o Ibama. A transferência das dotações do PMACI do Ipea para o Ibama é precisamente o objetivo do presente projeto de lei.

A maioria dos recursos constantes do presente projeto de lei destina-se a dar continuidade a ações já iniciadas. O único projeto novo incluído refere-se à demarcação de parte da Reserva Extrativista Chico Mendes, onde recentemente têm ocorrido diversos conflitos fundiários em função da ausência de demarcação da área.

b) Das emendas

Ao projeto foram apresentadas nove emendas.

As Emendas nºs 1 a 3, de autoria da Deputada Rose de Freitas propõem a transferência de recursos para a dragagem de um canal e a recuperação de duas bacias hidrográficas no Espírito Santo. Em que pesem as nobres intenções da deputada, os projetos propostos não se enquadram nem entre os objetivos, nem dentro dos limites geográficos do PMACI, o que nos leva a concluir por sua rejeição.

As Emendas nºs 4, 5 e 8, do Deputado Mozarildo Cavalcanti, se destinam a atividades de apoio aos índios Yanomami, Mucuxi e Napixana. Embora estas emendas se encaixem perfeitamente no espírito do PMACI, as comunidades indígenas que se pretende apoiar estão no Estado de Roraima, e portanto, fora da área de impacto do BR-364, e, portanto, do PMACI, donde optamos por sua rejeição.

As Emendas nºs 6 e 7, de autoria do Deputado Mozarildo

Cavalcanti, destinam-se à proteção do meio ambiente e à construção de equipamentos indispensáveis ao fomento da produção e à fixação dos índios em suas regiões. Entendemos que ambas as propostas já são atendidas pela programação do PMACI, o que nos leva a concluir por sua prejudicialidade.

Por fim, a Emenda nº 9, de autoria da Deputada Lúcia Vânia, pretende a alocação de recursos nas comunidades indígenas de Aruanã e São Félix do Araguaia, em Goiás. Como já foi colocada acima, estas comunidades não se encontram nos limites geográficos do PMACI, o que nos leva a concluir pela rejeição da emenda.

c) Comentários gerais

É inegável a relevância das ações do PMACI, ainda que o valor total do programa seja extremamente baixo (US\$ 10 milhões). Entretanto, é preciso ressaltar o grande descaso do Poder Executivo para com o programa, seja pelos atrasos verificados nos primeiros anos do mesmo, seja pelo fato de que as dotações alocadas no orçamento deste ano não foram utilizadas até o presente momento, e apenas no final de outubro foi enviado o projeto de lei transferindo os recursos do Ipea para o Ibama. A desvalorização das dotações observada ao longo do ano é enorme, e certamente comprometerá as metas estabelecidas para o PMACI deste ano.

II - Voto do Relator

Em função dos argumentos acima expostos somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 40, de 1990-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo, pela prejudicialidade das Emendas nºs 6 e 7, e pela rejeição das demais emendas.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, 22 de novembro de 1990. - Deputada Irma Passoni, Relatora.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Orçamento em Reunião Extraordinária realizada em 22 de novembro de 1990, aprovou, unanimemente, o parecer da Relatora, Deputada Irma Passoni. Favorável ao Projeto de Lei nº 40/90-CN, nos termos propostos pela Mensagem nº 212/90-CN. As Emendas nºs 6 e 7 foram consideradas prejudicadas e as demais rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Pre-

sidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lucia Vânia, José Geraldo, Irma Passoni, Mauro Miranda, José Carlos Vasconcellos, Ubiratan Aguiar, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Felipe Mendes, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, João Paulo,

Marcos Queiroz, Osvaldo Coelho, Fábio Raunheitti, Abigail Feitosa, Israel Pinheiro, Furtado Leite, Nyder Barbosa, Messias Góis, Humberto Souto, Gonzaga Patriota, Manoel Moreira, Walmor de Luca, Paes Landim, Haroldo Sabóia, Francisco Dornelles e João Carlos Bacelar; e os Senhores Senadores Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Mansueto

de Labor, Ronaldo Aragão, Márcio Lacerda, Pompeu de Sousa, Ruy Bacelar, Márcio Bereszowski, Cid Sabóia de Carvalho, Alexandre Costa e Lourival Baptista

Sala de Reuniões, 22 de novembro de 1990. — Deputado **Cid Carvalho**, Presidente — Deputada **Irma Passoni**, Relatora.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 92ª SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO HÉLIO MANHÃES — Escolha, pelo Presidente Fernando Collor, dos juizes que vão compor o Tribunal do Trabalho do Estado do Espírito Santo.

DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO — Esquema de segurança na visita do Presidente dos Estados Unidos ao Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao discurso do Deputado José Genoíno

DEPUTADO RUY NEDEL — Esquema de segurança na visita do Presidente dos Estados Unidos ao Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao discurso do Deputado Ruy Nedel.

DEPUTADO BRANDÃO MONTEIRO — Esquema de segurança na visita do Presidente dos Estados Unidos ao Congresso Nacional

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES — Comentários à visita do Presidente George Bush ao Brasil.

SENADOR RAIMUNDO LIRA — Visita do Presidente George Bush ao Brasil.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Entrevista do Sr. Moraes Júnior, Presidente do Grupo de Desenvolvimento Energético S.A., à revista **São Paulo**, sobre a iniciativa privada na energia elétrica.

DEPUTADO DIONÍSIO HAGE — Homenagem póstuma à profes-

sora Maria Amélia Gonçalves Langanke

DEPUTADO ALDO ARANTES — Esquema de segurança na visita do Presidente dos Estados Unidos ao Congresso Nacional

1.2.2 — Pareceres

— Proferido pelo Sr. Ubiratan Aguiar sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 265/90, que estabelece regras para a livre negociação de reajustes das mensalidades escolares, e dá outras providências

— Proferido pelo Sr. Mauro Benevides sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 262/90, que dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melaço).

— Proferido pelo Sr. Ronaldo Aragão sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 269/90, que transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências

— Proferido pelo Sr. Francisco Amaral sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 272/90, que transforma funções do Grupo Direção e Assistência Intermediária em funções de Direção Intermediária, e dá outras providências

— Proferido pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 271/90, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar, e dá outras providências

— Proferido pelo Sr. Antônio Luiz Maya sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 264/90, que

dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC) e da Biblioteca Nacional

— Proferido pelo Sr. Mansueto de Labor sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 263/90, que dá nova redação ao § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo de 24 horas para apresentação de recurso previsto na Resolução nº 1/89-CN, referente às Medidas Provisórias nºs 265, 262, 269, 272, 271, 264 e 263, de 1990

Perda da eficácia das seguintes Medidas Provisórias:

— Medida Provisória nº 256/90, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo, e dá outras providências

— Medida Provisória nº 257/90, que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

— Medida Provisória nº 258/90, que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical, de que tratam os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências

1.2.4 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 240/90-CN (Nº 848/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 267/90, que modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências.

— Nº 241/90-CN (nº 849/90, na origem), submetendo à

deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 268/90, que dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987 e dá outras providências.

- Nº 242/90-CN (nº 850/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 269/90, que transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências.

- Nº 243/90-CN (nº 851/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 270/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20 000.000.000,00 para os fins que especifica.

- Nº 245/90-CN (nº 856/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 271/90, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar, e dá outras providências.

- Nº 250/90-CN (nº 866/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 48/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 83.071.000,00 para os fins que especifica.

- Nº 251/90-CN (nº 869/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 49/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 para os fins que especifica.

- Nº 252/90-CN (nº 870/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 50/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 5.647.395.000,00 para os fins que especifica.

- Nº 253/90-CN (nº 871/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 51/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 732 821.000,00, para os fins que especifica.

1.2.5 - Comunicação da Presidência

Remessa à Comissão Mista de Orçamento dos Projetos de Lei nºs 48 a 51/90-CN, lidos anteriormente, e prazo para oferecimento de emendas aos mesmos.

1.2.6 - Leitura de Mensagem Presidencial

- Nº 239/90-CN (nº 831/90, na origem), comunicando haver vetado parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 48/90, que dispõe sobre a comercialização e industrialização do trigo, e dá outras providências.

1.2.7 - Comunicação da Presidência

Designação da Comissão Mista incumbida de relatar o veto anteriormente anunciado.

1.2.8 - Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.821/90-CN, lido na sessão conjunta do dia 28 de novembro, solicitando prorrogação do prazo para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar a atual crise financeira na Petrobrás. **Aprovado.**

1.2.9 - Comunicação da Presidência

Designação das Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as seguintes medidas provisórias, editadas pelo Senhor Presidente da República, e fixação de calendário para a tramitação das matérias:

- Medida Provisória nº 274/90, que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

- Medida Provisória nº 275/90, que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical, de que tratam os arts 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

1.2.10 - Offícios

- Nº 599/90, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a indicação do Deputado Luiz Salomão, como membro titular da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar a atual crise financeira da Petrobrás, em substituição ao Deputado Bocayuva Cunha.

- Nº 600/90, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a indicação dos Deputados Valmir Campelo e Sólton Borges dos Reis, como membros titular e suplente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar o Programa Autônomo de Energia Nuclear, em substituição aos Deputados Ottomar Pinto e Cardoso Alves.

1.2.11 - Comunicação da Liderança do PMDB

Referente à alteração, na indicação, para a composição da Comissão Mista de Inquérito destinada a investigar o Programa Autônomo de Energia Nuclear.

1.3 - ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 260, de 1º de novembro de 1990, que dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial, e dá outras providências. **Discussão encerrada** após usarem da palavra os Srs. José Geníno, Luiz Salomão e Luiz Roberto Ponte, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Medida Provisória nº 259, de 1º de novembro de 1990, que inclui entre as competências do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do Trabalho e dá outras providências. **Discussão encerrada** após parecer favorável proferido pelo Sr. Nabor Júnior, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Medida Provisória nº 261, de 8 de novembro de 1990, que dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. **Retirada da pauta**, após parecer favorável pela admissibili-

dade, proferido pela Sr.^a Rita Camata

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 47, de 1990 (n.^o 2.570/89, na origem), que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão n.^o 20, de 1990, que altera a legislação do imposto de Renda das pessoas jurídicas, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão n.^o 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão n.^o 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão n.^o 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão n.^o 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de imposto de importação, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão n.^o 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias n.^{os} 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.^o

70, de 1989 (n.^o 6.094/85, na origem), que altera o art. 3.^o da Lei n.^o 6.849, de 12 de novembro de 1989, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado n.^o 75, de 1982 (n.^o 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei n.^o 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado n.^o 46, de 1985 (n.^o 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado n.^o 297, de 1985 (n.^o 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivos à Lei n.^o 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado n.^o 104, de 1982 (n.^o 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado n.^o 33, de 1987 (n.^o 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 64, de 1983 (n.^o 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado n.^o 289, de 1979 (n.^o 7.938/80, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado n.^o 17, de 1988 (n.^o 3.589/80, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado n.^o 36, de 1982 (n.^o 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 36, de 1982 (n.^o 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2.^o do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais da Saúde. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado n.^o 32, de 1988 (n.^o 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado n.^o 50, de 1990 (n.^o 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5.^o, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei n.^o 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1990 (nº 2 035/89, na origem), que determina a indicação ao prazo de prescrição nos títulos de créditos (cambiais). **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da seguridade social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1990 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3 099/89, na origem) que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências

gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na origem) que dispõe sobre a extinção de recursos **ex officio**. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3 110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na origem), que inclui o fotógrafo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990 (nº 3 607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da Carreira

de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1990 (nº 1.032/88, na origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário, revoga a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1990 (nº 3 797/89, na origem), que cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais. **Apreciação adiada** por falta de quorum.

1.3.1 - Comunicação da Presidência

- Convocação de sessão conjunta à realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - RETIFICAÇÃO

Ata da 79ª Sessão Conjunta, realizada em 5-11-90.

Ata da 92ª Sessão Conjunta, em 4 de dezembro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS.
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Nabor Júnior - Áureo Mello - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - Amir Lando - João Menezes - Almir Gabriel - Oziel Carneiro - Carlos Patrocínio - Antônio Luiz Maya - Alexandre Costa - Edison Lobão - João Lobo - Chagas Rodrigues - Hugo Napoleão - Afonso Sancho - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Carlos Alberto - Lavoisier Maia - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Raimundo Lira - Marco Maciel -

Ney Maranhão - Mansueto de Lavor - Carlos Lyra - Albano Franco - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Luiz Viana Neto - Jutahy Magalhães - Ruy Bacelar - José Ignácio Ferreira - Gerson Camata - João Calmon - Hydekel Freitas - Jamil Haddad - Nelson Carneiro - Mata-Machado - Ronan Tito - Maurício Corrêa - Severo Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Mário Covas - Iram Saraiva - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Roberto Campos - Loureberg Nunes Rocha - Márcio Lacerda - Mendes Canale - Rachid Saldanha Derzi - Wilson Martins -

Leite Chaves - Affonso Camargo - Jorge Bornhausen - Márcio Berezoski - Nelson Wedekin - José Paulo Bisol - José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Francisco Diógenes - PDS; Maria Lúcia - PMDB; Narciso Mendes - PFL; Nossier Almeida - PDS; Osmir Lima - PMDB; Rubem Branquinho - PL.

Amazonas

Beth Azize - PDT; Carrel Benevides - PTB; Eunice Michiles - PDC; José Dutra - PMDB; José Fernandes - PST; Sadie Hauache - PFL.

Rorônia

Arnaldo Martins - PSDB; Assis Canuto - PTR; Francisco Sales - PRN; José Guedes - PSDB.

Pará

Ademir Andrade - PSB; Aloysio Chaves - PFL; Amílcar Moreira - PMDB; Arnaldo Moraes - PMDB; Asdrubal Bentes - PMDB; Dionísio Hage - PRN; Domingos Juvenil - PMDB; Eliel Rodrigues - PMDE; Gerson Peres - PDS; Jorge Arbage - PDS.

Tocantins

Ary Valadão - PDS; Edmundo Galdino - PSDB; Leomar Quintanilha - PDC; Paulo Mourão - PDC.

Maranhão

Albérico Filho - PDC; Costa Ferreira - PFL; Eliézer Moreira - PFL; Enoc Vieira - PFL; Eurico Ribeiro - PRN; Haroldo Sabóia - PDT; Joaquim Haickel - PTB; José Carlos Sabóia - PSB; Onofre Correa - PMDB; Sarney Filho - PFL; Wagner Lago - PDT.

Piauí

Áttila Lira - PFL; Felipe Mendes - PDS; Jesualdo Cavalcanti - PFL; Jesus Tajra - PFL; José Luiz Maia - PDS; Manuel Domingos - PC do B; Mussa Demes - PFL; Paes Landim - PFL; Paulo Silva - PSDB.

Ceará

Aécio de Borba - PDS; Bezerra de Melo - PMDB; César Cals Neto - PSD; Firmo de Castro - PSDB; Flávio Marcílio - PDS; Furtado Leita - PFL; Haroldo Sanford - PMDB; José Lins - PFL; Lúcio Alcântara - PDT; Moema São Thiago - PSDB; Moyses Pimentel - PDT; Orlando Bezerra - PFL; Osmundo Rebouças - PMDB; Paes de Andrade - PMDB; Raimundo Bezerra - PMDB; Ubiratan Aguiar - PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara - PRN; Flávio Rocha - PRN; Henrique Eduardo Alves - PMDB; Iberê Ferreira - PFL; Ismael Wanderley - PTR;

Marcos Formiga - PST; Ney Lopes - PFL; Vingt Rosado - PMDB.

Paráíba

Adauto Pereira - PFL; Agassiz Almeida - PMDB; Aluizio Campos - PMDB; Antonio Mariz - PMDB; Edivaldo Motta - PMDB; Edme Tavares - PFL; Evaldo Gonçalves - PFL; Francisco Rolim - PSC; João Agripino - PRN; José Maranhão - PMDB; Lucia Braga - PDT.

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti - S/P; Egídio Ferreira Lima - PSDB; Gonzaga Patriota - PDT; Horácio Ferraz - PFL; Inocêncio Oliveira - PFL; José Carlos Vasconcelos - PRN; José Jorge - PFL; José Mendonça Bezerra - PFL; Maurílio Ferreira Lima - PMDB; Nilson Gibson - PMDB; Osvaldo Coelho - PFL; Osvaldo Lima Filho - PMDB; Ricardo Fiuza - PFL; Roberto Freire - PCB; Wilson Campos - PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro - PFL; José Costa - PSDB; José Thomaz Nonô - PFL; Renan Calheiros - PRN; Roberto Torres - PTB.

Sergipe

Acival Gomes - PSDB; Cleonânicio Fonseca - PRN; Djenal Gonçalves - PMDB; João Machado Rollemberg - PFL; Leopoldo Souza - PMDB; Messias Góis - PFL.

Bahia

Abigail Feitosa - PSB; Ângelo Magalhães - PFL; Benito Gama - PFL; Carlos Sant'Anna - PMDB; Celso Dourado - PSDB; Domingos Leonelli - PSB; Eraldo Tinoco - PFL; Fernando Santana - PCB; Francisco Pinto - PMDB; Genivaldo Correia - PMDB; Haroldo Lima - PC do B; Jairo Azi - PDC; Jairo Carneiro - PFL; João Alves - PFL; João Carlos Bacelar - PMDB; Jorge Hage - PDT; Jorge Medauar - PMDB; Jorge Vianna - PMDB; José Lourenço - PDS; Jutahy Júnior - PSDB; Lídice da Mata - PC do B; Luiz Eduardo - PFL; Manoel Castro - PFL; Marcelo Cordeiro - PMDB; Mário Lima - PMDB; Miraldo Gomes - PDC; Murilo Leite - PMDB; Nestor Duarte - PMDB; Prisco Viana - PMDB; Raul Ferraz - PMDB; Ulzurico Pinto - PSB; Virgildásio de Senna - PSDB.

Espírito Santo

Hélio Manhães - PDT; Leizio Sathler - PSDB; Lurdinha Savignon - PT; Nelson Aguiar - PDT; Nyder Barbosa - PMDB; Pedro Ceolin - PFL; Rita Camata - PMDB; Stélio Dias - PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira - PFL; Aloysio Teixeira - PMDB; Alvaro Valle - PL; Amaral Netto - PDS; Anna Maria Rattes - PSDB; Aroide de Oliveira - PFL; Artur da Távola - PSDB; Benedita da Silva - PT; Brandão Monteiro - PDT; Carlos Alberto Caó - PDT; Climerio Velloso - PDT; Daso Coimbra - PRN; Edésio Frias - PDT; Edmilson Valentim - PC do B; Ernani Boldrin - PMDB; Fabio Raunheitti - PTB; Feres Nader - PRN; Francisco Dornelles - PFL; José Luiz de Sá - PL; Luiz Salomão - PDT; Lysâneas Maciel - PDT; Messias Soares - PFL; Miro Teixeira - PDT; Nelson Sabrá - PRN; Osmar Leitão - PFL; Osvaldo Almeida - PL; Rubem Medina - PRN; Sandra Cavalcanti - PFL; Simão Sessim - PFL; Vladimir Palmeira - PT.

Minas Gerais

Aécio Neves - PSDB; Alysson Paulinelli - PFL; Bonifácio de Andrada - PDS; Carlos Cotta - PSDB; Carlos Mosconi - PSDB; Célio de Castro - PSB; Chico Humberto - PST; Christóvam Chiaradia - PFL; Dálton Canabrava - PMDB; Elias Murad - PSDB; Gil Cesar - PMDB; Hélio Costa - PRN; Humberto Souto - PFL; Ibrahim Abi-Ackel - PDS; João Paulo - PT; José Geraldo - PL; José Santana de Vasconcelos - PFL; José Ulisses de Oliveira - PRS; Lael Varella - PFL; Leopoldo Bessone - PMDB; Luiz Leal - PMDB; Mário Assad - PFL; Mário de Oliveira - PRN; Mello Reis - PRS; Milton Lima - PMDB; Milton Reis - PTB; Octávio Elísio - PSDB; Paulo Delgado - PT; Raimundo Rezende - PMDB; Roberto Brant - PRS; Roberto Vital - PRN; Ronaro Corrêa - PFL; Rosa Prata - PRS; Saulo Coelho - PSDB; Sérgio Werneck - PL; Virgílio Guimarães - PT; Ziza Valadares - PSDB.

São Paulo

Afif Domingos - PL; Agripino de Oliveira Lima - PFL; Airton Sandoval - PMDB; Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB; Antônio Perosa - PSDB; Aristides Cunha - PDC; Arnaldo Faria de Sá - PRN; Arnold Fioravante - PDS; Cardoso Alves - PTB; Del

Bosco Amaral - PMDB; Delfim Netto - PDS; Eduardo Jorge - PT; Farabullini Júnior - PTB; Fausto Rocha - PRN; Fernando Gasparian - PMDB; Florestan Fernandes - PT; Francisco Amaral - PMDB; Gastone Righi - PTB; Geraldo Alckmin Filho - PSDB; Gumercindo Milhomem - PT; Irma Passoni - PT; José Camargo - PFL; José Carlos Grecco - PSDB; José Egreja - PTB; José Genoíno - PT; José Maria Eymael - PDC; Koyu Iha - PSDB; Luiz Eduardo Greenhaigh - PT; Luiz Gushiken - PT; Luiz Inácio Lula da Silva - PT; Marully Neto - PFL; Manoel Moreira - PMDB; Mendes Botelho - PTB; Nelson Seixas - PSDB; Ricardo Izar - PL; Roberto Riemberg - PMDB; Robson Marinho - PSDB; Samir Achôa - PMDB; Sólton Borges dos Reis - PTB; Theodoro Mendes - PMDB; Tidei de Lima - PMDB.

Goiás

Aldo Arantes - PC do B; Antonio de Jesus - PMDB; Délio Braz - PMDB; Fernando Cunha - PMDB; Iturival Nascimento - PMDB; Jalles Fontoura - PFL; João Natal - PMDB; José Freire - PMDB; Maguito Vilela - PMDB; Mauro Miranda - PMDB; Naphtali Alves de Souza - PMDB; Roberto Balestra - PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho - PCB; Francisco Carneiro - PTR; Geraldo Campos - PSDB; Jofran Frejat - PFL; Márcia Kubitschek - PRN; Maria de Lourdes Abadia - PSDB; Sigmaringa Seixas - PSDB; Valmir Campelo - PDS.

Mato Grosso

Joaquim Sucena - PTB; Jonas Pinheiro - PFL; Júlio Campos - PFL; Osvaldo Sobrinho - PTB; Rodrigues Palma - PTB; Ubiratan Spinelli - PLP.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo - PMDB; Plínio Martins - PSDB; Rosário Congro Neto - PSDB; Saulo Queiroz - PSDB; Valter Pereira - PMDB.

Paraná

Alarico Abib - PMDB; Basílio Villani - PRN; Borges da Silveira - PDC; Darcy Deitos - PSDB; Dionísio Dal Prá - PFL; Ervin Bonkoski - PTB; Euclides Scalco - PSDB; Gilberto Carvalho - PFL; Hélio Duque - PDT; Jacy Scanagatta - PFL; José Carlos Martínez - PRN; José Tavares - PMDB; Jovanni Masini - PMDB; Matheus Iensen - PTB;

Maurício Fruet - PSDB; Max Rosenmann - PRN; Nilton Friedrich - PDT; Nilso Sguarezi - PMDB; Osvaldo Macedo - PMDB; Renato Bernardi - PMDB; Renato Johnsson - PRN; Santinho Furtado - PMDB; Sérgio Spada - PMDB.

Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis - PDS; Cláudio Ávila - PFL; Eduardo Moreira - PMDB; Francisco Küster - PSDB; Henrique Córdova - PDS; Ivo Vanderlinde - PMDB; Luiz Henrique - PMDB; Orlando Pacheco - PFL; Paulo Macarini - PMDB; Renato Vianna - PMDB; Victor Fontana - PFL; Vilson Souza - PMDB; Walmor de Lima - PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck - PSDB; Adylson Motta - PDS; Amaury Müller - PDT; Antônio Britto - PMDB; Carlos Cardinal - PDT; Darcy Pozza - PDS; Erico Pegoraro - PFL; Floriceno Paixão - PDT; Hermes Zaneti - PSDB; Ibsen Pinheiro - PMDB; Irajá Rodrigues - PMDB; Ivo Lech - PMDB; Ivo Mainardi - PMDB; João de Deus Antunes - PDS; Jorge Uequed - PSDB; Júlio Costamilan - PMDB; Luís Roberto Ponte - PMDB; Mendes Ribeiro - PMDB; Nelson Jobim - PMDB; Osvaldo Bender - PDS; Paulo Mincarone - PTB; Paulo Palm - PT; Rospide Netto - PMDB; Ruy Nedel - PSDB; Tarso Genro - PT; Telmo Kirst - PDS; Vicente Bogo - PSDB.

Amapá

Annibal Barcellos - PFL; Eraldo Trindade - PFL; Geovani Borges - PRN; Raquel Capiberibe - PSB.

Roraima

Chagas Duarte - PDT; Morazildo Cavalcanti - PL; Ottomar Pinto - PTB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - As listas de presença acusam o comparecimento de 62 Srs. Senadores e 360 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre Congressista Hélio Manhães

O Sr. HÉLIO MANHÃES (PDT - ES. Pronuncia o seguinte

discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nesta primeira oportunidade, depois do processo eleitoral que passou, em que voltamos a falar nesta Casa, vamos tratar de um assunto da maior importância, concernente ao Estado do Espírito Santo.

Trata-se da defesa da Justiça do Trabalho do nosso estado e dos seus juizes Sr. Presidente, é um apelo que fazemos ao Presidente Fernando Collor de Mello que, dentro de poucos dias, terá oportunidade de escolher, em uma lista triplíce, os juizes que vão compor o Tribunal do Trabalho do Estado do Espírito Santo.

Esse tribunal foi criado, Sr. Presidente, graças a um trabalho que realizamos durante quatro meses na Comissão de Justiça, onde conseguimos o apoio de nossos companheiros, oferecemos várias emendas, trabalhando intensamente pela aprovação da matéria.

Agora, aproxima-se a data de inauguração do nosso tribunal, no próximo dia 7 de dezembro.

Na Comissão de Constituição, Justiça e de Relação tivemos a oportunidade de aprovar também o projeto de criação do Tribunal do Trabalho do estado de V. Ex.^a, Sr. Presidente, o Estado de Goiás.

Sr. Presidente, os sindicalistas, os advogados, pelos quais também trabalhamos em sua defesa, participaram da luta em nosso estado, e aqui estiveram várias vezes pedindo o apoio para a aprovação da matéria, o que, afinal, aconteceu.

O Governador do Estado do Espírito Santo, desde o início dos nossos trabalhos, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manteve contato conosco e manifestou o seu total apoio à iniciativa da criação do Tribunal do Trabalho do Estado do Espírito Santo.

Fora a questão política local do meu estado, apoiou o candidato que ganhou a eleição naquele estado, Albuíno Azeredo, e nem por esse motivo, deixei de ligar, domingo à noite, para o Senador José Ignácio Ferreira, que foi líder do Governo, pedindo-lhe a interferência em favor do nosso estado, pois não se tratava de uma questão política, Sr. Presi-

dente, mas de uma questão tão-somente de interesse do Estado do Espírito Santo. Pedi a S. Ex^a que falasse com o Presidente Collor, no sentido de aproveitar o ilustre juiz do nosso estado, Dr. Antônio Meireiros, cujo nome ainda não foi aprovado. Pedimos o apoio dele neste sentido, Sr. Presidente.

Esperamos que o Presidente, no contato que manteve hoje com o Senador, ouça o seu apelo, esteja atento e examine com atenção o ofício do Governador do nosso estado, Max Mauro, pedindo ao Presidente Fernando Collor a aprovação do nome do nosso candidato

Em nome do Espírito Santo é que falo pela aprovação do nosso candidato para figurar no Tribunal do Trabalho do estado. Fui Relator da matéria, cumprindo com o meu dever de deputado federal. Outros que aqui votaram leram a sua contribuição ao nosso estado, e aguardam uma decisão do Presidente, pois que esse fato constitui um grande avanço na história da Justiça do Espírito Santo, em favor dos nossos advogados, dos nossos empresários, dos nossos trabalhadores.

Sr. Presidente, com esse intuito venho falar neste momento a esta Casa, pedindo o apoio do Presidente para o Estado do Espírito Santo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidentel. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, vou usar da tribuna para formular a V Ex^a, como Presidente em exercício e como 1^a Vice-Presidente do Congresso Nacional, algumas questões que eu preferiria estar endereçando ao nobre Senador Nelson Carneiro

A Constituição e o Regimento Interno são claros quando definem que a Presidência do Congresso Nacional tem por obrigações zelar pela defesa da instituição e pela autonomia do Poder Legislativo.

Ontem, o Congresso Nacional, não sei se por deliberação da Mesa ou apenas por uma deliberação da Presidência e esta é a primeira indagação que formulo a V Ex^a foi palco do maior vexame nacional, para não dizer mundial, por ocasião da visita de um chefe de estado de um país com o qual mantemos relações diplomáticas. O Congresso Nacional foi ocupado fisicamente, contrariando o Regimento Interno e a Constituição, Sr. Presidente

Eis os fatos, para os quais peço esclarecimentos à Presidência do Congresso Nacional, sob pena deste congressista, a partir deste momento, não ter mais nenhuma relação de respeito com o presidente que deliberou aquelas questões

Deputados e senadores foram impedidos de entrar na sede do Congresso Nacional, nas garagens dos edifícios desta Casa. Seguranças vinculados ao chefe de estado do país estrangeiro foram vistos, conforme a imprensa e testemunho de deputados, portando armas dentro do Congresso Nacional, no plenário e nas galerias do Congresso Nacional, coisa que é proibida para os Membros deste poder, deputados e senadores. O Presidente dos Estados Unidos não usou a tribuna do Congresso Nacional como usam os congressistas e como usam outros chefes de estado. Foi preciso montar uma espécie de cabine ou uma espécie de palanque à prova de bala para que o Presidente dos Estados Unidos falasse na mesa do Congresso Nacional. Até mesmo ministros foram revistados. Os jornais, hoje, divulgam que o Ministro da Justiça foi obrigado a entrar pelas portas dos fundos do Palácio do Planalto, em vez de pela porta principal. Os funcionários do Poder Legislativo foram dispensados até às 14 horas. Nem quando o Presidente da República tomou posse os funcionários foram impedidos de entrar na sede do Congresso Nacional, e isso ocorreu ontem.

Ora, Sr. Presidente, que o chefe de estado de um país estrangeiro exija condições de segurança para visitar um Congresso Nacional, é um direito dele. Agora, quem dá a segurança a ele, Sr. Presidente, são as forças nacionais ou o serviço de segurança do Congresso Nacional. Ontem, Sr. Presidente, ainda bem que eu não estava presente, porque se eu estivesse aqui, eu usaria da palavra, independente de ter microfone ou não, para desmontar a maior humilhação do Congresso Nacional, que é, hoje, objeto de editorial, de

manchetes de jornais, de artigos, dizendo que o Congresso Nacional ontem foi ocupado de maneira humilhante, de maneira vexaminosa pelas forças de segurança dos Estados Unidos.

E olhe bem, Sr. Presidente, hoje, conforme a televisão e a imprensa divulgaram o Comandante da Base Aérea de Brasília foi quem estabeleceu uma relação de dignidade no tratamento do chefe da delegação estrangeira, quando exigiu e disse que ali dentro era ele quem fazia a revista, era a Aeronáutica que iria fazer a revista aos jornalistas e não o FBI, que ontem, Sr. Presidente, estava aqui dentro do Congresso Nacional com detector de metais por onde passavam os Deputados e os funcionários do Poder Legislativo.

O Congresso Nacional, ontem, foi humilhado, o Congresso Nacional, ontem, foi ocupado, o Congresso Nacional, ontem, baixou a cabeça de maneira humilhante, como se este País fosse uma republiquetá de banana", onde o chefe de um país estrangeiro tem tratamento de ocupação do Congresso Nacional.

Quando esteve aqui o Rei da Espanha usou aquela tribuna. Quando esteve aqui, o Primeiro-Ministro da Espanha usou aquela tribuna. Quando um chefe de estado de qualquer país visita os Estados Unidos, ele entra no congresso norte-americano, entra em qualquer parlamento, de acordo com as normas de segurança do poder legislativo local

Ontem, esta Casa estabeleceu para o presidente norte-americano um tratamento de humilhação. Esta Casa, ontem — e esta é a questão que formulo —, por ato da Mesa ou da Presidência do Congresso Nacional, contrariou a Constituição, contrariou a ética, e contrariou o respeito que nós, Congressistas, mereceríamos.

Todos os jornais informam isso, o que virou um palco de piadas, Sr. Presidente. Não precisávamos baixar a cabeça. Vamos receber o chefe de estado tranquilamente, sem problema, numa relação de dignidade, e não numa relação de subserviência. Este País, da maneira como ontem o Congresso Nacional recebeu o presidente norte-americano, vai ser objeto de piada.

Deputados impedidos de entrar no Congresso Nacional, senadores tiveram seus carros parados na frente dos ministérios, e andaram a pé até o Congresso Nacional; funcionários dispen-

sados, telefones bloqueados. Hoje, Sr. Presidente e vários congressistas prestam esse depoimento — ia-se telefonar, e os telefones estavam todos bloqueados. Todos os serviços da Casa foram ocupados. Vários deputados testemunharam aqui: seguranças, membros do FBI armados no plenário do Congresso Nacional. Nós, Deputados, não podemos entrar armados no plenário do Congresso Nacional, o regimento o proíbe, mas, ontem, havia seguranças armados na galeria com coletes à prova de balas, e seguranças armados no plenário.

Ora, Sr. Presidente, Senador Nelson Carneiro, eu disse da tribuna da Câmara e o digo da tribuna do Congresso Nacional: exijo — o termo é este um esclarecimento diante da situação de vexame político por que passamos ontem. É um desrespeito para com o Congresso, é um desrespeito para nós Congressistas, é um desrespeito nas relações multilaterais que se estabelecem com o chefe de estado.

Repito, Sr. Presidente: hoje, foi preciso que o Comandante da Base Aérea de Brasília estabelecesse uma relação dizendo: "olha, aqui não. Aqui nós comandamos, aqui nós fazemos a revista, aqui nós mandamos". Não é o FBI que manda aqui, ele tem sua segurança pessoal, mas quem dá segurança aqui é a segurança do País que ele está visitando, é o serviço de segurança da Casa, não, Sr. Presidente, aquela situação de humilhação, de desrespeito, aquela situação de subserviência.

Acho que todos os Congressistas comungam deste ponto de vista, independente de posição política, pois conversei hoje com todos e estavam profundamente chateados, decepcionados com aquela humilhação, com aquele quadro de pequenez, de mediocridade, que esta Casa sofreu ontem.

Este Poder, ontem, foi humilhado, não porque esteve aqui o Presidente dos Estados Unidos, não por isso, vou deixar bem claro. Foi a maneira subserviente, humilhante e de desrespeito às normas de relação do chefe de estado para com o Congresso Nacional. Um ato da Mesa do Congresso Nacional ou um ato da Presidência não poderia, de maneira alguma, pela Constituição, pelo Regimento e pelo respeito a nós Congressistas, colocar esta Casa, este Poder de cócoras perante as relações diplomáticas, relações diplomáticas que não dignificam o Poder Legislativo nem dignificam o nosso País.

Ora, Sr. Presidente, nobre Senador Nelson Carneiro, é com indignação, é com revolta que faço esta minha breve comunicação, porque nenhum Congresso — hoje trocamos opiniões nesta Casa — ninguém ficou satisfeito com a relação de subserviência, de mediocridade e de tamanha baixez diplomática que se prestou na relação com o chefe de estado.

Este Poder, ontem, baixou a espinha de maneira que jamais poderia fazer. O pior, em questões mezinhas, em questões pequenas, e não nas discussões dos grandes temas nacionais. Mas é através das pequenas coisas que as grandes questões se revelam e se manifestam.

Eis a minha indignação, a minha revolta, que comunico pessoalmente ao Presidente Senador Nelson Carneiro. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. José Genoíno, o Sr. Iram Saraiva deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência pede às pessoas que estão nas galerias não se manifestem a favor ou contra, sob pena de serem evacuadas as galerias.

Estava eu no meu gabinete, acompanhando com outros colegas o andamento desta sessão, já que havia outros motivos que nos prendiam ali — as Lideranças reunidas —, quando comecei a ouvir a diatribe do nobre Deputado José Genoíno.

Lamento, inicialmente, que S. Ex.^a não tenha estado presente. Se estivesse presente, certamente S. Ex.^a, com o ardor que o tem caracterizado, e ainda neste momento, teria suscitado as dúvidas e as acusações que acaba de formular. Foi pena que S. Ex.^a não estivesse presente, porque estavam aqui, nesta Casa, numerosos Srs. Deputados e Senadores, e nenhum deles, e V. Ex.^a pode ouvir todos eles, fez qualquer restrição às medidas tomadas pela Mesa. Ao contrário. A entrada, neste Plenário, do Presidente dos Estados Unidos foi — e nunca vi igual — calorosamente aplaudida por todo o Plenário. À saída, a mesma coisa se reproduziu. Não foram apenas palmas habituais. Não! Foi uma salva de palmas, que se prolongou por vários minutos. E o que fez a Mesa?

Hoje, é muito fácil criticar a Mesa, depois que não houve nenhum incidente. Mas o que se diria da Mesa se tivesse acontecido um fato desagradável,

neste Plenário, envolvendo o Presidente dos Estados Unidos? Ai, a culpa seria do Presidente da Mesa, que não tomou as providências necessárias.

Quando jogaram aqui, neste Plenário, moedas sobre os Senadores e os Deputados, quem foi o culpado? A Presidência da Casa, que não havia previsto tal situação, não podendo, portanto, evitar que ocorresse tal humilhação. Isso, sim, seria humilhação.

A Mesa cumpriu o seu dever, mas é preciso verificar que há — e não somos ingênuos, não queremos mentir uns aos outros — uma situação, um ambiente diferente quando se trata da visita do Rei da Espanha a qualquer país do mundo. S.M. é recebido sem nenhuma restrição, sem nenhuma oposição, sem nenhuma ameaça de violência. O mesmo não acontece com a visita do Presidente dos Estados Unidos, que é visado, inclusive, pela posição que tem assumido às vésperas de um conflito no Golfo Pérsico.

A Mesa cumpriu o dever, mas o que ela fez? Consentiu que aqui estivesse um aparato. Não era apenas uma tribuna, era também uma segurança, para que, se alguém — e as galerias aí estavam — atirasse no Presidente George Bush, o seu corpo estaria guardado por essa segurança. Era uma questão de segurança. Portanto, era dever da Presidência da Casa assegurar a incolumidade do presidente da República dos Estados Unidos da América, que tem maiores dificuldades que qualquer presidente de outro país. A Mesa foi rigorosa.

O que houve está publicado e se confundiu. O Sr. Mário Amato, Presidente da Fiesp, foi revistado — não no Congresso Nacional —, foi revistado quando entrava na Embaixada Americana para participar do almoço com os empresários brasileiros. Não foi no Congresso Nacional.

O que fizemos foi tomar todas as cautelas. Não criamos dificuldades alguma para os Parlamentares. É claro que num dia em que chega um presidente da República, com dez carros, com uma grande comitiva, não se podia deixar que os caminhões ficassem obstruídos. Por isso foi preciso pedir aos Srs. Deputados e Senadores guardassem os seus carros um pouco afastados do Plenário. Claro! Tudo isso, foi necessário fazer. É muito fácil, para quem está do outro lado, imaginar que não se devia tomar essa ou aquela providência.

Imagine V. Ex^a se o presidente é agredido ao entrar neste Plenário. Qual a repercussão que se daria a esse fato? Não precisava matá-lo, uma simples agressão representaria um desaire permanente contra o Brasil. Então, voltaríamos a ser o quê? Um País de índios que agride os seus visitantes?

O dever do Presidente do Congresso não é garantir a incolumidade do visitante, e foi isso que o Congresso fez.

V. Ex^a tem que julgar o Congresso não porque alguns agentes estavam acompanhando o presidente nas dependências externas do Plenário. Mas V. Ex^a tem que fazer o seu julgamento pelas palavras proferidas pelos oradores no Plenário, para ver se ali alguma palavra, fosse do representante da Câmara, fosse do representante do Senado, fosse do Presidente da Casa, era de submissão ou de subserviência.

Ao contrário. Os discursos mostraram a inteira independência do Parlamento brasileiro diante do poderoso Presidente dos Estados Unidos da América. Aí é que V. Ex^a deveria ocupar essa tribuna para mostrar que não houve nenhuma subserviência por parte do Congresso Nacional.

O fato de ter S. Ex^a entrado por uma porta ou por outra, não diminui o Congresso Nacional. O que diminuiria o Congresso Nacional seria o fato de que qualquer dos representantes que ocuparam a tribuna manifestasse um só ato de subserviência, de acomodação diante do Presidente dos Estados Unidos da América. Nada disso.

V. Ex^a não esteve presente, não ouviu os discursos, não leu os discursos e está julgando o Congresso pelas aparências externas, não pelo que nele se caracterizou.

O Presidente Bush pediu garantias. Era dever da Mesa assegurá-las. Se qualquer cidadão que vier ao Brasil pedir garantias para a sua situação, ele terá a mesma acolhida e os mesmos cuidados.

Se aqui vier o representante da OLP (V. Ex^a sabe que atrás dele existe um mundo de adversários), possivelmente ele terá muito mais necessidade de segurança do que o representante de um país que seja amigo e que não esteja às vésperas de uma guerra.

V. Ex^a se lembra de que a 1ª Grande Guerra começou com o assassinato do Arquiduque Francisco Fernando, herdeiro

do trono austro-húngaro, numa visita a Serajevo.

A Mesa não aceita a crítica de V. Ex^a. A Mesa está satisfeita, porque somos um País civilizado, onde o Presidente da República dos Estados Unidos chegou e saiu sem ser, sequer, molestado. Nenhum deputado, nenhum senador foi revistado; a crítica de V. Ex^a é uma manifestação de exagero que a Presidência não aceita. Se V. Ex^a tivesse apontado algum fato de subserviência da Mesa, a Mesa se acomodaria. O único ato com o qual a Mesa concordou foi o de assegurar ao presidente o direito a falar de uma tribuna que garantiria a sua vida, que evitaria uma agressão. Não podemos julgar os fatos depois de eles terem acontecido.

Quisera que V. Ex^a estivesse nesta Presidência sabendo que alguns dos visitantes poderiam ser vítimas de uma violência, que ninguém poderia evitar — porque a sessão era pública —, e não tomasse as providências devidas. Depois V. Ex^a teria a consciência permanentemente pesada se houvesse ocorrido qualquer violência.

A Mesa cumpriu o seu dever. O Plenário manifestou-se livremente. Não houve nenhuma restrição de deputados, senadores, visitantes estiveram aqui e aplaudiram ou não o presidente. Os oradores se mantiveram dentro de uma linha que honra o Congresso Nacional. Não houve nenhuma manifestação. O que há — como sempre — é motivo para se criticar o Congresso Nacional.

Muito maior, muito mais constante, muito mais justa seria a crítica se, não havendo essa vigilância, tivesse acontecido algum fato que depusesse contra o Brasil e que teria uma repercussão mundial.

Não, aqui do Congresso Nacional não houve nenhuma dificuldade para que S. Ex^a pronunciasse o seu discurso e recebesse calorosa aclamação, não só ao entrar no recinto como também ao encerrar o seu discurso.

Foi pena que V. Ex^a não estivesse presente. Tivesse isso acontecido, V. Ex^a certamente não seria o cáustico crítico de agora em relação à Presidência desta Casa.

O Sr. Ruy Nedel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O Sr. Ruy Nedel (PSDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como médico, aprendi algo ao longo da minha profissão: a vida humana vale pela vida humana, não pela importância do homem, porque é o mundo individual que é o mundo todo universal daquele ser humano. Esta Casa, na minha opinião, deve ter esse tipo de procedimento em cada momento que surgir um chefe de estado e vier até esta Casa, onde lhe damos a segurança, independentemente da potência, da magnitude ou da situação econômica do País que vem aqui, e esta Casa nunca assim procedeu, nem mesmo quando da posse do Senhor Presidente da República, quando aqui compareceram inúmeros Chefes de Estado de várias e diferentes ideologias.

Deixo registrado, Sr. Presidente, que, por ter como preceito o ditado popular de que "roupa suja se lava em casa", estive presente e não protestei por isso, por uma questão de educação cívica; aplaudi os oradores, é verdade que sem entusiasmo, porque achei que foi uma péssima atitude, num lamentável precedente que foi aberto nesta Casa, neste Congresso, pois nossa característica não é a de assassinar presidentes. A característica de assassinar presidentes é de gente de lá.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece a V. Ex^a que, quando da posse do Senhor Presidente da República, medidas semelhantes foram tomadas. Apenas não pedimos a colaboração dos agentes americanos, porque pusemos um grande número de agentes nesta Casa para evitar alguma violência. É que V. Ex^a não estava do lado de cá para ver as providências que foram necessárias para garantir a presença, neste plenário e durante a sessão de posse, do Presidente Fernando Collor de Mello.

Se V. Ex^a tivesse conhecido as providências então tomadas, veria que a Mesa tem tido sempre esse cuidado. No caso da posse do Presidente Fernando Collor, e agora, houve cuidados maiores, evidentemente, do que quando recebemos representantes de países contra os quais não há a animosidade que caracteriza a presença do Presidente dos Estados Unidos.

O Sr. José Genofino — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não quero polemizar com V. Ex.^a, que fez uma colocação extremamente grave e séria para nós Congressistas, no que se refere às próximas visitas de chefes de Estado.

Para se dar proteção a um chefe de Estado, o Serviço de Segurança da Casa e do País são incompetentes. Por esta razão, é necessário que agentes do FBI entrem armados aqui. Citei, Sr. Presidente, qual a atitude que hoje deve servir de exemplo, e aconteceu numa área do aeroporto.

O que fez o Comandante da Base Militar? "A revista, nós fazemos, temos condições e gente para fazê-la". Mas aqui dentro não.

Sr. Presidente Nelson Carneiro, citei fatos sérios: gente armada aqui dentro, agentes do FBI andando junto com Deputados. A segurança poderia ter sido feita até por agentes da Polícia Federal ou do Serviço de Segurança da Casa.

Isto, Senador Nelson Carneiro, foi uma intromissão indevida, uma humilhação. Não estou falando aqui contra a presença do Presidente dos Estados Unidos, mas sim contra essa maneira, essa intromissão. É este o sentido do meu protesto. Tem de haver proteção aos chefes de Estado, para qualquer deles, uns mais, outros menos, isto é natural; tem de haver uma segurança especial, mais rigorosa, se ele exige, e o Brasil diz: podemos oferecer proteção. Se ele não confiar, que não venha, mas trazer um aparato para cá e montá-lo aqui dentro de maneira humilhante.

Senador Nelson Carneiro, ainda bem que não estive aqui, porque não iria aceitar um agente do FBI atrás de mim, aqui dentro, eu não iria aceitar, eu entrava no meu gabinete com meu funcionário. Onde acontece isso?

Senador Nelson Carneiro, o Presidente Collor vai aos Estados Unidos, será que os funcionários do Congresso norte-americano não podem entrar nos gabinetes dos Senadores? Onde se viu isso? Esta a minha indignação, e eu repito, ela não foi respondida pela Presidência do Congresso Nacional e, lamentavelmente, não foi respondida, e dei o exemplo, e sou insuspeito. O Presidente norte-americano e-

xigiu que se fizesse uma revista dentro da Base Aérea de Brasília. Ela foi feita pelo FBI? Não! Foi feita pelos militares. Isso é autonomia, nobre Senador. O Presidente quer segurança? Exige-a do Presidente do Congresso. O Presidente do Congresso diz: "Está aqui a nossa segurança, vamos garantir a sua vida, não haverá nada; mas o nosso serviço de segurança é este aqui".

Não foi assim, Sr. Presidente! O que aconteceu ontem poderia ser manchete de jornal: Congresso Nacional foi ocupado territorialmente durante as horas em que o Presidente Bush lá esteve.

Reafirmo meu protesto e minha indignação!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se V. Ex.^a for pelo que dizem os jornais, temos que fechar esta Casa. Se V. Ex.^a acredita tanto no que dizem os jornais, de tal forma que essa é uma palavra intocável, temos que fechar esta Casa, porque todos os dias os jornais divulgam críticas a esta Casa.

De modo que eu gostaria de saber qual foi o Deputado que foi revistado por alguém do FBI. Onde está? Onde está o Deputado que foi revistado por algum agente americano?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Foi pedida a identificação de Senadores e Deputados na entrada, com seus carros.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, não conheço. Quero que se levante. Onde está? Qual foi o Deputado, qual foi o Senador que foi revistado por agente do FBI? (Pausa.)

De modo que isso é apenas uma exploração. A Mesa a repele. A Mesa tomou as providências para manter a incolumidade do presidente, como manterá a incolumidade de qualquer presidente que aqui venha. Agora, evidentemente, há presidentes que têm necessidade de maior assistência, e outros que têm menor necessidade de assistência.

Também isso ocorre conosco. Há políticos que andam com guarda-costas e há políticos que não andam com nenhum guarda-costas. Em toda a minha vida eu nunca tive um agente ao meu lado, mas outros colegas necessitam ter. Apesar de contar com agentes de segurança, o Senador Olavo Pires foi assassinado. A segurança que ele exigia é diferente da que eu exijo, da que exige o Depu-

tado Brandão Monteiro. Ninguém vai dizer ao Deputado Brandão Monteiro que S. Ex.^a precisa andar no Rio de Janeiro com quatro capangas. O Senador Olavo Pires, apesar de estar acompanhado dos seus guarda-costas, acabou assassinado.

De modo que a situação é inteiramente diferente: é preciso ver a situação de um presidente que é recebido entre palmas, e outro que tem, evidentemente, adversários, e hoje adversários espalhados por todo o Mundo, às vésperas de uma guerra que se anuncia — e que Deus permita não aconteça: tudo isso tem que ser levado em conta.

Agora, eu gostaria de conhecer o Deputado a quem se pediu a identificação, que foi revistado por algum agente policial brasileiro ou americano. Eu gostaria de conhecer, onde está ele?

O que está publicado no jornal é o retrato do Presidente Mário Amato sendo revistado na entrada da Embaixada Americana, não tem nada a ver com o Congresso Nacional. O Congresso Nacional se manifestou pela voz dos seus oradores, e a manifestação foi de absoluta dignidade, sem nenhum traço de subserviência. Este é o resultado da passagem por aqui do Presidente dos Estados Unidos.

O Sr. Brandão Monteiro — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO (PDT — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não quero entrar em polêmica, até porque não estive presente à sessão em que o Congresso Nacional recebeu o Presidente dos Estados Unidos.

Perguntaria a V. Ex.^a, se é verdade que, dentro do plenário desta Casa, havia agentes americanos armados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não teve conhecimento dessa existência. Evidentemente, a Presidência se preocupava...

O SR. BRANDÃO MONTEIRO — Mas o Deputado Amaral Netto — insuspeito, sob todas as formas — denunciou da tribuna da Câmara que dentro do plenário do Congresso havia agentes estrangeiros armados, o que representa o total descumprimento do Regimento Ao permitir-se que para a segurança do Sr. Bush agentes americanos andassem armados dentro desta Casa,

criou-se aqui precedentes no sentido de que aqueles que gostam de andar armados sintam-se com esse direito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece a V. Ex.^a que não chegou à Presidência qualquer informação de parlamentar ou outra pessoa no sentido de que havia no plenário, ou fora do plenário, algum agente armado. Não houve essa comunicação, ninguém a trouxe ao Presidente. Se a tivessem trazido, a Mesa teria tomado as devidas providências. Mas não há uma só pessoa que diga a V. Ex.^a que procurou o Presidente para dar notícias desse fato.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Virgílio Guimarães.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, finalmente, temos no Brasil autoridades, Presidente do Congresso Nacional, Presidente da República efetivamente partidários da política da não interferência internacional. Não interferem sequer em nossos assuntos internos. Assistimos agora, com a vinda do Presidente norte-americano George Bush ao Brasil, a uma demonstração de truculência que não é gratuita.

Há uma necessidade psicossocial de alcance político de um presidente da maior nação imperialista da História Universal se colocar como alguém que tem desrespeito pelos países vizinhos e suas respectivas populações e governos. Não há nenhuma razão técnica de segurança que possa fundamentar as demonstrações acintosas feitas pelo Presidente George Bush, inclusive no que se refere ao seu olímpico desprezo pelo nosso País, quando traz até água potável dos Estados Unidos para beber aqui. É uma atitude pensada, uma atitude de alcance político-psicossocial para manter o mundo sob o tático do imperialismo norte-americano.

Esses acontecimentos aqui, Sr. Presidente, demonstram que o governo norte-americano é a maior ameaça à paz mundial. Temos, agora, o caso do Golfo Pérsico, quando o mundo inteiro se encontra ameaçado por uma situação de conflito instalada ali pelo imperialismo britânico, que ocupou todo o Oriente Médio, toda a Ásia e toda a África no maior império já instalado na História da humanidade e, depois, de maneira unilateral, brutal. O

Império britânico estabeleceu as fronteiras nacionais a seu bel-prazer, numa demonstração de truculência do colonialismo, substituído, depois, pelo imperialismo. E essas fronteiras também no Iraque e no Kuwait, uma criação artificial do Império britânico, o Kuwait, preparado para ser ali uma ponta de lança do imperialismo, com suas enormes reservas de petróleo que o governo norte-americano, o Governo de George Bush quer manter, de todas as formas, aquelas reservas petrolíferas, subservidentes aos interesses do imperialismo internacional.

Daí, Sr. Presidente, a nossa posição de denunciar as truculências do Governo George Bush, sobretudo denunciar aqui a ameaça que George Bush representa para o mundo, o imperialismo norte-americano que leva o Terceiro Mundo à miséria e à fome; a bonança e a riqueza daqueles países da casa européia, do Japão, dos Estados Unidos, da próspera Alemanha, trata-se de uma riqueza indissociável da miséria capitalista do Terceiro Mundo; da miséria capitalista no Brasil. O Governo Collor, subservidente que é aos ditames dos interesses norte-americanos, leva nosso País à recessão. Já se dobrou às imposições norte-americanas no que se refere à indústria farmacêutica, dobrou-se no que se refere à reserva de mercado da informática e se dobra, agora, também, aos ditames dos interesses financeiros multinacionais, no que diz respeito à dívida externa. O nosso trabalhador está sendo levado ao desemprego, está sendo levado ao arrocho salarial e à fome. Isto tem razão de ser. Tudo isso é feito em nome do desenvolvimento capitalista, do enriquecimento de alguns, da exploração do povo e da exploração do nosso País, e é esse mesmo imperialismo que coloca em risco a paz mundial.

O povo brasileiro protesta, sim, e veementemente, contra a presença de George Bush no Brasil. Nada queremos desse senhor, a não ser para lhe dizer: "Não pagamento da dívida externa"; senão para lhe dizer: "fora, tire as garras do nosso País, tire as garras da América Latina e não ameace mais a paz do mundo". A questão árabe deve ser, autonomamente, resolvida pelo próprio povo árabe; é esse o caminho da paz e é esse o caminho da prosperidade do mundo.

Durante o discurso do Sr. Virgílio Guimarães, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidên-

cia que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Sendor

Raimundo Lira.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PRN — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aproveitando a comunicação dos companheiros deputados, parabéns a Mesa pela forma correta, objetiva como agiu por ocasião da visita do Presidente dos Estados Unidos.

Cheguei ao Congresso Nacional às 10 horas e 7 minutos num veículo particular, com placa amarela; dirigindo, entrei nas dependências do Senado Federal; na garagem, estacionei o veículo. Meu Gabinete foi aberto por um funcionário previamente credenciado pela Casa. Circulei com vários companheiros, senadores e deputados, e em nenhum momento recebi qualquer tipo de constrangimento ou presença qualquer constrangimento por parte de qualquer convidado ou de qualquer Parlamentar nesta Casa.

A festa foi bonita, o Presidente foi aplaudido calorosamente pelos Parlamentares e pelos convidados aqui presentes. E quero dizer ainda que, na festa da promulgação da Constituição Federal, em que tivemos a honra da visita de vários chefes de Estado, presenciamos a chegada do Comandante Fidel Castro aqui, em Brasília. A imprensa divulgou que não sabia em qual dos três aviões o Comandante Fidel Castro viria, por uma questão de segurança. No entanto, fomos informados em qual avião o Presidente George Bush pousaria na Base Aérea de Brasília.

Portanto, cada país, cada chefe de Estado, cada presidente tem o direito, que não pode ser transferido para outro país ou para outras pessoas, à proteção própria. O Presidente dos Estados Unidos da América está, inclusive, envolvido agora em uma questão de maior importância, o conflito no Golfo Pérsico, e não pode deslocar-se sem que tenha segurança a mais completa, a mais perfeita possível.

Em nenhum momento, repito, presenciei qualquer Parlamentar sendo constrangido nesta Casa.

A festa foi bonita, a festa foi perfeita e agradou a todos aqueles que dela participaram no plenário do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em entrevista à revista **São Paulo-Energia**, Ano VII, nº 65, meses julho/agosto 1990, o Sr. Jorge Queirós de Moraes Júnior, atual presidente do Grupo DENERG-Desenvolvimento Energético S/A., criado em 1981, que administra empresas elétricas de capital privado — a REDE — Rede de Empresas Distribuidoras de Energia, tece alguns comentários sobre a iniciativa privada no setor elétrico

Primeiramente, esclarece que o nome REDE — Rede de Empresas Distribuidoras de Energia, simboliza a administração unificada de quatro empresas privadas no setor elétrico brasileiro: a Empresa Elétrica Bragantina; a Caiuá Serviços de Eletricidade; a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema e a Companhia Nacional de Energia Elétrica, que servem a 69 municípios, dos quais 60 em São Paulo e 9 em Minas Gerais, contando, aproximadamente, 290 mil consumidores e de dois mil funcionários.

A CELTINS — Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins, que foi privatizada, é a aquisição mais recente de controle acionário efetivada pela Rede.

Segundo o Sr. Jorge Moraes Júnior, na região de São Paulo, a geração da Rede é de cerca de 3% da energia vendida. Em Tocantins, no momento, a proporção é de 49% de geração. Espera-se que em futuro muito próximo, mais ou menos 2 anos, esse percentual se eleve para 65%.

A Rede de Empresas quer que Tocantins venha a gerar pelo menos 80% da energia distribuída. Para isso, estão investindo na ampliação de uma usina existente para aumento de sua capacidade em 70%, com a instalação de 13 mil KW e na fase final de um projeto de construção, de mais uma usina de 30MW.

A Denerg tem níveis de qualidade de serviços compatíveis com aqueles exigidos pelo Governo e acredita, diz o seu dirigente, gozar de muito bom conceito junto ao DNAEE, órgão fiscalizador do poder concedente.

O maior obstáculo para a iniciativa privada é o não cumprimento da lei, pelo Governo Federal, isto é, a não garantia, para o empresário e o investidor do setor elétrico de uma remuneração entre 10% e 12%. Se tivessem a garantia dessa remuneração, muitos empresários e a Rede, teriam condições de ampliar os seus investimentos da área de energia elétrica.

Sobre a desqualização tarifária, disse ser um fortíssimo estímulo à eficiência das empresas. É certo que uma empresa que possui geração térmica, queimando óleo diesel, não teria condição de competir com empresas que vendem energia de origem hidráulica

Cita como exemplo a Cemig. Antes de 74, fazia grande esforço para vender energia mais barata que o Estado de São Paulo, pois a grande preocupação era conseguir vender energia ligeiramente mais barata para as indústrias. Havia competição entre as empresas estatais no sentido de atraírem indústrias para seus Estados. A empresa que conseguisse reduzir seus custos em 10% transferia esse montante para o Governo Federal pela Rencor.

Algumas empresas tem defendido a tese de se eliminar o recolhimento da Rencor da forma como acontece atualmente. Exige-se o pagamento da Rencor sem a remuneração dos 10%. Muitas empresas, principalmente de São Paulo, negaram-se a recolher o exigido, por motivos bastante razoáveis.

A idéia de equalização é boa, no sentido de se permitir igualmente de condições dentro de todo o território nacional, mas é péssima do ponto de vista de eficiência das empresas, porque tira qualquer estímulo à eficiência, diz o presidente do Grupo Denerge

Quanto à participação do Setor, no Sul/Sudeste/Norte e Nordeste, o único espaço conseqüido para investir no setor elétrico foi o Norte. Haverá, talvez, oportunidade futuramente no Nordeste. No Sul/Sudeste não há espaço para investir, nem sequer para fazer geração e não lhes foi oferecido nada para aumento de geração, transmissão, distribuição ou zonas de concessão

Isto, continua o Sr. Jorge Queirós, porque a iniciativa estatal, a partir de 64, passou a adquirir as empresas privadas, inclusive as estrangeiras, não encampadas. É preciso mostrar aos empresários em geral que investir em ener-

gia elétrica é bom negócio, é empresa rentável, sólida e de baixo risco.

Existe uma defasagem tarifária que está sendo corrigida. O novo Governo está encaminhando para uma realidade tarifária, o que faz com que continuem investindo, apesar dos níveis tarifários atuais estarem com uma remuneração ligeiramente abaixo de 10%, embora entenda ser falsa, por ser sobre um ativo imobilizado extremamente comprimido, em função dos índices de correção utilizados.

Se se usar o Índice Geral de Preço ao Consumidor — IGPC para corrigir o ativo imobilizado, ter-se-ia um aumento de 150% sem os preços de reposição, segundo análise feita em uma das companhias. Para se corrigir essa distorção existe uma comissão no DNAEE preparando uma legislação a respeito e até o final do ano deverá haver uma proposta de legislação no Congresso.

Quanto à crise energética, diz que dependerá do crescimento econômico.

O que desorganizou o setor de energia, segundo o Presidente da Denerge, foi a utilização do controle tarifário para o controle da inflação pelo Governo. Cumprindo-se a lei e garantindo-se uma remuneração e um equilíbrio financeiro das empresas no setor elétrico, pode-se dizer que haverá 90% de melhoria no setor, pois o DNAEE que é o representante do poder concedente tem a responsabilidade, mas não tem a autoridade para garantir o equilíbrio financeiro das empresas.

Sendo da mesma opinião do Sr. Mário Bhering, diz que o setor elétrico deve ser reformulado. Primeiramente dotá-lo com tarifas reais, vendendo-se o serviço, por remuneração justa, caso contrário, tudo o mais que se fizer a nada levará.

O gás natural poderá vir a ser um substituto da eletricidade ou fonte de geração de energia. Sabe-se que existem opções de gás na região Norte, uma, por exemplo, em Rondônia.

A política da Rede/Denerge, segundo seu dirigente é continuar construindo usinas hidrelétricas até esgotar o seu potencial que se encontra bastante comprometido com o Tocantins. Hoje há 25 localidades servidas com pequenos motores de até 400KW.

Referindo-se à Petrobrás na parte de pagamento do óleo

combustível), disse estar absolutamente em dia, pois o valor inferior a 2%, é pequeno em termos de receita da empresa. Se simplesmente deixar de pagar ela não entrega o óleo diesel à empresa não acontecendo isso com as estatais. Essa é a diferença muito grande entre empresa privada e estatal.

Por aí se vê o acentuado nível de conhecimento e competência desse dedicado membro da equipe do Governador Quéricia - Dr. Jorge Queirós de Moraes Júnior - que, com tanta eficiência, vem dirigindo importante parcela do setor energético paulista - mercê das qualidades, por todos os aspectos elogiáveis, presentes em todo o Secretariado do Senhor Orestes Quéricia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Concedo a palavra ao nobre Congressista Dionísio Hage.

O SR. DIONÍSIO HAGE (PRN - PA, pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, ocupamos a Tribuna desta Casa, para prestar homenagem póstuma a uma das grandes educadoras do nosso estado, professora Maria Amélia Gonçalves Langanke, nascida em Belém em 13 de março de 1912, formada pela antiga Escola Normal, turma de 1930, sendo premiada, o que lhe valeu a nomeação para exercer o magistério no Grupo Escolar José Veríssimo. Mais tarde, foi nomeada para lecionar francês na antiga Escola Normal, hoje o nosso querido Instituto de Educação do Pará, onde tive o privilégio de ser seu colega. Justamente no mês em que fui nomeado diretor, a ilustre mestra aposentou-se para o merecido, repousou em 11 de março de 1968, depois de quase 40 anos de dignificante trabalho em prol da educação, participando da formação de várias gerações de mestres para o nosso estado.

De personalidade forte, era respeitada, querida e admirada por todos que a conheciam, pela competência, capacidade profissional, lealdade, honradez e, acima de tudo, pelo amor que sempre dedicou aos seus alunos.

A ilustre mestra era viúva de Fritz Langanke e possuía três filhos: Karl Hanz (falecido), Ana margareth e Maria Luíza. A querida mestra faleceu no dia 10 de novembro de 1990, rodeada do carinho de suas filhas, genros e netos.

Sr. Presidente, Sr^{as}, e Srs. Congressistas, solicito seja

registrado nos Anais desta Casa o reconhecimento do povo a uma grande educadora e que seu exemplo seja seguido por todos que abraçam a mais nobre das profissões: o Magistério.

À família da Professora Maria Amélia Langanke, o nosso conforto moral

Era o que eu tinha dizer, Sr. Presidente

O Sr. Aldo Arantes - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B - GO, pela ordem) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, o Congresso Nacional viveu ontem, durante a visita do Exmo Sr. Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, Sr. George Bush, cenas absolutamente constrangedoras para os Congressistas brasileiros. Testemunhos e depoimentos de parlamentares e jornalistas dão conta de que as normas regimentais do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, subsidiárias ao Regimento Comum, foram profundamente desrespeitadas: agentes de segurança norte-americanos, armados, postaram-se dentro do Plenário e nas demais dependências da Casa, funcionários foram dispensados e impedidos de entrar nos seus locais de trabalho e, mais grave do que isso, os agentes americanos assumiram, na prática, o comando da segurança da Casa

Considerando que esses episódios contrariam frontalmente os arts. 424 e 425 do Regimento Interno do Senado Federal e 267, 270, 271 e 272 do Regimento da Câmara dos Deputados e representaram uma afronta à soberania do Congresso Nacional, os líderes partidários, que subscrevem este documento, líderes do PC do B, do PSB, PDT, PCB e PT, protestam energicamente contra a ocorrência desse episódio e solicitam de V. Ex^a as providências imediatas para apurar os responsáveis por tais fatos, bem como exigem as necessárias explicações e justificativas por parte da Mesa Diretora do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória n^o 265, de 14 de novembro de 1990, que "estabelece regras para a livre negociação de re-

ajuste das mensalidades escolares, e dá outras providências".

Nos termos do disposto no art. 8^o da Resolução n^o 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Ubiratan Aguiar profira o seu parecer.

O SR. UBIRATAN AGUIAR (PMDB - CE, Para emitir parecer) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória n^o 265, de 1990, tem por objetivo "assegurar, voluntária e alternativamente, às escolas de 1^a, 2^a e 3^a Graus, bem assim às pré-escolas, a livre negociação no que respeita aos valores e reajustes das mensalidades escolares".

A decisão política de se adotar esta espécie normativa, ao invés do encaminhamento normal via projeto de lei para estabelecer regras para a livre negociação do reajuste das mensalidades escolares, achasse explicitamente justificada, sob o aspecto da urgência, na Exposição de Motivos que acompanha a mensagem presidencial.

A iminente conclusão do 2^o semestre letivo de 1990 impõe a necessidade imediata de que se estabeleçam princípios que norteiem e regulem a livre negociação das mensalidades escolares, entre escolas e pais de alunos ou seus representantes legais, nas instituições privadas de ensino, sob pena de se inviabilizar, do ponto de vista econômico e financeiro, a continuidade do processo educativo para 1991, dada a defasagem dos custos de seus serviços educacionais, homologados sob a égide da Lei n^o 8.039/90.

Com efeito, a proposição em exame reveste-se de inquestionável relevância tendo em vista envolver a totalidade do ensino privado do País que, conforme o próprio Ministério da Educação reconhece e explicita em sua exposição de motivos, "se encontra, de fato, com o preço das mensalidades efetivamente congelado e carente de mecanismos que permitam sua atualização, desde que ocorra previamente diálogo e negociação entre as partes".

Pelas razões expostas, entendemos presentes os requisitos constitucionais de relevância e urgência na medida provisória em apreciação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória n^o 262, de 9 de novembro de 1990,

que "dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melaço)".

Nos termos do disposto no art. 8 da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Senador Mauro Benevides profira o seu parecer.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Para emitir parecer) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 262, de 9 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro do corrente ano, que "dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melaço)".

Em atendimento ao disposto no art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, cumpre-nos oferecer parecer quando à admissibilidade, com vistas à satisfação dos pressupostos de urgência e relevância a que se refere o art. 62 da Carta Política.

2. Trata-se, na realidade, da terceira reedição do texto legal, anteriormente encaminhado ao Congresso Nacional sob os nºs 205, 220 e 243, de 7 de agosto, 6 de setembro e 11 de outubro.

3. A exposição de motivos de autoria do secretário do Desenvolvimento Regional da Presidência da República reitera a mesma linha argumental defendida pelos Ministros de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e da Infra-Estrutura quando das edições anteriores, segundo a qual as razões que motivaram a necessidade de adoção do instrumento permanecem válidas.

São elencadas as seguintes razões.

- a excepcional cotação do açúcar no mercado externo como fator restritivo ao atendimento ao mercado interno;

- o direcionamento preferencial da produção ao mercado externo e os reflexos negativos na formação do preço, com prejuízos para os agentes econômicos do setor sucro alcooleiro;

- a inexistência de legislação capaz de dar suporte legal a uma política restritiva de exportações;

- a necessidade de controle sobre a execução do Plano de Safra e, finalmente,

- a obrigação de se conferir proteção aos interesses e direitos dos consumidores nacionais face a uma previsível crise de abastecimento.

Assim, considerando-se as particularidades do atual momento histórico, onde é vital a manutenção do abastecimento interno, que já está sendo penalizado em termos de preço pelas restrições impostas pelo conflito do Golfo Pérsico, e dada a relativa inelasticidade temporal que é inerente ao calendário de safras, em cujo universo se inserem os produtos em pauta, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 262, julgando atendidos os requisitos de Urgência e Relevância.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 269, de 23 de novembro de 1990, que "transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências".

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Senador Ronaldo Aragão profira o seu parecer.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB - RO. Para emitir parecer) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, trata-se de medida provisória editada pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, pela qual se disciplina a transferência para o Banco Central do Brasil da responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial.

A medida reedita a Medida Provisória nº 252, de 24 de outubro de 1990, mantendo o texto anterior sem alteração.

Da Admissibilidade

Cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a medida quanto à sua admissibilidade, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, o que implica a apreciação da matéria em face dos requisitos constitucionais de urgência e relevância.

Na hipótese, visa a medida suprir lacuna da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, que instituiu o cruzeiro, dispôs sobre a liquidez dos ativos financeiros e determinou a transferência, dos saldos em cruzados novos não convertidos em cruzeiros, para o Banco Central do Brasil, onde seriam mantidos em contas individualizadas em nome das instituições financeiras.

No caso de liquidação extrajudicial de instituição financeira, justifica a Exposição de Motivos que a acompanha, as obrigações do liquidante expressas em cruzados novos devem ser pagas integralmente, pois os respectivos valores terão sido transferidos àquele autarquia."

Para viabilizar essa solução e, paralelamente, assegurar os direitos do Banco Central do Brasil perante a massa liquidante, foi expedida a presente medida provisória.

Em nosso entendimento o conceito de relevância prende-se, naturalmente, ao deslinde de questão de natureza nacional, ligada ao interesse do Estado ou da sociedade como um todo.

No caso em exame é evidente a relevância da matéria disciplinada, tanto mais que, na decretação de liquidação extrajudicial as obrigações a prazo da instituição liquidanda vencem-se antecipadamente, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, art. 18, alínea b.

Da maior importância portanto, compatibilizar tal dispositivo com a disciplina da conversão dos valores em cruzados novos depositados junto ao Banco Central do Brasil prevista na Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

Esta disciplina, por outro lado, à vista das recentes decretações de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, deve ser promovida com a maior urgência.

Em face do exposto, reconhecemos a legitimidade da medida e opinamos pela sua admissibilidade.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Esgotou-se o prazo da Comissão Mista para apresentar o parecer sobre a admissibilidade da medida provisória nº 272, de 23 de novembro de 1990, que "transforma funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias em funções de Direção Intermediária, e dá outras providências."

Nos termos do disposto no art. 8.º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Francisco Amaral profira o seu parecer.

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB - SP. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente e Srs. Congressistas, trata-se de Medida Provisória expedida pelo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, objetivando transformar funções do Grupo de Direção e Assistência Intermediária em funções de Direção Intermediária.

Da Admissibilidade

Nos termos do art. 5.º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, enfocamos a análise da presente Medida Provisória nº 272, de 23 de novembro de 1990, quanto a sua admissibilidade, a qual foi editada em substituição à de nº 255, de 24 de outubro de 1990.

Esta proposição objetiva, fundamentalmente, transformar 19.280 (dezenove mil, duzentos e oitenta) funções do Grupo de Direção e Assistência Intermediária - DAI em funções de Direção Intermediária - DI, no valor unitária de Cr\$ 8.212,27 (oito mil, duzentos e doze cruzeiros e vinte e sete centavos) e autorizar o Executivo a extinguir 25.453 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três) funções remanescentes.

Conforme consta da mensagem que acompanhou a medida provisória anterior, a transformação de que trata representará uma economia de Cr\$ 67.851.166,00 (sessenta e sete milhões e oitocentos e cinquenta e um mil e cento e sessenta e seis cruzeiros), e faz parte de um elenco de providências da reforma administrativa empreendida pelo Governo.

Na Exposição de Motivos o Secretário da Administração Federal esclarece que em virtude da não-conversão da Medida Provisória nº 255 em lei, no prazo constitucionalmente fixado, e preocupado em evitar o retorno da situação anterior, julgou necessária a reedição da presente medida provisória.

A relevância e urgência da matéria se justificam pelo fato de dela dependerem os titulares dos ministérios e órgãos, da Presidência da República para aprovação das propostas de estrutura regimental dos órgãos e entidades da administração federal.

Sendo, pois considerada relevante e urgente, opinamos pelo recebimento da presente Medida Provisória nº 272 de 23-11-90, para o prosseguimento do seu exame pelo Congresso Nacional.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 271, de 23 de novembro de 1990, que "altera as disposições do Código de Processo Penal Militar, e dá outras providências".

Nos termos do disposto do art. 8.º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho profira o seu parecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 271, de 23 de novembro de 1990, que "altera disposições do Código de Processo Penal Militar e dá outras providências", com base no art. 62 da Constituição Federal.

A medida provisória objetiva alterar os arts. 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 463, 464, e 465 e revoga os arts. 450 e 459 e o Capítulo IV do Título II do Livro II (arts. 460, 461, e 462) do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), bem como revogar a letra C do art. 13 e demais disposições alusivas ao Conselho de Justiça nos Campos, Formações e Estabelecimentos do Exército, constantes do Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar).

Os pressupostos constitucionais para a admissibilidade da medida provisória são a relevância e a urgência (v. art. 62 da CF).

Para justificar tais requisitos, o Senhor Presidente da República prestou as seguintes informações em exposição de motivos assinada pelo Ministro da Justiça, que acompanhou a Mensagem nº 773, de 1990, e a Medida Provisória nº 254, de 24 de outubro de 1990, que está sendo agora reeditada:

"As alterações almejadas objetivam a adaptação do ordenamento codificado acima referido à exigência de exclusividade do Ministério Público para a iniciativa da ação penal pública, es-

tabelecida pela Constituição Federal em seu art. 129, I. Assim, os processos relativos aos crimes de deserção e insubmissão (arts. 183 a 194, do Código Penal Militar) passarão a ter denúncia como peça vestibular, ao invés do rito atualmente prescrito ensejando alterações nos arts. 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 463, 464 e 465, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Militar. Por sua vez, no mesmo Código, considera-se oportuna a supressão do Capítulo IV do Título II do Livro II - "Do processo de deserção de praça, com ou sem graduação, e de praça especial, na Marinha e na Aeronáutica" - e de seus arts. 460, 461 de 462, do mesmo Código, uma vez que não haverá necessidade dessa distinção atualmente estabelecida.

Propõe-se, ainda, que os processos de deserção de praças e de insubmissos passem a ser julgados pelos Conselhos Permanentes de Justiça, extinguindo-se, em consequência, os Conselhos de Justiça nos Campos, Formações e Estabelecimentos previstos no Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar)."

A Medida Provisória nº 271, de 23-11-90, é reedição da MP nº 254, de 24.10.90, que, por sua vez, reeditou a MP nº 231, de 21-9-90. As duas últimas não foram apreciadas pelo Congresso Nacional.

Esclarece o Senhor Ministro da Justiça, na Exposição de Motivos nº 309, de 23 de novembro de 1990, que "a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova medida provisória".

É fácil concluir que a matéria é realmente relevante e urgente, tendo em vista que se trata de disciplinar processos em curso ou em vias de serem instaurados. A ausência de reformulação das normas levará fatalmente à anulação dos processos, prejudicando, inclusive, direitos individuais, já que os desertores continuarão sujeitos a processo e julgamento.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente a admissibilidade da Medida Provisória nº 271, de 23 de novembro de 1990, por atender aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

É o parecer, Sr. Presidente.

O **SR. PRESIDENTE** (Iram Sarai-va) — Esgotou-se o prazo para a comissão mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 264, de 9 de novembro de 1990, que "dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural — IBPC e da Biblioteca Nacional".

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Senador Antônio Luiz Maya profira o seu parecer.

O **SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA** (PDC — TO Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com apoio no art. 62 da Constituição, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 264, de 9 de novembro de 1990, que "dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural — IBPC e da Biblioteca Nacional".

Em seu art. 1º, a Medida Provisória nº 264 atribui a natureza jurídica de autarquia ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural — IBPC, a que se refere a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Por seu turno, o art. 2º atribui a natureza jurídica de fundação à Biblioteca Nacional, a que também se refere a Lei nº 8.029/90.

Como se trata de reedição de medidas provisórias, o art. 3º dispõe que o Congresso Nacional disciplinará, nos termos do art. 62 da Constituição, as relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 206, 221 e 242, de 1990.

É o relatório.

Voto do Relator

São requisitos para a admissibilidade de medidas provisórias, a teor do art. 62 da Constituição, a relevância e a urgência da matéria que veiculam.

A medida provisória sob análise reedita normas contidas nas Medidas Provisórias nºs 206, de 8 de agosto de 1990, nº 221, de 6 de setembro de 1990 e nº 242, de 10 de outubro de 1990, que não puderam ser apreciadas pelo Congresso Nacional no prazo constitucional.

A medida provisória sob análise decorre das alterações promovidas na estrutura da administração pública

brasileira. Sua relevância é inquestionável. Por menor que seja o ente da administração, é por demais evidente que a ausência de definição quanto a sua personalidade jurídica é capaz de causar prejuízos para a própria administração, assim como para todos aqueles que com ela se relacionam comercial ou funcionalmente.

É disso também que decorre a urgência das normas contidas na Medida Provisória nº 264, de 1990. Não se pode permitir que o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural e a Biblioteca Nacional permaneçam com personalidade jurídica não definida. A cada dia que passa, relações jurídicas são constituídas e prejuízos incontornáveis podem vir a ser suportados pelo erário, caso persista a indefinição aludida.

Por todo o acima exposto, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 264, de 9 de novembro de 1990, atendidos que foram os pressupostos constitucionais da relevância e da urgência.

É o parecer, Sr. Presidente.

O **SR. PRESIDENTE** (Iram Sarai-va) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 263, de 9 de novembro de 1990, que "dá nova redação ao § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990".

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Senador Mansueto de Lavor profira o seu parecer.

O **SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB — PE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 263 repete, *ipsis litteris*, a Medida Provisória nº 241. Já havíamos dado parecer de admissibilidade favorável à Medida Provisória nº 241 e reiteramos o mesmo parecer, pelas mesmas razões.

Portanto, sou favorável à constitucionalidade e à admissibilidade da Medida Provisória nº 263, nos seguintes termos:

O Senhor Presidente da República houve por bem adotar a Medida Provisória nº 263/90, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

Da Admissibilidade

Cabe-nos examinar, nesta oportunidade, a medida provisória em epígrafe quanto aos

pressupostos constitucionais de urgência e relevância, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

Entendemos que a relevância, na concepção adotada pelo legislador constituinte, envolve necessariamente questão nacional, ou seja, aquela em que é evidente o interesse do Estado ou da sociedade como um todo.

Na hipótese, a medida provisória em análise visa corrigir distorção da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 que, ao dispor sobre as fontes de custeio e de investimento do Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa — CEBRAE, determinou consistirem estas de um adicional de três décimos por cento das contribuições a que se refere o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.218, de 30 de dezembro de 1986, sem atentar para o impacto que tal elevação teria sobre os segmentos atingidos, caso fosse promovida de uma só vez.

Com vistas a atenuar tais impactos, o Senhor Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 241, de 9 de outubro de 1990, dispondo sobre a instituição gradativa do aludido adicional, à razão de um décimo por cento no exercício de 1991, dois décimos por cento em 1992, três décimos por cento a partir de 1993.

A Medida Provisória nº 263/90 reproduz, nos mesmos termos, a de nº 241/90 à qual acrescenta, apenas, dispositivo que determina sejam disciplinadas pelo Congresso Nacional as relações jurídicas decorrentes da anterior.

Versa, portanto, sobre tema de interesse da sociedade, posto que pretende evitar possível elevação da inflação.

Quanto à urgência, a disciplina da matéria por medida provisória justifica-se em face do que dispõe o art. 149 da Constituição Federal a respeito da instituição da contribuição social.

Diante do exposto, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 263, de 1990.

É este o parecer, Sr. Presidente.

O **SR. PRESIDENTE** (Iram Sarai-va) — Os pareceres proferidos anteriormente concluíram pela admissibilidade das Medidas Provisórias nºs 265, 262, 269, 272, 271, 264 e 263, de 1990.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a

Presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação do recurso ali previsto

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Esgotou-se no dia 28 de novembro próximo passado o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 256, de 26 de outubro de 1990, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Esgotou-se no dia 1º de dezembro próximo passado o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal sem que tenham sido transformadas em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, as Medidas Provisórias nº 257, de 31 de outubro 1990, que "dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências", e a de nº 258, de 31 de outubro de 1990, que "dispõe sobre a extinção da contribuição sindical, de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 240, DE 1990-CN

(Nº 848/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto da Medida Provisória nº 267, de 21 de novembro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "Modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1990. - **Fernando Collor**.

E M Nº 548

Em 21 de novembro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A atualização monetária dos aluguéis está disciplinada pelo art. 7º, da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, que a vincula ao percentual de variação média dos preços, fixado em ato do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

2. Todavia, em face da nova orientação dada às políticas de preços e salários inspiradas pela liberdade de negociação entre as partes, faz-se necessário o estabelecimento de novas regras para o reajuste dos aluguéis, de forma a compatibilizá-las com as que vêm sendo adotados, nos demais setores da economia nacional.

3. Adicionalmente, cumpre registrar que, nos últimos anos, o déficit habitacional no País atingiu nível insustentável, causado, de uma parte, pela má distribuição pessoal da renda e, de outra, pela falta de recursos destinados ao Sistema Financeiro de Habitação e pelo afastamento dos investidores do mercado imobiliário. Como consequência, o valor dos aluguéis em se elevando em termos reais, aliando as camadas mais pobres da população das moradias humanamente habitáveis e servindo como fator de proliferação das favelas e dos cortiços.

4. O desinteresse dos investidores na destinação de recursos para imóveis de locação decorre, em grande parte, da excessiva interferência estatal sobre a matéria, que tem resultado em baixas ou até mesmo negativas taxas de retorno sobre o capital aplicado no setor

5. Assim torna-se imperativo que as causas daquele déficit sejam atacadas de forma progressiva e abrangente, envolvendo todos os aspectos das relações econômico-sociais. Desse modo, no que se refere à legislação sobre aluguéis cumpre buscar-se um equilíbrio que, ao mesmo tempo que assegure uma certa proteção aos locatários, não se constitua em fator de desinteresse aos investidores na aplicação de suas poupanças na construção de imóveis para locação.

6. Nessa linha, é mister que também alguns dispositivos de Lei do Inquilinato sejam revistos na direção de uma modernização e equidade de tratamento, de forma a evitar a manutenção de restrições que favoreçam por demais a defasagem dos aluguéis, em relação aos preços do mercado

7. Com esses objetivos, Vossa Excelência expediu a Medida Provisória nº 227, de 20 de setembro de 1990, que introdu-

ziu modificações na legislação relativa às locações de prédios urbanos em geral.

8. Expirado o prazo de validade do referido diploma legislativo, Vossa Excelência reeditou-o, pela Medida Provisória nº 250, de 19 de outubro de 1990.

9. Estando a expirar o prazo de validade do último diploma legislativo referido, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o inclusão projeto de Medida Provisória que visa a reeditá-lo.

10. No art. 1º, dada nova redação aos arts. 15 e 49 da Lei nº 6.649/79 (Lei do Inquilinato) pertinente às locações residenciais, com os seguintes principais objetivos: 1º) admitir o reajuste do aluguel, mas com periodicidade não inferior a um semestre; 2º) permitir a adoção de índices livremente pactuado entre as partes, para o reajuste dos aluguéis, exceto os de variação da taxa cambial e do salário mínimo; 3º) admitir, por mútuo acordo entre as partes, não só a fixação de novo aluguel, como também a inclusão ou modificação de cláusula de reajuste e 4º) reduzir, de cinco pra três anos, o prazo para o locador, e a partir desta medida provisória, também o locatário, à falta de acordo, pedir a revisão judicial do aluguel.

11. No art. 2º é estabelecido, em substituição à sistemática do art. 7º da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, regra para o reajuste, segundo índice também livremente pactuado entre as partes, com exceção da variação da taxa cambial e do salário mínimo, dos aluguéis regidos pelo Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934 (locações para fins industriais e comerciais) e para as demais locações não-residenciais.

12. Por sua vez, o art. 3º inova na agilização do processo de revisão do aluguel, permitindo que o juiz fixe um reajuste provisório na base de 80% do laudo do perito, a vigorar até o trânsito em julgado da sentença.

13. Convém destacar que a redução do prazo de revisão judicial e a possibilidade de uma rápida fixação, pelo juiz, de um aluguel provisório, contribuirão, decisivamente, para aproximar, de forma gradual, os aluguéis aos preços de mercado, eliminando o acentuado descompasso, derivado sobretudo dos anteriores planos econômicos de Governo.

14. Outrossim, o art. 4º objetiva impedir que os alugueis de contratos anteriores a 15 de março de 1990, sofram inadequada majoração, por força da revogação da regra instituída pelo art. 7º da Lei nº 8.030/90.

15. Finalmente, o art. 5º trata das relações jurídicas decorrentes da citada Medida Provisória nº 227, de 20 de setembro de 1990.

16. Tratando-se de matéria de relevante interesse público, que deve ser urgentemente regulada, justifica-se o emprego de Medida Provisória, com fundamento no art. 62 da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do nosso mais profundo respeito. — **Jarbas Passarinho**, Ministro da Justiça — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 267,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990

Modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 15 e 49 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no art. 31 do Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, o reajuste do aluguel somente poderá ser exigido quando o contrato o estipular, fixando a época em que será efetuado, mediante a aplicação de índice livremente pactuado pelas partes, dentre os editados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ou por órgão oficial, exceto os de variação de taxa cambial e do salário mínimo."

"Art. 49. Na locação de imóveis residenciais, poderá ser estipulado cláusula de reajuste do aluguel, com periodicidade não inferior a um semestre.

§ 1º No silêncio do contrato, far-se-á, semestralmente, o reajuste do aluguel.

§ 2º Na locação contratada por prazo determinado, sem cláusula de reajuste do aluguel, o locador só poderá exigí-la o término do prazo contratual e a cada semestre subsequente.

§ 3º Far-se-á o reajuste do aluguel, mediante a aplicação, desde o mês de início da locação ou último reajuste, de índice livremente pactuado pelas partes, dentre os editados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ou por órgão oficial, exceto os de variação da taxa cambial e do salário mínimo.

§ 4º É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo aluguel, bem assim inserir ou modificar cláusulas de reajuste.

§ 5º Não tendo havido acordo, nos termos do parágrafo anterior, o locador ou o locatário, após três anos de vigência do contrato, poderá pedir a revisão judicial do aluguel, a fim de reajustá-lo ao preço de mercado, aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 53, conforme o caso.

§ 6º A revisão judicial poderá ser requerida de três em três anos, contados do último acordo ou, na falta deste, do início do contrato."

Art. 2º Nas locações regidas pelo Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, e nas demais locações não residenciais, far-se-á o reajuste do aluguel pelo índice livremente pactuado pelas partes, dentre os editados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou por órgão oficial, exceto os de variação da taxa cambial e do salário mínimo.

Art. 3º Na ação de revisão de aluguel residencial, o locador ou o locatário poderá pedir que o Juiz, ao despachar a petição inicial e sem audiência do requerido, lhe arbitre, desde logo, à vista dos documentos indispensáveis à comprovação do valor locativo no mercado da situação do imóvel, o aluguel provisório.

§ 1º O aluguel provisório, que não excederá oitenta por cento do valor indicado na petição inicial, vigorará até que proferida a sentença.

§ 2º Quando houver fundado receio de lesão grave ou de

difícil reparação, à vista das alegações e propostas oferecidas na resposta do requerido, o Juiz poderá rever o valor do aluguel provisório.

§ 3º Nas sentenças proferidas na ação de que trata este artigo, a apelação será recebida apenas no efeito devolutivo.

Art. 4º Na locações residenciais, o primeiro reajuste de alugueis, após a data da publicação desta medida provisória, será feito considerando-se:

I - até fevereiro de 1990, os índices pactuados;

II - no mês de março de 1990, o índice de quarenta e um inteiros e vinte e oito centésimos por cento;

III - no período de abril a setembro, as metas para os percentuais de variação média dos preços fixados nos atos expedidos com base no art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990.

Art. 5º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nº 227, de 20 de setembro de 1990, e nº 250, de 19 de outubro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 6º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os arts. 6º e 7º da Lei nº 7.801, de 11 de julho de 1989, o art. 7º da Lei nº 8.030, de 1990, e as demais disposições em contrário

Brasília, 21 de novembro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Jarbas Passarinho** — **Zélia Maria Cardoso de Mello**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.801, DE 11 DE
JULHO DE 1989

Expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica, de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de Janeiro de 1989.

Art. 6º Os contratos de locação de imóveis, celebrados até 15 de janeiro de 1989, com cláusula de reajuste vinculados à OTN (Obrigação do Tesouro Nacional), serão reajustados, adotando-se:

I - nas locações residenciais:

a) a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), verificada em janeiro de 1989, para o período de reajuste relativo ao mês de fevereiro de 1989; e

b) a variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional), para os meses seguintes;

II - nas locações comerciais e não residenciais:

a) A OTN (Obrigação do Tesouro Nacional) de NCz\$ 6,17, para o período de reajuste até janeiro de 1989, inclusive;

b) a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), verificada no mês de janeiro de 1989, para o mês de fevereiro de 1989, e

c) a variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional), para os meses seguintes.

Parágrafo único. Os contratos de locação de imóveis residenciais somente poderão ser reajustados nas datas previstas nos respectivos contratos.

Art. 7º Os contratos de locação de imóveis residenciais, celebrados ou renovados a partir da data da publicação desta lei, poderão conter cláusula de reajuste de periodicidade não inferior a quatro meses.

LEI Nº 8.030, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências.

Art. 2º A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá, em ato publicado no Diário Oficial da União;

I - no primeiro dia útil de cada mês, a partir do dia 1º de maio de 1990, o percentual de reajuste máximo mensal dos preços autorizados para as mercadorias e serviços em geral;

II - no primeiro dia útil, após o dia 15 de cada mês, a partir do dia 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, bem assim para o salário mínimo;

III - no primeiro dia útil, após o dia 15 de cada mês, a partir de 15 de abril de 1990, a meta para o percentual de variação média dos preços durante os trinta dias contados

a partir do primeiro dia do mês em curso.

Art. 7º Os reajustes de aluguéis residenciais previstos nos contratos de locação de imóveis, em geral, serão efetuados, a partir de 1º de abril de 1990, de acordo com o percentual de variação média dos preços de que trata o inciso III do artigo 2º

Parágrafo único. Nos aluguéis residenciais contratados até a data de publicação desta lei, o cálculo do respectivo reajuste terá por base os índices pactuados, relativos aos meses anteriores a abril de 1990, estabelecidos na conformidade da legislação pertinente, exceção feita ao mês de março que terá seu índice fixado pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

DECRETO Nº 24.150, DE 20 DE ABRIL DE 1934

Regula as condições e processo de renovação dos contratos de locação de imóveis destinados a fins comerciais ou industriais.

LEI Nº 6.649, DE 16 DE MAIO DE 1979

Regula a locação predial urbana e dá outras providências.

Art. 15. É livre a convenção do aluguel

§ 1º A correção monetária do aluguel somente poderá ser exigida quando o contrato a estipular, fixando a época em que será efetuada e as condições a que ficará sujeita.

§ 2º A correção monetária do aluguel não poderá ultrapassar a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 31 do Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, é admitida a correção monetária dos alugueres, na forma e pelos índices que o contrato fixar, limitada pelo disposto no § 2º deste artigo.

Art. 49. Durante a prorrogação da locação de que trata o art. 48, o aluguel somente poderá ser reajustado quando o salário mínimo legal no País for aumentado, ou por mútuo acordo.

§ 1º O aluguel reajustado será exigível a partir do segundo mês após o da entrada em vigor do novo salário mínimo.

§ 2º O aluguel será reajustado na mesma proporção da variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, ocorrida entre os meses da entrada em vigor do artigo e do novo salário mínimo.

§ 3º O primeiro reajuste após a entrada em vigor desta lei será na mesma proporção da variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, ocorrida entre o mês-base e o da entrada em vigor do novo salário mínimo, considerando-se como mês-base:

a) O mês do último reajustamento do aluguel efetuado nos termos da legislação anterior à vigência da presente lei;

b) O mês do último reajustamento contratual, no caso de locação por prazo certo, terminado na vigência desta lei;

c) o último mês do prazo contratual, no caso de locação por prazo certo, terminado na vigência desta lei, que não estipular reajustamento ou correção do aluguel

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º não invalida a estipulação contratual de outros critérios de reajustamento que importem aluguel menor.

Art. 53 A atualização dos alugueres das locações residenciais, contratadas antes de 7 de abril de 1967, será feita por arbitramento judicial ou por acordo entre as partes. Após, reajustar-se-á na forma do art. 49 desta Lei.

§ 1º A ação poderá ser proposta:

a) para as locações contratadas até 30 de novembro de 1957;

b) a partir de 1º de agosto de 1979, para as locações contratadas entre 1º de dezembro de 1957 a 30 de novembro de 1964;

c) a partir de 1º de dezembro de 1979, para as locações contratadas entre 1º de dezembro de 1964 e 6 de abril de 1967.

§ 2º Na falta de acordo, o aluguel será arbitrado pelo juiz.

§ 3º Os acréscimos de aluguel, correspondentes aos meses decorridos durante a ação de revisão serão pagos pelo

locatário, corrigidos na proporção da variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, em parcelas mensais fixadas pelo juiz, até o máximo de seis, a partir do mês seguinte ao que a sentença da ação de revisão transitar em julgado.

§ 4º Fundando-se a ação de despejo nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII, VIII e X do art. 52, se o locatário, no prazo de quinze dias, declarar nos autos que concorda com o pedido de desocupação do prédio, o juiz homologará o acordo por sentença, na qual fixará o prazo de seis meses, contados da citação, para desocupação e importação ao mesmo o ônus do pagamento das custas, fixando os honorários do advogado em vinte por cento do valor da causa. Se, findo o prazo, o locatário houver desocupado o imóvel, ficará isento do pagamento das custas e dos honorários. Em caso contrário, será expedido mandado de despejo.

§ 5º Contestada a ação, o juiz, se a julgar procedente, assinará ao réu o prazo de cento e vinte dias para a desocupação do prédio, salvo se, entre a data da citação e a da sentença de primeira instância, houver decorrido mais de seis meses, ou, ainda, se a locação houver sido rescindida com fundamento nos incisos I, II, VI e IX do art. 52, casos em que o prazo para a desocupação não excederá de trinta dias.

§ 6º No caso do inciso V do art. 52, o retomante é obrigado a dar ao locatário, em igualdade de condições com terceiros, a preferência para a locação do prédio que ocupa e do qual se queira mudar, a menos que a mudança decorra de desapropriação ou de interdição do prédio por autoridade pública.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 227,
DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

Modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250,
DE 19 DE OUTUBRO DE 1990

Modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 241, DE 1990-CN

(Nº 849/90, na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o texto da medida provisória nº 268, de 23 de novembro de 1990, publicado no **Diário Oficial** do dia 26 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1990. — **Fernando Collor**.

E M. Nº 191

Em 23 de novembro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 251, de 24 de outubro de 1990, que dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela medida provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, em face da falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova medida provisória.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Carlos Alberto Chiarelli**, Ministro de Estado da Educação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 268,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º São transformadas em Funções Gratificadas — FG, as

funções de confiança integrantes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das instituições federais de ensino a que se refere o art. 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

§ 1º Os atuais ocupantes das funções de confiança que continuarem desempenhando as funções gratificadas, resultantes de transformação prevista neste artigo e, bem assim, os que vierem a ser designados para essas funções, terão sua remuneração do cargo ou emprego de carreira acrescida dos valores correspondentes a cada nível, constantes do Anexo a esta medida provisória

§ 2º Poderão ser designados para o exercício de Funções Gratificadas pessoas não pertencentes ao quadro ou tabela permanente da instituição, até o máximo de dez por cento do total das respectivas funções.

§ 3º Os valores referidos no § 1º serão revistos nas mesmas bases e épocas de reajustamento geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos federais.

§ 4º Os ocupantes de Função Gratificada cumprirão obrigatoriamente regime de tempo integral.

Art. 2º O Poder Executivo fixará, mediante decreto, no prazo de trinta dias contados da data da publicação desta medida provisória, o quadro distributivo das Funções Gratificadas, por nível e para cada instituição.

Art. 3º Fica vedada, nas instituições federais de ensino, a concessão de qualquer gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou por serviços especiais

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos artigos precedentes vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do decreto a que se refere o art. 2º

Art. 5º O art. 8º do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º O pessoal docente das universidades e demais instituições federais de ensino superior terá direito a trinta dias de férias anuais, feitas as competentes escalas de modo a assegurar o cumprimento do disposto no § 2º do art. 28 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968."

Art. 6^a As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias n^{as} 209, de 21 de agosto de 1990, 228, de 21 de setembro de 1990, e 251, de 24 de outubro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 7^a Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8^a Revogam-se os arts. 32 e 38 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, instituído pelo Decreto n^o 94 664, de 23 de julho de 1987, o Decreto n^o 95.689, de 29 de janeiro de 1988, e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1990; 169^a da Independência e 102^a da República. — **Fernando Collor.**

§ 3^a Os atuais servidores das autarquias federais de ensino superior, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, serão incluídos no plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, sem prejuízo de sua permanência no respectivo regime jurídico, aplicando-se-lhes o disposto no § 4^a deste artigo.

§ 4^a A partir do enquadramento do servidor no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, cessará a percepção de qualquer retribuição nele não expressamente prevista.

§ 5^a O disposto neste artigo e seguintes aplica-se aos Centros Federais de Educação Tecnológica e aos estabelecimentos de ensino de 1^a e 2^a graus, subordinados ou vinculados ao Ministério da Educação

DECRETO-LEI N^o 465,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

Estabelece normas complementares à Lei n^o 5.539, de 27 de novembro de 1968, e dá outras providências.

LEI N^o 5.540, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

Art. 28. Vetado.

§ 1^a Vetado.

§ 2^a Entre os períodos letivos regulares, conforme dispõem os estatutos e regimentos, serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior.

MEDIDA PROVISÓRIA N^o 209,
DE 21 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei n^o 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA N^o 228,
DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei n^o 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

ANEXO

(Medida Provisória n^o 268, de 23 de novembro de 1990)

RETRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	Valor da Gratificação
FG- 1	91.214,14
FG- 2	77.961,06
FG- 3	66.587,15
FG- 4	56.831,04
FG- 5	47.082,37
FG- 6	37.656,19
FG- 7	28.966,30
FG- 8	21.456,52
FG- 9	15.893,72
FG-10	11.773,13
FG-11	8.720,84
FG-12	6.459,88
FG-13	4.785,10

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N^o 7.596, DE 10 DE
ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-Lei n^o 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei n^o 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-Lei n^o 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

Art. 3^a As universidades e demais instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação pública, terão um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente e para os servidores técnicos e administrativos, aprovado em regulamento, pelo Poder Executivo, assegurada a observância do princípio da isonomia salarial e a uniformidade de critérios tanto para ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, quanto para a promoção e ascensão funcional, com valorização do desempenho e da titulação do servidor

§ 1^a Integrarão o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos previstos neste artigo:

a) os cargos efetivos e empregos permanentes, estruturados em sistema de carreira, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho;

b) as funções de confiança, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento

§ 2^a O Poder Executivo estabelecerá, no regulamento mencionado no caput deste artigo, os critérios de reclassificação das funções de confiança, de transposição dos cargos efetivos e empregos permanentes integrantes dos atuais planos de classificação de cargos e empregos bem como os de enquadramento dos respectivos ocupantes, pertencentes às instituições federais de ensino superior ali referidas, para efeito de inclusão no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 251,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei n.º 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

.....
DECRETO N.º 94.664,
DE 23 DE JULHO DE 1987

Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei n.º 7.596, de 10 de abril de 1987.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, itens I, III e V, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei n.º 7.596, de 10 de abril de 1987, que com este baixa.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY, Presidente da República — **Jorge Bornhausen** — **Aluizio Alves**.

ANEXO AO DECRETO N.º 94.664,
DE 23 DE JULHO DE 1987

PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS

.....
Art. 32. Será concedida aos professores de ensino superior, em caráter individual e por opção da instituição de ensino, a gratificação de produtividade de ensino correspondente a 20% (vinte por cento) do salário básico.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo será concedida ao docente que, submetido ao regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ministre no mínimo 10 (dez) horas-aula, e ao docente em regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva, no mínimo 14 (quatorze) horas-aula

.....
Art. 38. Ao docente em efetivo exercício serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, que poderão ser gozados em 1 (um) ou 2 (dois) períodos.

DECRETO N.º 95.689,
DE 29 DE JANEIRO DE 1988

Dispõe sobre a reclassificação de funções de confiança para o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos a que se refere a Lei n.º 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

MENSAGEM N.º 242, DE 1990-CN

(N.º 850/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto da Medida Provisória n.º 269, de 23 de novembro de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 26 do mesmo mês e ano, que "transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1990. — **Fernando Collor**.

E M 552

Em 22 de novembro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória n.º 252, de 24 de outubro de 1990, que transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela medida provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, em face da falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova medida provisória

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da E-

conomia, Fazenda e Planejamento.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 269,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

Transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1.º Na hipótese de decretação do regime de liquidação extrajudicial de que trata a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, será de responsabilidade do Banco Central do Brasil o passivo da instituição liquidanda correspondente aos saldos em cruzados novos de que trata o art. 9.º da Lei n.º 8.024, de 12 de abril de 1990, bem assim dos saldos em cruzados novos referidos no art. 2.º desta medida provisória.

§ 1.º Ficarão automaticamente subtraídos das contas mantidas pela liquidanda, ou em seu nome, junto ao Banco Central do Brasil, os valores resultantes da transferência de que trata este artigo.

§ 2.º Se os valores de que trata o § 1.º forem insuficientes, o Banco Central do Brasil sub-rogar-se-á perante a massa nos direitos relativos à diferença.

Art. 2.º É da responsabilidade do Banco Central do Brasil a conversão, em cruzeiros, na forma do art. 7.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.024, de 12 de abril de 1990, dos cruzados novos referentes a obrigações antecipadas nos termos do art. 18, alínea b, da Lei n.º 6.024, de 1974.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil sub-rogar-se-á perante a massa nos créditos relativos a essas conversões.

Art. 3.º Na conversão dos valores de que tratam os arts. 1.º e 2.º, o Banco Central do Brasil observará integralmente o disposto na Lei n.º 8.024, de 1990

Art. 4.º Inexistindo dolo ou culpa, não se transmitirá à instituição financeira in bonis a responsabilidade decorrente das informações de instituições em liquidação extrajudicial que com ela mantiveram convênio para utilização da reserva bancária.

Art. 5º Fica o Conselho Monetário Nacional autorizado a baixar as normas complementares necessárias ao cumprimento desta medida provisória.

Art. 6º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 229, de 21 de setembro de 1990, e 252, de 24 de outubro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 7º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. - FERNANDO COLLOR - Zélia Maria Cardoso de Mello

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.024, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências.

.....

Art. 7º Os depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, as letras de câmbio, os depósitos interfinanceiros, as debêntures e os demais ativos financeiros, bem como os recursos captados pelas instituições financeiras por meio de operações compromissadas, serão convertidas em cruzeiros, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o seguinte:

I - para as operações compromissadas, na data do vencimento do prazo original da aplicação, serão convertidos NCz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) ou 20% (vinte por cento) do valor do resgate da operação, prevalecendo o que for maior;

II - para os demais ativos e aplicações, excluídos os depósitos interfinanceiros, serão convertidos, na data de vencimento do prazo original dos títulos, 20% (vinte por cento) do valor do resgate.

§ 1º As quantias que excederem os limites fixados nos itens I e II deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão

atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data de vencimento do prazo original do título e a data da conversão, acrescida de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata.

§ 3º Os títulos mencionados no caput deste artigo, cujas datas de vencimento sejam posteriores ao dia 16 de setembro de 1991, serão convertidos em cruzeiros, integralmente, na data de seus vencimentos.

.....

Art. 9º Serão transferidos ao Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos arts 5º, 6º e 7º, que serão mantidos em contas individualizadas em nome da instituição financeira depositante.

§ 1º As instituições financeiras deverão manter cadastro dos ativos financeiros denominados em cruzados novos, individualizados em nome do titular de cada operação, o qual deverá ser exibido à fiscalização do Banco Central do Brasil, sempre que exigido.

§ 2º Quando a transferência de que trata o artigo anterior ocorrer em títulos públicos, providenciará o Banco Central do Brasil sua respectiva troca por novas obrigações emitidas pelo Tesouro Nacional ou pelos estados e municípios, se aplicável, com prazo e rendimento iguais aos da conta criada pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º No caso de operações compromissadas com títulos públicos, estes serão transferidos ao Banco Central do Brasil, devendo seus emissores providenciar sua substituição por novo título em cruzados novos com valor, prazo e rendimento idênticos aos dos depósitos originários das operações compromissadas.

.....

LEI Nº 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras e dá outras providências.

.....

Art. 18. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá de imediato os seguintes efeitos:

a) suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direi-

tos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda não podendo ser intentadas quaisquer outras enquanto durar a liquidação;

b) vencimento antecipado das obrigações da liquidanda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 252, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 243, DE 1990-CN

(Nº 851/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto da Medida Provisória nº 270, de 23 de novembro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 do mesmo mês e ano, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$20 000.000.000,00 para os fins que especifica".

Brasília, 27 de novembro de 1990. - Fernando Collor.

EM Nº 546

Em 20-11-90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Medida Provisória nº 230, de 21 de setembro de 1990, redigida pela Medida Provisória nº 253, de 24 de outubro de 1990, autorizou o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, fazenda e Planejamento, o crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000 000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), destinado

a Formação da reserva monetária junto ao Banco Central do Brasil para ordenamento econômico-financeiro.

2. Os recursos necessários ao atendimento deste crédito decorreram do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional.

3. Entretanto, torna-se necessária a reedição das referidas medidas provisórias, em face da expiração do prazo de eficácia estabelecido no parágrafo único do art. 62 da Constituição

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória, que autoriza a abertura ao referido crédito extraordinário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 270,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$20.000.000.000,00 para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, aprovado pela Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito extraordinário no valor de Cr\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), para atender à programação constan-

te do Anexo I desta medida provisória

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional.

Art. 3º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 230, de 21 de setembro de 1990, e 253, de 24 de outubro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 23 de novembro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República — **FERNANDO COLLOR** — **Zélia Maria Cardoso de Mello**.

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I À Medida Provisória nº 270/90
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE VOGAS AS FORTES E MANUFATURARIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		20.000.000					20.000.000		
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		20.000.000					20.000.000		
ORÇAMENTO ECONOMICO FINANCEIRO		20.000.000					20.000.000		
00.000.0002.1555 FORMACAO DA RESERVA MONETARIA		20.000.000					20.000.000		
00.000.0002.1555 FORMACAO DA RESERVA MONETARIA	FISCAL	20.000.000					20.000.000		
TOTAL FISCAL		20.000.000					20.000.000		

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.999, DE 31 DE
JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230,
DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$20.000.000.000,00 para os fins que especifica.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 253,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$20.000.000.000,00, para os fins que especifica.

MENSAGEM Nº 245, DE 1990-CN
(Nº 856/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposi-

ção de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto da Medida Provisória nº 271, de 23 de novembro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 do mesmo mês e ano, que "altera disposições do Código de Processo Penal Militar e dá outras providências".

Brasília, 28 de novembro de 1990. — **Fernando Collor**.

EM 309

Em 23 de novembro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa

Excelência proposta de reedição da medida provisória nº 254, de 24 de outubro de 1990, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela medida provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, em face da falta de apreciação, pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova medida provisória.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Jarbas Gonçalves Passarinho**, Ministro da Justiça.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 271,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

Altera disposições do Código de Processo Penal Militar e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art 1ª Os arts. 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 463, 464 e 465, e respectivos parágrafos, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II

Dos Processos Especiais

CAPÍTULO I

Da Deserção em Geral Termo de Deserção Formalidades

"Art. 451. Consumado o crime de deserção, nos casos previstos na lei penal militar, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente, ou ainda a autoridade superior, fará lavrar imediatamente o respectivo termo, que poderá ser impresso ou datilografado, sendo por ele assinado e por duas testemunhas idôneas, além do militar incumbido da lavratura.

§ 1ª A contagem dos dias de ausência necessários à lavratura do termo de deserção, iniciar-se-á a zero hora do dia seguinte àquele em que for verificada a falta injustificada do militar.

§ 2ª No caso previsto no art. 190 do Código Penal Militar, a lavratura do termo será imediata "

Efeitos do Termo de Deserção

"Art. 452. O termo de deserção tem o caráter de instrução provisória e destina-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal, sujeitando, desde logo, o desertor à prisão "

Retardamento do Processo

"Art. 453. O desertor que não for julgado dentro em sessenta dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, será posto em liberdade, salvo se tiver dado causa ao retardamento do processo "

CAPÍTULO II

Do Processo de Deserção de Oficial Lavratura do Termo de Deserção e sua Publicação em Boletim

"Art. 454. Transcorrido o prazo para consumir-se o crime de deserção, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente, ou ainda a autoridade superior, fará lavrar o termo de deserção circunstanciadamente, inclusive com a qualificação do desertor, assinando-o com duas testemunhas idôneas, publicando-se, em boletim ou documento equivalente, o termo de deserção, acompanhado da parte de ausência.

§ 1ª O oficial desertor será agregado, permanecendo nessa situação ao apresentar-se ou ser capturado, até decisão transitada em julgado

Remessa do Termo de Deserção e Documentos à Auditoria

§ 2ª Feita a publicação, a autoridade militar remeterá, em seguida, o termo de deserção à Auditoria competente, juntamente com a parte de ausência, o inventário do material permanente da Fazenda Nacional e as cópias do boletim ou documento equivalente e dos assentamentos do desertor.

Autuação e Vista ao Ministério Público

§ 3ª Recebidos o termo de deserção e demais peças, o juiz-auditor mandará autuá-los e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, podendo este requerer o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecer denúncia, se nenhuma

formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas

§ 4ª Recebida a denúncia, o juiz-auditor determinará seja aguardada a captura ou apresentação voluntária do desertor "

Apresentação ou Captura do Desertor, Sorteio do Conselho

"Art 455 Apresentando-se ou sendo capturado o desertor, a autoridade militar fará a comunicação ao juiz-auditor, com a informação sobre a data e o lugar onde o mesmo se apresentou ou foi capturado, além de quaisquer outras circunstâncias concernentes ao fato. Em seguida, procederá o juiz-auditor ao sorteio e à convocação do Conselho Especial de Justiça, expedindo o mandato de citação do acusado, para ser processado e julgado. Nesse mandato, será transcrita a denúncia.

Rito Processual

§ 1ª Reunido o Conselho Especial de Justiça, presentes o procurador, o defensor e o acusado, o presidente ordenará a leitura da denúncia, seguindo-se o interrogatório do acusado, ouvindo-se, na ocasião, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. A defesa poderá oferecer prova documental e requerer a inquirição de testemunhas, até o número de três, que serão arroladas dentro do prazo de três dias e ouvidas dentro do prazo de cinco dias, que o Conselho poderá prorrogar até o dobro, ouvido o Ministério Público.

Julgamento

§ 2ª Findo o interrogatório, e se nada for requerido ou determinado, ou finda a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes e realizadas as diligências ordenadas, o presidente do Conselho dará a palavra às partes, para sustentação oral, pelo prazo máximo de trinta minutos, podendo haver réplica e tréplica por tempo não excedente a quinze minutos, para cada uma delas, passando o Conselho ao julgamento, observando-se o rito prescrito neste Código."

CAPÍTULO III

Do Processo de Deserção de Praça com ou sem Graduação e de Praça Especial

Inventário dos Bens Deixados ou Extraviados pelo Ausente

"Art. 456. Vinte e quatro horas depois de iniciada a con-

tagem dos dias de ausência de uma praça, o comandante da respectiva subunidade, ou autoridade competente, encaminhará parte de ausência ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar o material permanente da Fazenda Nacional, deixado ou extraviado pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas

§ 1^o Quando a ausência se verificar em subunidade isolada ou em destacamento, o respectivo comandante, oficial ou não, providenciará o inventário, assinando-o com duas testemunhas idôneas

Diligências para Localização e Retorno do Ausente

§ 2^o Após a parte de ausência e antes da consumação da deserção, serão realizadas, por determinação do comandante da subunidade ou seu correspondente, ou, ainda, da autoridade superior, diligências para localização e retorno do ausente a sua unidade, a fim de evitar a deserção

Parte de Deserção

§ 3^o Decorrido o prazo para se configurar a deserção, o comandante da subunidade ou autoridade correspondente encaminhará ao comandante, ou chefe competente, uma parte acompanhada do inventário e do termo de diligência.

Lavratura do Termo de Deserção

§ 4^o Recebida a parte, de que trata o parágrafo anterior, fará o comandante, ou autoridade correspondente, lavrar o termo de deserção, onde se mencionarão todas as circunstâncias do fato. Esse termo poderá ser lavrado por uma praça, especial ou graduada, e será assinado pelo comandante e por duas testemunhas idôneas, de preferência oficiais.

Exclusão do Serviço Ativo, Agregação e Remessa à Auditoria

§ 5^o Consumada a deserção de praça especial ou praça sem estabilidade, será ela imediatamente excluída do serviço ativo. Se praça estável, será agregada, fazendo-se, em ambos os casos, publicação em boletim ou documento equivalente, do termo de deserção e remetendo-se, em seguida, os autos à Auditoria competente."

Vista ao Ministério Público Militar

"Art. 457. Recebidos do comandante da unidade ou da autoridade competente o termo de deserção e a cópia do boletim, ou documento equivalente que o publicou, acompanhados dos demais atos lavrados, e dos assentamentos, o juiz-auditor mandará autuá-los e dará vista, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do desertor, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

Inspeção de Saúde, para Fins de Reinclusão

§ 1^o O desertor sem estabilidade que se apresentar ou for capturado deverá ser submetido à inspeção de saúde e, quando julgado apto para o serviço militar, será reincluído

Incapacidade para Serviço Ativo

§ 2^o A ata de inspeção de saúde será remetida, com urgência, à Auditoria a que tiverem sido distribuídos os autos, para que, em caso de incapacidade definitiva, seja o desertor sem estabilidade isento da reinclusão e do processo, sendo os autos arquivados, após o pronunciamento do representante do Ministério Público Militar.

Notícia de Reinclusão ou Reversão. Denúncia

§ 3^o Reincluída que seja a praça especial ou a praça sem estabilidade, ou procedida a reversão da praça estável, o comandante da unidade providenciará, com urgência, sob pena de responsabilidade, a remessa à Auditoria de cópia do ato de reinclusão ou do ato de reversão. O juiz-auditor determinará sua juntada aos autos e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, que requererá o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecerá denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

Citação, Interrogatório e Inquirição de Testemunha

§ 4^o Recebida a denúncia, determinará o juiz-auditor a citação do acusado, realizando-se em dia e hora, previamente designados, perante o Conselho Permanente de Justiça, o interrogatório do acusado, ouvindo-se, na ocasião, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. A defesa poderá oferecer prova do-

cumental e requerer a inquirição de testemunhas, até o número de três, que serão arroladas dentro do prazo de três dias e ouvidas dentro de cinco dias, que o Conselho poderá prorrogar até o dobro, ouvido o Ministério Público

Julgamento

§ 5^o Feita a leitura do processo, o presidente do Conselho dará a palavra às partes, para sustentação oral, pelo prazo máximo de trinta minutos, podendo haver réplica e tréplica por tempo não excedente a quinze minutos, para cada uma delas, passando o Conselho ao julgamento, observando-se o rito prescrito neste Código.

Sentença Condenatória Mandado de Prisão

§ 6^o Em caso de condenação do acusado, o juiz-auditor fará expedir, imediatamente, a devida comunicação à autoridade competente

Sentença Absolutória Alvará de Soltura

§ 7^o Sendo absolvido o acusado, ou se este já tiver cumprido a pena imposta na sentença, o juiz-auditor providenciará, sem demora, para que seja posto em liberdade, mediante alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso."

CAPÍTULO V

Processo de Crime de Insubmissão

Lavratura do Termo de Insubmissão

"Art. 463. Consumado o crime de insubmissão, o comandante ou autoridade correspondente da unidade para que fora designado o insubmisso fará lavrar o termo de insubmissão, circunstanciadamente, com indicação de nome, filiação, naturalidade e classe a que pertencer o insubmisso e a data em que este deveria apresentar-se, sendo o termo assinado pelo referido comandante, ou autoridade correspondente, e duas testemunhas idôneas, podendo ser impresso ou datilografado.

Efeitos do Termo de Insubmissão

§ 1^o O termo, juntamente com os demais documentos relativos à insubmissão, tem o caráter de instrução provisória, destina-se a fornecer os elementos necessários à proposição da ação penal, e é o instrumento legal autorizador da captura do insubmisso, para efeito de incorporação.

Remessa do Termo de Insubmissão e Documentos à Auditoria

§ 2º O comandante ou autoridade competente que tiver lavrado o termo de insubmissão remetê-lo-á à Auditoria, acompanhado de cópia autenticada do documento hábil que comprova o conhecimento pelo insubmisso da data e local de sua apresentação, e demais documentos.

§ 3º Recebido o termo de insubmissão e os documentos que o acompanham, o juiz-auditor determinará sua autuação e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do insubmisso, se nenhuma formalidade tiver sido omitida ou após cumprimento das diligências requeridas."

Mensagem e Inspeção de Saúde

"Art. 464. O insubmisso que se apresentar ou for capturado terá direito ao quartel por mensagem e será submetido à inspeção de saúde. Se incapaz, ficará isento do processo e da inclusão.

Incapacidade para o Serviço Militar

§ 1º A ata de inspeção de saúde será, pelo comandante da unidade ou autoridade competente, remetida, com urgência, à Auditoria a que tiverem sido distribuídos os autos, para que, em caso de incapacidade para o serviço militar, sejam arquivados, após pronunciar-se o Ministério Público Militar.

Inclusão do Insubmisso

§ 2º Incluído o insubmisso, o comandante da unidade ou autoridade correspondente, providenciará, com urgência, a remessa à Auditoria de cópia do ato de inclusão. O juiz-auditor determinará sua junta aos autos e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, que poderá requerer o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecer denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida ou após o cumprimento das diligências requeridas.

Liderdade do insubmisso

§ 3º O insubmisso que não for julgado dentro em sessenta dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, sem que para isso tenha dado causa, será posto em liberdade."

"Art. 465. Aplica-se ao processo de insubmissão, para sua

instrução e julgamento, o disposto para o processo de deserção, previsto nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 457, deste Código."

Art. 2º O Capítulo III do Título II do Livro II, do Decreto-Lei nº 1.002, de 1969 (Código de Processo Penal Militar), passa a ter a seguinte redação: "Do Processo de Deserção de Praça com ou sem Graduação e de Praça Especial".

Art. 3º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 231, de 21 de setembro de 1990, e 254, de 24 de outubro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 458, 459 e o Capítulo IV do Título II do Livro II (arts. 460, 461 e 462) do Decreto-Lei nº 1.002, de 1969 (Código de Processo Penal Militar), bem como a letra "c" do art. 13 e demais disposições alusivas ao Conselho de Justiça nos Corpos, Formações e Estabelecimentos do Exército, constantes do Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar).

Brasília, 23 de novembro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — **FERNANDO COLLOR — Jarbas Passarinho.**

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 231, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Altera disposições do Código de Processo Penal Militar.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 254, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Altera disposições do Código de Processo Penal Militar, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — As mensagens lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 250, DE 1990 — CN
(Nº 868/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 83.071.000,00 para os fins que especifica".

Brasília, 3 de dezembro de 1990. — **Fernando Collor.**

E M 566

Em 28-11-90â

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Educação solicita a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 83.071.000,00 (oitenta e três milhões e setenta e um mil cruzeiros), em favor de diversas unidades orçamentárias.

2 A presente solicitação visa incorporar ao Orçamento vigente recursos oriundos de saldos de exercícios anteriores, conforme prevê o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3 O referido crédito está condicionado à autorização do Poder Legislativo, em decorrência de inclusão de subprojetos e subatividades não contemplados na Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, de acordo com o que determina o inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI
Nº 48, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 83.071.000,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

R\$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TOMBAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CRECHE									
08.076 0163 2600 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		90			90				
08.076 0163 2600-0032 ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE	FISCAL	90			90				
VALE TRANSPORTE									
08.076 0472 2600 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		60	60						
08.076 0472 2600-0032 ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE	FISCAL	60	60						
TOTAL FISCAL		1.022	60		282	1.310			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26203 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS

R\$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TOMBAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO									
08.043 0197 1087 FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO		12.415				12.415			
08.043 0197 1087-0032 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, REQUISITOS E APOIO		12.415				12.415			
08.043 0197 1087-0032-0001 DOAR A INSTITUICAO DE INSTALACOES, ADEQUACAO AO AQUILO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES	FISCAL	64				64			
08.043 0197 1087-0032-0001-0001 PEDIDO CONSTRUICAO (M2) * 700	FISCAL	64				64			
08.043 0197 1087-0032-0001-0001-0001 PEDIDO CONSTRUICAO (M2) * 12.700	FISCAL	9.733				9.733			
08.043 0197 1087-0032-0001-0001-0001 PEDIDO AMPLIACAO (M2) * 221	FISCAL	6.616				6.616			
TOTAL FISCAL		12.415				12.415			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
25200 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

CR\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		3.000				3.000			
ENSINO MEDIO		3.000				3.000			
FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO		3.000				3.000			
09 043 0197 1001 0001		3.000				3.000			
CONSTRUCAO E APOIO									
TODAS A INSTALACAO DE INSTALACOES ADEQUADAS AO									
MELHOR DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES									
ADMINISTRATIVAS E DIDACTICO-CIENTIFICAS,									
SALA DE AULA CONSTRUIDA (M2) * 750									
09 043 0197 1001 0001	FISCAL	3.000				3.000			
CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO									
SALA DE AULA CONSTRUIDA (M2) * 750									
TOTAL FISCAL		3.000				3.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26200 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

CR\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		175				175			
ENSINO MEDIO		175				175			
FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO		175				175			
09 043 0197 1001 0001		175				175			
CONSTRUCAO E APLICACAO DE UNIDADES DE ENSINO,									
RECURSOS E APOIO									
CONTA A INSTALACAO DE INSTALACOES ADEQUADAS AO									
MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES									
ADMINISTRATIVAS E DIDACTICO-CIENTIFICAS,									
PRECIO CONSTRUIDO (M2) * 204									
09 043 0197 1001 0001	FISCAL	175				175			
CONSTRUCAO DE UNIDADES DE APOIO									
PRECIO CONSTRUIDO (M2) * 204									
TOTAL FISCAL		175				175			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO		351				351			
PROVISOES PARA O SETOR SECUNDARIO		751				351			
06.043.0187.1007	FISCAL	351				351			
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO									
06.043.0187.1007.0001		351				351			
DOAR A INSTITUICAO DE INSTALACOES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDACTICO-CIENTIFICAS.									
- ESCOLA CONSTRUIDA (M2) * 74									
06.043.0187.1007.0001	FISCAL	351				351			
CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO									
- ESCOLA CONSTRUIDA (M2) * 74									
TOTAL FISCAL		351				351			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26209 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO MARANHAO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO		2.723			821	2.102			
PROVISOES PARA O SETOR SECUNDARIO		2.102				2.102			
06.043.0187.1005	FISCAL	2.102				2.102			
INSTRUMENTAL PARA PESQUISA									
06.043.0187.1005.0001		2.102				2.102			
ADQUIRIR A INSTITUICAO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINAS.									
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADES) * 10									
- MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADES) * 10									
06.043.0187.1005.0001	FISCAL	1.664				1.664			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO									
- INSTRUMENTAL ADQUIRIDO (UNIDADES) * 10									
- MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADES) * 10									
06.043.0187.1007		13				13			
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO									
06.043.0187.1007.0001	FISCAL	13				13			
CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO									
- PRECITO CONSTRUIDO (M2) * 8									
06.043.0187.1009		405				405			
RECONSTRUCAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
06.043.0187.1009.0001	FISCAL	405				405			
GABINETE A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO.									
- PAVILAO AMPLIADO (M2) * 4									
06.043.0187.1009.0001	FISCAL	405				405			
RECONSTRUCAO DAS INSTALACOES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO									
- PAVILAO AMPLIADO (M2) * 4									

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26209 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO MARAHO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		821			821				
BOLSA DE ESTUDO		821			821				
08 047 0235 2155 CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO		821			821				
PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CAPENTES S/A REPARACAO NA INSTITUCAO SEM COMO ATEREICAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ECONOMICO DO PAIS. - ESCOLA CONCORDIA (BOLSA) * 100									
08 047 0235 2155 0007 BOLSA DE ESTUDO - BOLSA CONCORDIA (BOLSA) * 100	FISCAL	821			821				
TOTAL FISCAL		2 729			821	2 102			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		27				27			
ENSINO MEDIO		27				27			
FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO		27				27			
08 043 0197 1025 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		27				27			
PROVER A INSTITUICAO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 24									
08 043 0197 1025 0021 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 24	FISCAL	27				27			
TOTAL FISCAL		27				27			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

CMS 1 000 00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS.

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO									
FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO									
08.043.0197.1005 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		1.901				1.901			
PROVER A INSTITUICAO DE INSTRUMENTAL TECNICO E EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINAS		1.901				1.901			
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 10		1.240				1.240			
08.043.0197.1005.0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO	FISCAL	1.280				1.280			
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 10									
08.043.0197.1007 COOPERACAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APPLICACAO									
COOPERACAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APPLICACAO									
PROVER A INSTITUICAO DE INSTALACOES ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES		651				651			
- UNIDADES DE INSTALACAO DE INSTALACOES									
- PRECISO AMPLIADO (M2) * 400									
08.043.0197.1007.0004 DE UNIDADES DE ENSINO	FISCAL	651				651			
- PRECISO AMPLIADO (M2) * 600									
TOTAL FISCAL		1.901				1.901			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26216 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

CMS 1 000 00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO									
EDIFICACOES PUBLICAS									
08.043.0025.1007 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APPLICACAO									
DOAR A INSTITUICAO DE INSTALACOES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES		1.526				1.526			
- UNIDADES DE INSTALACAO DE INSTALACOES									
- SALA DE AULA AMPLIADA (M2) * 100									
- PRECISO AMPLIADO (M2) * 90									
08.043.0025.1007.0001 DE UNIDADES DE ENSINO	FISCAL	1.81				1,81			
- PRECISO CONSTRUICAO (M2) * 200									
08.043.0025.1007.0004 DE UNIDADES DE ENSINO	FISCAL	1.507				1.507			
- SALA DE AULA AMPLIADA (M2) * 100									
- PRECISO AMPLIADO (M2) * 90									
TOTAL FISCAL		1.526				1.526			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CR\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 044 0205 1007 0001 - CONSTRUCCAO DE UNIDADES DE ENSINO - PRECIO CONSTRUIDO (M2) * 3 500	FISCAL	418				418			
08 044 0205 1009 REPARACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO	FISCAL	18				18			
08 044 0205 1007 0001 - AQUISIÇÃO A PARTIR DE SELECÇÃO DE UTILIZACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO - LABORATORIO RECURSADO (UNIDADE) * 1	FISCAL	18				18			
TOTAL FISCAL		482				482			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

CR\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA ENSINO SUPERIOR CAMPUS UNIVERSITARIO		36 000				36 000			
08 044 0205 1007 CONSTRUCCAO E APPLICACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APROF.	FISCAL	36 000				36 000			
08 044 0205 1007 0001 - DOAR A INSTITUICAO DE INSTALACOES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDACTICO-CIENTIFICAS - SALA DE AULA CONSTRUIDA (M2) * 29	FISCAL	36 000				36 000			
08 044 0205 1007 0001 - CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO - SALA DE AULA CONSTRUIDA (M2) * 29	FISCAL	36 000				36 000			
TOTAL FISCAL		36 000				36 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		7.487				7.487			
ENSINO SUPERIOR		7.487				7.487			
CAMPUS UNIVERSITARIO		7.487				7.487			
08 044 0208 1087		7.487				7.487			
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO		7.487				7.487			
08 044 0208 1087 0003		7.487				7.487			
CONSTRUCAO DE UNIDADES DE APOIO		7.487				7.487			
TOTAL FISCAL	FISCAL	7.487				7.487			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CR\$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		4.861			773	4.088			
ENSINO SUPERIOR		4.861			773	4.088			
*Campus UNIVERSITARIO		4.861			773	4.088			
08 044 0208 1087		4.861			773	4.088			
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO		4.861			773	4.088			
08 044 0208 1087 0003		4.861			773	4.088			
CONSTRUCAO DE UNIDADES DE APOIO		4.861			773	4.088			
TOTAL FISCAL	FISCAL	4.861			773	4.088			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CNS 1 000 00

AREA 1
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JRGS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		142				142			
ENSINO SUPERIOR		142				142			
PESQUISA FUNDAMENTAL		102				102			
09.044.0204.2005		102				102			
CONFERENCIO E MANUTENCAO DA PESQUISA									
ASSOCIAR A MANUTENCAO DAS ACOES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA MISCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETTIVIDADE									
08.044.0004.2005.0001	FISCAL	102				102			
PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERMA									
FRUNTO DE GRANTACAO									
08.044.0205.2005		1				1			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSOCIAR A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO.									
08.044.0205.2005.0002	FISCAL	1				1			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
08.044.0205.2005		2				2			
ENSINO DE POS-GRADUACAO									
08.044.0205.2005		2				2			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ATENDER A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO									
08.044.0206.2005.0001	FISCAL	2				2			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
08.044.0206.2005		2				2			
CAMPUS UNIVERSITARIO									
08.044.0206.1007		37				37			
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO									
DOTAR A INSTALACAO DE INSTALACOES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDACTICO-CIENTIFICAS									
RENDIO CONSOLIDADO (RMI) - 200									
08.044.0206.1007.0004	FISCAL	37				37			
AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO									
RENDIO CONSOLIDADO (RMI) - 200									
TOTAL FISCAL		142				142			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

CR\$ 1 000 000

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO		22			22				
TRAFAMEN TO DE RECURSOS HUMANOS		22			22				
08.043.0217.2007		22			22				
CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS									
PROVOKER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICACAO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE ORCAGUACAO E SERVICIOS DE APOIO QUE SE ORTENA MELHORES CONDICAOES DE TRABALHO E MELHORES CONDICAOES DE PRODU TIVIDADE.									
- SOBREVIVENCIA (ORCAME NTO) - 42									
08.043.0217.2007.0001	FISCAL	22			22				
ESPECIALIZACAO E ACCREDITAMENTO									
ORIENTE MELHORES (ORCAME NTO) - 42									
TOTAL FISCAL		22			22				

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

CR\$ 1 000 000

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO		2.077				2.077			
ESPECIFICACAOES MULTICAS		2.077				2.077			
08.043.0025.1087		1.087				1.087			
CONSTITUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESSOAL E APOIO									
COLOCAR A INSTITUCAO DE INSTALACOES ADEQUADAS AO MELHORES DESENVOLVIMENTO DE SUAS ADMINISTRATIVAS E DIDACTICO-CIENTIFICAS									
- PRECISO CONSTRUINDO (ME) - 218									
08.043.0025.1087.0001	FISCAL	1.087				1.087			
CONSTRUICAO DE UNIDADES DE ENSINO									
- PRECISO CONSTRUINDO (ME) - 218									
08.043.0025.1090		990				990			
REQUERIMENTO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO.									
- PRECISO RECUPERADO (UNID) - 1									
08.043.0025.1090.0001	FISCAL	990				990			
RECUPERACAO DAS INSTALACOES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO									
- PRECISO RECUPERADO (UNID) - 1									
TOTAL FISCAL		2.077				2.077			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 26263 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

CMB 1 000,00

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		1.287				1.287			
ENSINO SUPERIOR		1.287				1.287			
EDIFICACOES PUBLICAS		1.287				1.287			
08.044.0025.1087 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO		1.287				1.287			
08.044.0025.1087.0001 DOAR A INSTITUCAO DE INSTALACOES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES. ABRIGAMENTO DE ESTUDANTES.	FISCAL	1.179				1.179			
- CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO									
- PRATICO (UNIDADES [M2]) * 792	FISCAL	112				112			
08.044.0025.1087.0002 CONSTRUCAO DE UNIDADES DE APOIO	FISCAL	112				112			
- PRATIO CONSTRUIDO [M2] * 10									
TOTAL FISCAL		1.287				1.287			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 26261 - FUNDAÇAO UNIVERSITARIA DE BRASILIA

CMB 1 000,00

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		34				31			
ENSINO FUNDAMENTAL		34				31			
EXTENSAO UNIVERSITARIA		34				31			
08.042.0207.2305 CONSERVACAO E MANUTENCAO DA PESQUISA		34				31			
08.042.0207.2305.0001 ASSEGURAR A MANUTENCAO DAS ACOES E DOS MEIOS, QUE CONDICIONAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETTIVIDADE.	FISCAL	34				31			
- ALUNO BENEFICIADO [ALUNO] * 3.000									
08.042.0207.2305.0001 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA	FISCAL	34				31			
- ALUNO BENEFICIADO [ALUNO] * 3.000									
TOTAL FISCAL		34				31			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

CNP 1 000.00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		19			19				
ENSINO FUNDAMENTAL		4			4				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		4			4				
08 042 0217 2007		4			4				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
REPOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO E DE SUPORTE A DOUTORES, PROFESSORES, CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE OUTROS PROFISSIONAIS DO PROVA									
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS									
09 042 0217 2007 0002		4			4				
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL									
TREINAMENTO DE TÉCNICO (PESSOA) - 43									
ENSINO MÉDIO		15			15				
FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIÁRIO		15			15				
08 042 0199 2005		15			15				
EXPERIÊNCIA E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSISTÊNCIA A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO									
ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 20									
08 042 0199 2005 0002		15			15				
EXPERIÊNCIA E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 20									
TOTAL FISCAL		19			19				

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

CNP 1 000.00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		4.274				4.274			
ENSINO SUPERIOR		4.258				4.258			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		4.258				4.258			
08 044 0209 1085		17				17			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA									
PROGRAMA A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TÉCNICO E CIENTÍFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINAS									
ALUNO ADMITIDO (ALUNO) - 8 000									
08 044 0209 1085 0003		17				17			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA									
ALUNO ADMITIDO (ALUNO) - 8 000									
08 044 0209 1090		3 044				3 044			
RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
PROGRAMA A RECONSTRUIÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
08 044 0209 1090 0001		3 044				3 044			
RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
PROGRAMA A RECONSTRUIÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
TOTAL FISCAL		1 044				3 044			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26285 - FUNDAÇAO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

CR\$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 044 0205 2305 CONSTITUICAO E MANUTENCAO DO ENSINO		1 297				1 297			
08 044 0205 2305 0001 ACOMPANHAMENTO A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DO ENSINO	FISCAL	1 290				1 290			
08 044 0205 2305 0002 MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	7				7			
08 044 0205 2305 0003 MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA	FISCAL	7				7			
CULTURA		16				16			
08 048 0247 2305 DIFUSAO CULTURAL		16				16			
08 048 0247 2305 0001 PROPAGANDA E MANUTENCAO DA ENTENSAO		16				16			
08 048 0247 2305 0002 PROPAGANDA E MANUTENCAO DA ENTENSAO		16				16			
08 048 0247 2305 0003 PROPAGANDA E MANUTENCAO DA ENTENSAO		16				16			
08 048 0247 2305 0004 PROPAGANDA E MANUTENCAO DA ENTENSAO		16				16			
08 048 0247 2305 0005 PROPAGANDA E MANUTENCAO DA ENTENSAO		16				16			
08 048 0247 2305 0006 PROPAGANDA E MANUTENCAO DA ENTENSAO		16				16			
08 048 0247 2305 0007 PROPAGANDA E MANUTENCAO DA ENTENSAO		16				16			
08 048 0247 2305 0008 PROPAGANDA E MANUTENCAO DA ENTENSAO		16				16			
08 048 0247 2305 0009 PROPAGANDA E MANUTENCAO DA ENTENSAO		16				16			
08 048 0247 2305 0010 PROPAGANDA E MANUTENCAO DA ENTENSAO		16				16			
TOTAL FISCAL		4 374				4 374			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		3 654				3 654			
08 044 0031 1033 ENSINO SUPERIOR		3 654				3 654			
08 044 0031 1033 0001 ASSISTENCIA FINANCEIRA		3 654				3 654			
08 044 0031 1033 0002 CONSTITUICAO E RECUPERACAO DAS INSTALACOES DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO		3 654				3 654			
08 044 0031 1033 0003 DADOS A INSTITUICAO DE INSTALACOES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDACTICO-CIENTIFICAS		3 654				3 654			
08 044 0031 1033 0004 RECUPERACAO DAS INSTALACOES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO		3 654				3 654			
08 044 0031 1033 0005 INSTITUICAO BENEFICIA (INSTITUICAO) - 6	FISCAL	3 654				3 654			
TOTAL FISCAL		3 654				3 654			

25000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26225 - FUNDAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO JOAO DEL REI

CR\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CULTURA		16				16			
divulcao cultural		16				16			
04 04 0247 2308		16				16			
CONSERVACAO E MANUTENCAO DA EXTENSAO									
PROJETO A INTERACAO DA INSTITUICAO COM A COMUNIDADE, APLICANTE A PARTICIPACAO DOS CORPOS DOCENTES, DOCENTE E VEICULO CURRICULAR PRATICO, EM PARALELO VOLUNTARIOS PARA A SOLICITACAO									
04 048 0247 2308 0001	FISCAL	16				16			
CONSERVACAO E MANUTENCAO DA EXTENSAO									
TOTAL FISCAL		4 374				4 374			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26228 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

CR\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		3.694				3.694			
ENSINO SUPERIOR		3.694				3.694			
ASSISTENCIA FINANCEIRA		3.694				3.694			
04 044 0001 1003		3.694				3.694			
CONSTRUCAO E RECONSTRUCAO DAS INSTALACOES DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO									
DOAR A INSTITUICAO DE INSTALACOES, ARRECADAR AS RECURSOS DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ORCAMENTARIAS.									
INSTITUICAO BENEFICIA (INSTITUICAO) - 6									
04 044 0001 1001 0004	FISCAL	3.694				3.694			
RECONSTRUCAO DAS INSTALACOES FISICAS DE INSTITUICOES DE ENSINO									
INSTITUICAO BENEFICIA (INSTITUICAO) - 6									
TOTAL FISCAL		3.694				3.694			

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ANEXO II
Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26.213 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A				
RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS				
ESPECIFICACAO	ESF	DESORRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			6.513
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		6.513	
1970.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		6.513	
1970.05.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		6.513	
1970.05.99 - Saldos de Exercicios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	6.513		
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			5.982
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		5.982	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		5.982	
2500.01.00 - Saldos de Exercicios Anteriores-Convenios	FIS	5.982		
TOTAL FISCAL				12.415
TOTAL FISCAL				12.415

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ANEXO II
Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26.245 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CARLOS Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A				
RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS				
ESPECIFICACAO	ESF	DESORRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3.000
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		3.000	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		3.000	
2500.01.00 - Saldos de Exercicios Anteriores-Convenios	FIS	3.000		
TOTAL FISCAL				3.000
TOTAL FISCAL				3.000

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ANEXO II
Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26.246 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO SEMAR Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A				
RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS				
ESPECIFICACAO	ESF	DESORRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			175
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		175	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		175	
2500.01.00 - Saldos de Exercicios Anteriores-Convenios	FIS	175		
TOTAL FISCAL				175
TOTAL FISCAL				175

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ANEXO II
Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26.247 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPRIMO SANTO Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A				
RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS				
ESPECIFICACAO	ESF	DESORRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			200
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		200	
1970.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		200	
1970.05.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		200	
1970.05.99 - Saldos de Exercicios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	200		
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			151
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		151	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		151	
2500.01.00 - Saldos de Exercicios Anteriores-Convenios	FIS	151		
TOTAL FISCAL				351
TOTAL FISCAL				351

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26.207 - CENTRO FEDERAL DE ENGENHARIA TECNOLÓGICA DO PARANÁ Cr\$ 1.499,00

R E C E I T A		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	RESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			440	
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		440		
1990.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		440		
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		440		
1990.05.99 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	390			
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2.115	
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		2.115		
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		2.115		
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	22			
2500.99.00 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	2.093			
			TOTAL FISCAL	2.723	
				2.723	

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26.211 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CURU PEITO Cr\$ 1.400,00

R E C E I T A		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	RESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			24	
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		24		
1990.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		24		
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		24		
1990.05.99 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	24			
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3	
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		3		
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		3		
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	2			
2500.02.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Operações de Crédito	FIS	1			
			TOTAL FISCAL	27	
				27	

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26.212 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PISA Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	RESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1.901	
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1.901		
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		1.901		
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores- Convênios	FIS	829			
2500.99.00 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	1.071			
			TOTAL FISCAL	1.901	
				1.901	

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26.216 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PIAUÍ Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	RESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			1.202	
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1.202		
1990.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		1.202		
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		1.202		
1990.05.99 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	1.202			
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			326	
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		326		
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		326		
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	161			
2500.99.00 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	165			
			TOTAL FISCAL	1.528	
				1.528	

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26.210 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		
ESPECIFICACAO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			20
1100.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		20	
1190.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		20	
1199.05.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		20	
1199.05.99 - Saldos de Exercicios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	20		
			TOTAL FISCAL	20

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26.221 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		
ESPECIFICACAO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			323
1100.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		323	
1190.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		323	
1199.05.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		323	
1199.05.01 - Saldos de Exercicios Anteriores-Convencios	FIS	11		
1199.05.99 - Saldos de Exercicios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	312		
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			95
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		95	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		95	
2500.01.00 - Saldos de Exercicios Anteriores-Convencios	FIS	00		
2500.99.00 - Saldos de Exercicios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	95		
			TOTAL FISCAL	418

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26.231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGAS Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		
ESPECIFICACAO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			426
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		326	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		426	
2500.01.00 - Saldos de Exercicios Anteriores-Convencios	FIS	23		
2500.02.00 - Saldos de Exercicios Anteriores-Operacoes de Credito	FIS	147		
2500.99.00 - Saldos de Exercicios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	270		
			TOTAL FISCAL	462

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26.232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		
ESPECIFICACAO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			36.000
1100.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		36.000	
1190.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		36.000	
1199.05.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		36.000	
1199.05.99 - Saldos de Exercicios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	36.000		
			TOTAL FISCAL	36.000

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO		26.234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO			Cri 1.000,00
RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1990.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			340	
1990.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		340		
1990.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		340		
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		340		
1990.05.99 - Saldos de Exercícios Anteriores-Recursos Diversos	FIS	340			
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			7.119	
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		7.119		
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		7.119		
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	7.119			
				TOTAL FISCAL	7.457
				TOTAL FISCAL	7.457

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO		26.243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			Cri 1.000,00
RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			4.849	
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		4.849		
1900.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		4.849		
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		4.849		
1990.05.01 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	773			
1990.05.99 - Saldos de Exercícios Anteriores-Recursos Diversos	FIS	4.076			
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			12	
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		12		
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		12		
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	12			
				TOTAL FISCAL	4.861
				TOTAL FISCAL	4.861

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO		26.248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PESQUISA			Cri 1.000,00
RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			142	
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		142		
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		142		
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	107			
2500.99.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Recursos Diversos	FIS	35			
				TOTAL FISCAL	142
				TOTAL FISCAL	142

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO		26.256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA			Cri 1.000,00
RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			22	
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		22		
1900.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		22		
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		22		
1990.05.01 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	22			
				TOTAL FISCAL	22
				TOTAL FISCAL	22

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26.257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE NIMAS GEPATS Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
2400.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS				2.077
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		-2.077		
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		2.077		
2580.01.00 - Saldos de Exercicios Anteriores-Convênios	FIS	2.077			
TOTAL FISCAL					2.077

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26.243 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS				486
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		486		
1970.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		486		
1970.05.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		486		
1970.05.99 - Saldos de Exercicios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	486			
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS				001
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		001		
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		001		
2580.01.00 - Saldos de Exercicios Anteriores-Convênios	FIS	001			
2580.99.00 - Saldos de Exercicios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	1			
TOTAL FISCAL					1.207

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26.271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS				3
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		3		
1970.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		3		
1970.05.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		3		
1970.05.01 - Saldos de Exercicios Anteriores-Convênios	FIS	3			
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS				31
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		31		
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		31		
2580.01.00 - Saldos de Exercicios Anteriores-Convênios	FIS		31		
TOTAL FISCAL					34

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26.272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS				19
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		19		
1970.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		19		
1970.05.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		19		
1970.05.01 - Saldos de Exercicios Anteriores-Convênios	FIS	19			
TOTAL FISCAL					19

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26.201 - FUNCAO UNIVERSITARIA FEDERAL DE SESOITE Cr\$ 1.000,00

RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
2600.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			106	
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		106		
2504.00.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		106		
2509.01.00 - Saldos de Exercicios Anteriores-Convênios	FIS	106			
TOTAL FISCAL				106	

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26.205 - FUNCAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO JOAO DEL REI Cr\$ 1.000,00

RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
2600.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			4.374	
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		4.374		
2509.00.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		-4.374		
2509.01.00 - Saldos de Exercicios					

MENSAGEM Nº 251, DE 1990-CN

(Nº 869/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 3 de dezembro de 1990. - **Fernando Collor**.

E.M. Nº 567

Em 28-11-90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

2509.99.00 - Anteriores-Convênios FIS 3.020
Saldos de Exercicios Anteriores- Recursos Diversos FIS 1.354

TOTAL 4.374
FISCAL 4.374

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26.250 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO Cr\$ 1.000,00

RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
2600.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3.654	
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		3.654		
2509.00.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		3.654		
2509.01.00 - Saldos de Exercicios Anteriores-Convênios	FIS	3.654			

TOTAL 3.654
FISCAL 3.654

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.999, DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

O Estado-Maior das Forças Armadas dessa Presidência da República solicita abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), em favor do Fundo do EMFA, destinado a promover ajustes em seu Programa de Trabalho.

2. Especificamente, tais ajustes destinam-se a atender despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, tendo em vista a implantação no Fundo do EMFA das atividades "Concessão de Auxílio Refeição" e "Concessão de Vale-Transporte".

3. O referido crédito está condicionado à autorização do Poder Legislativo, em decorrência da inclusão de atividades não contempladas na Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, de acordo com o que determinam os arts. 41, inciso II e 42, da Lei nº 14.320, de 17 de março de 1964

4. Este Ministério é favorável à concessão do crédito solicitado, esclarecendo que a sua viabilização dar-se-á em decorrência da incorporação de saldos de exercícios anteriores, nos termos do art. 43, § 2º, inciso I, da Lei nº 94.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 16, inciso V da Constituição.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir o referido crédito especial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. - **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI
Nº 49, DE 1990-CN
Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executi-

vo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor da Presidência da República - Fundo do EMFA, crédito especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do dis-

posto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

(A N E X O)

A N E X O II

Anexo ao Projeto de Lei no

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40961 - FUNDO DO EMFA

Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FCNTL	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			30.000
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		30.000	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		30000	
3580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	30000		
			T O T A L	30.000
			FISCAL	30.000
			SEGURIDADE	

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40901 - FUNDO DO EMFA

Cr\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA		30 000	18 000		15 000				
PROTECCAO AO TRABALHADOR		30 000	18 000		15 000				
AUXILIO REFEICAO		18 000			18 000				
06 078 0471 2274 CONCESSAO DE AUXILIO REFEICAO		18 000			18 000				
PROPORCIONAR AO TRABALHADOR EM SEU LOCAL DE TRABALHO UMA DIETA PROTEICO-CALORICA DIARIA CAPAZ DE LHE ASSEGURAR BOM ESTADO DE SAUDE FISICA E MENTAL									
06 078 0471 2274 0002 RESTAURANTE PROPRIO	FISCAL	18 000			18 000				
VALE TRANSPORTE		18 000	18 000						
06 078 0472 2110 CONCESSAO DE VALE TRANSPORTE		18 000	18 000						
PROPORCIONAR TRANSPORTE COLETIVO SUBSIDIADO AO TRABALHADOR									
06 078 0472 2110 0001 AUXILIO VALE TRANSPORTE	FISCAL	18 000	18 000						
TOTAL FISCAL		30 000	18 000		18 000				

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7 999, DE 31
DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

MENSAGEM Nº 252, DE 1990-CN

(Nº 870/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos da Senhora Ministra

de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 5.647.395.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 3 de dezembro de 1990. — **Fernando Collor**.

E M 568

Em 28-11-90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Aeronáutica solicita a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 5.647.395.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e quarenta e

sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros), objetivando proceder ajustes no programa de trabalho do Fundo Aeronáutico, através da inclusão de subprojetos e subatividades não constantes da Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, condicionando o referido crédito à autorização do Poder Legislativo, de acordo com o que determina o inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Cabe esclarecer que os recursos necessários à viabilização do crédito, serão provenientes do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes, bem como de Recursos de Convênios, conforme especificado a seguir:

	<u>Cr\$ MIL</u>
- Recursos Diretamente Arrecadados	5.000.355
- Recursos de Convênios	636.668
- Saldos de Exercícios Anteriores - Convênios	<u>10.372</u>
T O T A L	5.647.395

3. Cumpre informar ainda, que o citado crédito está de acordo com o art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, o referido crédito especial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — **Zélia Maria Cardo-**

so de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

**PROJETO DE LEI
Nº 50, DE 1990-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial até o limite de Cr\$ 5.647.395.000,00, para fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de Cr\$ 5.647.395.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e quarenta e

sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Tesouro, Recursos de Convênios e de Saldos de Exercícios Anteriores, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília.

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CONTROLE E SEGURANÇA DO TRAFEGO AEREO									
16.087.0324.1014		1.203.913			389	2.203.924			
SISTEMA DE CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO-SISCA		1.752.808				1.752.808			
POSSIBILITAR A COBERTURA TOTAL DO ESPACO AEREO BRASILEIRO DESENVOLVENDO CAPACIDADE DE ADOPTAR TRAFEGO PROCEPAR E TRANSMITIR DADOS DE UNIDADES TATICAS DE CONTROLE DO ESPACO AEREO. IMPLANTANDO O SISTEMA DE PERFEITA AEREA E CONTROLE DE TRAFEGO AEREO									
16.087.0324.1014.0001	FISCAL	984.858				984.858			
REUTILIZAÇÃO DO DACTA I									
16.087.0324.1014.0002	FISCAL	305.116				305.116			
AMPLIAÇÃO DO DACTA II									
16.087.0324.1014.0003	FISCAL	637.035				637.035			
IMPLANTAÇÃO DO DACTA III									
16.087.0324.1014.0004	FISCAL	189.194				189.194			
IMPLANTAÇÃO DO DACTA IV									
16.087.0324.2055		389			389				
MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL CONTRA-INCENDIO									
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS CONTRA INCENDIO EXCETO VIATURAS CONTRA-INCENDIO	FISCAL	389			389				
16.087.0324.2055.0002									
MANUTENÇÃO									
16.087.0324.2077		450.718				450.718			
FUNIONAMENTO DOS SERVICOS DE PROTEÇÃO AO VOO									
ADQUIRIR E MANTER EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA A PROTEÇÃO AO VOO	FISCAL	450.718				450.718			
16.087.0324.2077.0001									
EQUTAMENTO									
TOTAL FISCAL		9.847.395	3.598		628.243	4.867.496		90.000	

MUNDO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

(A N E X O)

A N E X O II

Anexo ao Projeto de Lei no.

- MINISTERIO DA AERONAUTICA
FUNDO AERONAUTICO

Cr\$ 1.000,00

E T A

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESBORAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
0.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5.630.846
0.00 RECEITAS DE CONTRIBUICOES	FIS		190.813	
0.00 CONTRIBUICOES SOCIAIS	FIS		190.813	
7.00 CONTRIBUICAO PARA O FUNDO DE SAUDE	FIS	190.813		
0.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		5.000	
0.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		5.000	
0.00 ARRENDAMENTOS	FIS	5.000		
0.00 RECEITA DE SERVICOS	FIS		5.427.890	
5.00 SERVICOS DE SAUDE	FIS		195.814	
5.99 OUTROS SERVICOS DE SAUDE	FIS	195.814		
0.00 SERVICOS DE REPARACAO, MANUTENCAO E INSTALACAO	FIS	421.748		
3.00 TARIFAS DE USO DAS COMUNIC. E DOS AUXILIOS A NAVEG. AEREA EM ROTA	FIS	2.030.144		
9.00 OUTROS SERVICOS	FIS	2.500.184		
0.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		8.743	
0.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	FIS	8.743		
0.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			16.549
0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		16.549	
0.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		18.372	
1.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	18.372		
0.00 OUTRAS RECEITAS	FIS	6.177		
T O T A L				5.647.395
FISCAL				5.647.395
SEGURIDADE				

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.999, DE 31
DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.
MENSAGEM Nº 253, DE 1990-CN

(Nº 871/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a

honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 732.821.000,00 para os fins que especifica".

Brasília, 3 de dezembro de 1990. — **Fernando Collor.**

E M Nº 569

Em 28-11-90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União, a Justiça Federal, a Presidência da República e o Ministério da Justiça solicitam a abertura de créditos adicionais no montante de Cr\$ 732.821.000,00 (setecentos e trinta e dois milhões, oitocentos e vinte um mil cruzeiros), conforme distribuição a seguir:

Órgão	Valor (Cr\$ Mil)
Câmara dos Deputados	159.119
Tribunal de Contas da União	66.998
Justiça Federal	270.942
Presidência da República	1.796
Ministério da Justiça	233.966
	<u>732.821</u>

2. O presente crédito visa a adequar o orçamento dos órgãos às suas necessidades de manutenção e funcionamento, dar continuidade às obras de construção dos Edifícios-Sede da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Bahia, Ceará, Goiás e Tocantins, dos Edifícios - Sede das Superintendências Regionais da Secretaria de Polícia Federal na Bahia e no Distrito Federal e do Laboratório de Calor e Óptica do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

3. Cumpre ressaltar que, do valor solicitado pelo Ministério da Justiça, a parcela de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) refere-se a crédito especial, por tratar-se de suplementação destinada a grupo de despesa não constante da Lei Orçamentária.

4. As despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação através do remanejamento de dotações já constantes do orçamento dos órgãos.

5. Este ministério manifesta-se favoravelmente à concessão do pleito, que se enquadra às disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ressaltando que o mesmo deverá

ser encaminhado ao Congresso Nacional, sob a forma de projeto de lei, tendo em vista a extrapolação do limite de 20% (vinte por cento) estabelecido na Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, combinado com o que dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.083, de 19 de outubro de 1990, como também da existência de crédito especial.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo, a abrir os referidos créditos adicionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI
Nº 51, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 732.821.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº

7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor da Câmara dos Deputados, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Presidência da República e Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$ 732.571.000,00 (setecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão do cancelamento de dotações indicadas nos Anexos III e IV desta lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

12003 - JUSTIÇA FEDERAL
12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIÃO

CBS 1 000 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		2 983			2 760	223			
PROFESSOR JUDICIÁRIO		2 983			2 760	223			
AÇÃO JUDICIÁRIA		2 760			2 760	223			
02 004 0013 2029 0001		2 760			2 760	223			
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	723			600	223			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
02 004 0013 2029 0007	FISCAL	2 000			2 000				
SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES									
02 004 0013 2029 0003	FISCAL	760			760				
SERVÍCIOS DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		10 000				10 000			
ADMINISTRAÇÃO		10 000				10 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		10 000				10 000			
03 007 0025 1003 0003		10 000				10 000			
MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS									
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ALUGUEIRO PARA OS USUÁRIOS									
03 007 0025 1003 0202	FISCAL	8 000				8 000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS									
03 007 0025 1003 0203	FISCAL	2 000				2 000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS									
TOTAL FISCAL		12 983			2 760	10 223			

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIÃO

CBS 1 000 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		14 659				14 659			
PROFESSOR JUDICIÁRIO		14 659				14 659			
AÇÃO JUDICIÁRIA		14 659				14 659			
02 004 0013 2029 0001		14 659				14 659			
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	14 659				14 659			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		14 659				14 659			

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIÃO

CBS 1 000 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		59 000			37 000	22 000			
PROFESSOR JUDICIÁRIO		58 000			36 000	22 000			
AÇÃO JUDICIÁRIA		58 000			36 000	22 000			
02 004 0013 2029 0001		58 000			36 000	22 000			
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	58 000			36 000	22 000			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
02 004 0013 2029 0007		1 000			1 000				
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES									
02 004 0013 2029 0003		1 000			1 000				
SERVÍCIOS DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO									
02 004 0013 2029 0003	FISCAL	1 000			1 000				
SERVÍCIOS DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO									
02 004 0013 2029 0003		500			500				
ASSISTÊNCIA		500			500				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		500			500				
02 004 0013 2029 0003		500			500				
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA									
ATENDIMENTO JUDICIAL A PESSOAS CARENTES									
02 004 0013 2029 0003	FISCAL	500			500				
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A PESSOAS CARENTES									
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		8 000			8 000				
ADMINISTRAÇÃO		8 000			8 000				
INFORMÁTICA		1 000			1 000				
02 004 0013 2029 0003		1 000			1 000				

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ESPECIALIZADO EM DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, SENDO O DO COMPUTADOR PARA O ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE ANÁLISE PROFESSOR, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINAIS DO SETOR									
01 007 0024 20 4 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	1 000			1 000				
ESPECIFICAÇÃO IMPLICITA		7 000							
02 007 0027 2002 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS		7 000							
CONSTRUTAS E PRESERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
02 007 0025 2002 0004 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA FEDERAL	FISCAL	7 000			7 000				
TOTAL FISCAL		67 500			48 500	22 000			

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
02 007 0024 20 4 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		8 000			8 000				
ESPECIFICAÇÃO IMPLICITA		8 000							
02 007 0027 2002 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS		8 000							
CONSTRUTAS E PRESERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
02 007 0025 2002 0004 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA FEDERAL	FISCAL	8 000			8 000				
02 007 0024 20 4 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		20 400				20 400			
ESPECIFICAÇÃO IMPLICITA		20 400							
02 007 0027 2002 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS		20 400							
CONSTRUTAS E PRESERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
02 007 0025 2002 0004 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA FEDERAL	FISCAL	20 400				20 400			
TOTAL FISCAL		20 400			8 000	20 400			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30103 - SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DETERMINAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA		118 567				118 567			
RECURSOS IMPLICITA		118 567							
ESPECIFICAÇÃO IMPLICITA		118 567							
08 033 0027 0001 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS		118 567							
CONSTRUTAS E PRESERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
08 033 0027 0001 0001 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	FISCAL	89 629				89 629			
ESPECIFICAÇÃO IMPLICITA									
08 033 0027 0001 0002 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	FISCAL	58 735				58 735			
ESPECIFICAÇÃO IMPLICITA									
TOTAL FISCAL		118 567				118 567			

0000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
33192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1 000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		119 149				119 149			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		119 149				119 149			
REIFICAÇÕES PÚBLICAS		119 149				119 149			
11 010 0025 1800 PRODUTOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		119 149				119 149			
11 010 0025 1800 0025 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	FISCAL	119 149				119 149			
TOTAL FISCAL		119 149				119 149			

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30203 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

CR\$ 1 000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		119 149				119 149			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		119 149				119 149			
REIFICAÇÕES PÚBLICAS		119 149				119 149			
11 010 0025 1192 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE METROLOGIA		119 149				119 149			
11 010 0025 1192 0025 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE PADRONIZAÇÃO METROLOGICA DE NÍVEL TÉCNICO INTERNACIONAL, CUMPRIMENTO E IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA DA REDE NACIONAL METROLOGICA PRIMARIA E SECUNDARIA NO PAÍS	FISCAL	119 149				119 149			
TOTAL FISCAL		119 149				119 149			

40000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
40301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CR\$ 1 000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		1 796			1 796				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		1 796			1 796				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1 796			1 796				
09 010 0021 2800 CONTINUAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1 796			1 796				
09 010 0021 2800 0025 SUPORTE E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA AEREAES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E CONTINUAÇÃO DE PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS AS ATIVIDADES FINAS	FISCAL	1 796			1 796				
TOTAL FISCAL		1 796			1 796				

40000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
40193 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1 000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		1 796			1 796				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		1 796			1 796				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1 796			1 796				
09 010 0021 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		1 796			1 796				
09 010 0021 2800 0190 COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	FISCAL	1 796			1 796				
TOTAL FISCAL		1 796			1 796				

3000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		250				250			
ADMINISTRAÇÃO		250				250			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		250				250			
02.007.0001.0001.0001 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		250				250			
PROPORCIONAR O AMPLIAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA RECONSTRUÇÃO, REFORMAÇÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR SERVIÇO ESPECIALIZADO NAS ATIVIDADES FISCAL	FISCAL	250				250			
02.007.0001.0001.0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DEBENTUR									
TOTAL FISCAL		250				250			

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

CR\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLENTE

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA		99.561				99.561			
PROCESSO LEGISLATIVO		17.961				17.961			
ACTO LEGISLATIVA		81.600				81.600			
01.001.0001.0001.0001 REPARO E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		81.600				81.600			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.									
01.001.0001.0001.0001 REPARO E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS DA CAMARA DOS DEPUTADOS	FISCAL	81.600				81.600			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		99.558				99.558			
ADMINISTRAÇÃO		99.558				99,558			
ESPECIFICAÇÕES PUBLICAS		99.558				99,558			
02.007.0001.0001.0001 CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		99.558				99,558			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS									
02.007.0001.0001.0001 REPARO E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO DA CAMARA DOS DEPUTADOS	FISCAL	99.558				99,558			
TOTAL FISCAL		199.118				199.118			

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLENTE

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA		954				954			
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA		954				954			
CONTROLE EXTERNO		954				954			
01.002.0002.1000 RECONSTRUTAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE E DAS FACILIDADES REGIONAIS		954				954			
ATIVIDADE A FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO									
01.002.0002.1000.0001 REPARO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE E DAS FACILIDADES REGIONAIS	FISCAL	954				954			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		99.044				99.044			
ADMINISTRAÇÃO		99.044				99.044			
ESPECIFICAÇÕES PUBLICAS		99.044				99.044			
02.007.0001.1000 CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		99.044				99.044			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS									
02.007.0001.1000.0001 CONSERVAÇÃO DO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	FISCAL	99.044				99.044			
TOTAL FISCAL		99.044				99.044			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ATENDEMENTO JUDICIAL A PESSOAS CARENTES									
01 001 0000 0012 0001 ASSISTÊNCIA JUDICIAL A PESSOAS CARENTES	FISCAL	176			176				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO									
A ATIVIDADE		672			672				
INFORMÁTICA		672			672				
03 001 0000 0014 0014 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		672			672				
PROFESSOR AOS O PARENTES SETORES DO C. EM RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APLICAR O RESULTADO DO TRABALHO DE ANÁLISE RECORRIDO RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES RECORRIDAS A AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES FINS DO SETORE	FISCAL	672			672				
TOTAL FISCAL		2 083			2 760	223			

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIÃO

CPS 1 000 10

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E INVERSÕES FINANCEIRAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA									
PROFESSOR JUDICIARIO		14 658			14 658		2 539		
AÇÃO JUDICIARIA		2 259			2 259		2 259		
02 004 0013 2003 0001 AVALIAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS	FISCAL	2 259			2 259		2 259		
PROFESSOR COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE RECURSOS JUDICIAIS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS									
02 004 0013 2003 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	2 259			2 259		2 259		
PROFESSOR ADMINISTRADOR		12 400			12 400				
ATIVIDADE A MEDICA E SANITARIA		12 400			12 400				
02 004 0013 2003 0001 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	FISCAL	12 400			12 400				
ASSISTENCIA A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR									
02 004 0013 2003 0001 ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	FISCAL	12 400			12 400				
TOTAL FISCAL		14 658			12 400		2 259		

12700 - JUSTIÇA FEDERAL
12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIÃO

CPS 1 000 30

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E INVERSÕES FINANCEIRAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA									
PROFESSOR JUDICIARIO		10 500			10 000	500			
AÇÃO JUDICIARIA		10 000			10 000				
02 004 0013 2003 0001 AVALIAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS	FISCAL	10 000			10 000				
PROFESSOR COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE RECURSOS JUDICIAIS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS									
02 004 0013 2003 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	10 000			10 000				
PROFESSOR ADMINISTRADOR		489			489				
A T E A MEDICA E SANITARIA		500			500				
02 004 0013 2003 0001 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	FISCAL	500			500				
ASSISTENCIA A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR									
02 004 0013 2003 0001 ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	FISCAL	500			500				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO									
ADMINISTRAÇÃO		31 000			34 000	17 000			
ADMINISTRAÇÃO		31 000			34 000	17 000			
ADMINISTRAÇÃO		4 000			4 000				
03 001 0000 0014 0014 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	4 000			4 000				
PROFESSOR AOS DIFERENTES SETORES DO C. EM RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APLICAR O RESULTADO DO TRABALHO DE ANÁLISE RECORRIDO RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES RECORRIDAS A AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES FINS DO SETORE									
03 001 0000 0014 0014 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	4 000			4 000				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		47 000			30 000	17 000			
03 001 0000 0014 0014 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS	FISCAL	47 000			30 000	17 000			
CONSERVAR E REPARAR OS BENS IMOVEIS									
03 001 0000 0014 0014 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS NA JUSTIÇA FEDERAL	FISCAL	47 000			30 000	17 000			
TOTAL FISCAL		81 500			48 100	17 500			

12100 - JUSTIÇA FEDERAL
12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

CBS COL 00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
2.121.00.00		0.000			0.000				
PROCESSO JUDICIÁRIO		0.000			0.000				
AÇÃO JUDICIÁRIA		0.000			0.000				
02.004.0013.0000		0.000			0.000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		0.000			0.000				
ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL E DE OUTROS FUNCIONÁRIOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR		0.000			0.000				
07.004.0013.0000	FISCAL	0.000			0.000				
PROSEGUIMENTO DE CAUSAS		0.000			0.000				
TOTAL FISCAL		0.000			0.000				

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIÃO

CBS COL 00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
2.120.00.00		3.000			3.000				
RENTES DO TRABALHADOR		3.000			3.000				
02.003.0004.0000		3.000			3.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		3.000			3.000				
ASSISTÊNCIA À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E DE SUAS FAMILIARES EM CARÁTER COMPLEMENTAR		3.000			3.000				
04.004.0004.0000	FISCAL	3.000			3.000				
SISTEMA DE SAÚDE HOSPITALAR A SERVIDORES E DE SUAS FAMILIARES		3.000			3.000				
02.004.0004.0000		10.000			10.000				
ADMINISTRAÇÃO PATRISSINDICAL		10.000			10.000				
02.004.0004.0000		10.000			10.000				
ENTIDADES PÚBLICAS		10.000			10.000				
02.007.0025.0000		10.000			10.000				
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS		10.000			10.000				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS		10.000			10.000				
03.007.0025.0000	FISCAL	10.000			10.000				
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA FEDERAL		10.000			10.000				
TOTAL FISCAL		13.000			13.000				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30103 - SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL

CBS COL 00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
30.000.0000		118.567				118.567			
SEGURANÇA PÚBLICA		118.567				118.567			
05.000.0000		118.567				118.567			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		118.567				118.567			
05.000.0000		118.567				118.567			
CONDIÇÃO DE IMÓVEIS		118.567				118.567			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS		118.567				118.567			
06.000.0000	FISCAL	118.567				118.567			
CONDIÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO		118.567				118.567			
TOTAL FISCAL		118.567				118.567			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CBS COL 00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
11.010.0000		115.149				115.149			
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		115.149				115.149			
01.010.0000		115.149				115.149			
Ciência e Tecnologia		115.149				115.149			
01.010.0000		115.149				115.149			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		115.149				115.149			
11.010.0000		115.149				115.149			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		115.149				115.149			
11.010.0000	FISCAL	115.149				115.149			
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL		115.149				115.149			
TOTAL FISCAL		115.149				115.149			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30213 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

CDB 1 000 00

A E 111

CREDITO SUPLE-ENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS		115 149				115 149			
CIENCIA E TECNOLOGIA		115 149				115 149			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		115 149				115 149			
11 3 0 2 25 1120 PLANO DE ATIV. E IMPLANTACÃO DO LABORATORIO NACIONAL DE METROLOGIA		115 149				115 149			
11 3 0 2 25 1120 DESENVOLVIMENTO DE UM CENTRO DE PATENTIZAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE UM CENTRO INTERNACIONAL DESENVOLVIMENTO DE UM CENTRO NACIONAL DE CERTIFICACÃO DE QUALIDADE DE PRODUTOS NACIONAL METROLOGICA PRIMARIA E SECUNDARIA MO FISCAL	FISCAL	1 5 141				115 149			
11 3 0 2 25 1120 0006 PLANO DE ATIV. E IMPLANTACÃO DO CENTRO OPERACIONAL									
TOTAL FISCAL		115 149				115 149			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40193 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CDB 1 000 00

A E 111

CREDITO SUPLE-ENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		1 796			1 796				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1 796			1 796				
AJILIO REFEIÇÃO		1 796			1 796				
09 078 0471 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		1 796			1 796				
09 078 0471 2800 0100 COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	FISCAL	1 796			1 796				
TOTAL FISCAL		1 796			1 796				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CDB 1 000 00

A E 111

CREDITO SUPLE-ENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		1 796			1 796				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1 796			1 796				
AJILIO REFEIÇÃO		1 796			1 796				
09 078 0471 2274 COMISSÃO DE AJILIO REFEIÇÃO		1 796			1 796				
09 078 0471 2274 PROTEÇÃO AO TRABALHADOR EM SEU LOCAL DE TRABALHO PARA DIFER. PROTEÇÃO-CALORICA DIARIA CAPAZ DE SER ASSIMILADA COM ESTADO DE SAUDE FISICA E MENTAL									
09 078 0471 2274 0202 RESTAURANTE PROPRIO	FISCAL	1 796			1 796				
TOTAL FISCAL		1 796			1 796				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

CDB 1 000 00

A E 111

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		250			250				
SEGURANÇA PÚBLICA		250			250				
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO		250			250				
06 030 0635 2078 EDUCAÇÃO PARA SEGURANÇA DE TRANSITO		250			250				
06 030 0635 2078 0001 TRANSMISSÃO DE COMPLEMENTOS E INFORMAÇÕES VISUAIS FORMANDO UM COMPORTAMENTO ADEQUADO A SEGURANÇA DE TRANSITO									
06 030 0635 2078 0001 CAMPAÑA DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRANSITO	FISCAL	250			250				
TOTAL FISCAL		250			250				

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — As mensagens que acabam de ser lidas encaminham projetos de lei que tratam de abertura de créditos

De acordo com as normas sugeridas por esta Presidência e acatadas pelo Congresso Nacional, deverão os Projetos de Lei n.ºs 48 a 51, de 1990-CN, ser apreciados em sessão conjunta e distribuídas à Comissão Mista de Orçamento

De acordo com as referidas normas, os projetos serão distribuídos em avisos dentro de 48 horas.

Os Srs. Congressistas poderão, dentro de sete dias contados da distribuição de avisos, apresentar emendas aos projetos, tendo a Comissão Mista o prazo de até 15 dias, contados da publicação das emendas, para encaminhar à Mesa os seus pareceres.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Sobre a mesa mensagem presidencial que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 239, DE 1990-CN

(Nº 831/90, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1.º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei de Conversão n.º 48, de 1990, que "Dispõe sobre a comercialização e industrialização do trigo, e dá outras providências".

Os dispositivos ora vetados, que contrariam o interesse público, são o § 1.º do art. 1.º e arts. 2.º, 3.º e 4.º.

Parágrafo 1.º do artigo 1.º

"Art. 1.º

§ 1.º As importações, inclusive as decorrentes de acordos internacionais, serão realizadas exclusivamente por agentes econômicos de direito privado, que operem na industrialização de trigo."

Razões do veto

Ao determinar que as importações "serão realizadas exclusivamente por agentes econômicos de direito privado, que operem na industrialização do trigo", o parágrafo, na prática, assegura ao mesmo grupo econômico, protegido pelo Decreto-Lei n.º 210/67 ao

longo dos últimos 23 anos, o monopólio dessas importações. Assim, além de contrário ao interesse público, o dispositivo conflita flagrantemente com o princípio da livre concorrência, inserto no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal

Artigo 2.º

"Art. 2.º No planejamento e execução da política agrícola, de que trata o art. 187 da Constituição, os preços assegurados ao trigo nacional para sua comercialização levarão em conta os custos internos e os níveis dos preços dos mercados externos."

Razões do veto

O art. 2.º impõe preço de garantia para o trigo, em função dos custos internos e dos níveis de preços no mercado externo, mas tal norma revela-se inadequada, porque cria condicionantes não necessariamente observáveis, dependendo da orientação política que se pretenda imprimir. Além disso, privilegia um produto, em relação a muitos outros, também importantes, que recebem o amparo da política de garantia de preços do Governo.

Por isso a disposição não se coaduna com o interesse público.

Artigo 3.º

"Art. 3.º É mantida a garantia de compra pela União do trigo nacional da safra de 1990 aos níveis de preços para ela estabelecidos, assegurada sua distribuição às indústrias moageiras nas proporções de suas cotas atuais, normais e adicionais, permitindo-se a estas iniciarem o sistema de compras diretas até vinte e cinco por cento acima das respectivas cotas.

Parágrafo Único. Na safra de 1991 a União adotará o mesmo critério reduzindo-o pela metade, autorizando o sistema de compras, pela indústria moageira, de até cinquenta por cento das cotas atualmente atribuídas aos moinhos registrados no País."

Razões do veto

Este artigo assegura a distribuição do trigo às indústrias moageiras, na proporção das suas cotas atuais, normais e adicionais, permitindo-lhes, ainda, realizar compras diretas em quantidade superior, até 25%, das respectivas cotas.

Tal diretriz apresenta-se inteiramente contrária à sistemática preconizada pela Medida Provisória n.º 248/90, visando à plena liberdade na comercialização do trigo, qual seja a de se adotar progressiva redução das cotas, de modo que os moinhos busquem, no setor privado, parte do seu suprimento, o que se tornaria viável tão logo os preços de venda dos estoques do Governo, hoje progressivamente reajustados, tornassem mais atraentes tais negociações.

Além disso, o preceito em foco incorpora privilégios ao setor moageiro, com ônus para o Tesouro, na medida em que obriga o Governo a garantir entregas de quantidades de trigo muitas vezes excedentes das necessidades imediatas de moagem, proporcionando, desse modo, ganhos extraordinários decorrentes do subsídio ainda existente no preço de venda.

Observa-se, por outro lado, que contrasta a norma do art. 3.º com a do art. 1.º, porque, ao assegurar o suprimento integral aos moinhos, salvo em casos de aumento no consumo, aquela suprime o espaço para os produtores colocarem seus estoques no mercado, cerceando, assim, a liberdade preconizada no art. 1.º.

O parágrafo único do art. 3.º, por sua vez, mantém esse critério para a safra de 1991 — que será colhida a partir de setembro — com a redução, daí em diante, de 50% das referidas cotas. Dessa forma, o preceito não só ampara a cartelização da moagem integralmente até setembro, como atribui à indústria moageira o privilégio da segurança do suprimento de parte das suas necessidades de moagem dali em diante. Tal dispositivo, aliás, ignora a existência do trigo importado, que em 1991 deverá sustentar a maior parte do abastecimento do País.

Artigo 4.º

"Art. 4.º Os estoques de trigo de propriedade da União serão comercializados no interesse do pleno abastecimento nacional e regional, pelo Banco do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único. Nas operações de venda do produto incidirá contribuição de um por cento sobre o valor final, a ser destinada ao custeio de pesquisa tritícola por entidades públicas ou privadas nacionais."

kazões do veto

Como se vê, o art. 4.^o propugna que continue o Banco do Brasil como órgão executor da política do trigo. Entretanto, esse procedimento não se revela adequado, porquanto, nos termos do Decreto-Lei n.^o 79, de 19 de dezembro de 1966, que disciplina a Política de Garantia dos Preços Mínimos, na qual o trigo passaria a se inserir, tal competência é da Companhia de Financiamento da Produção, da qual o Banco do Brasil é simples mandatário.

Já o parágrafo único do art. 4.^o institui contribuição de 1% nas operações de venda dos estoques de trigo do Governo, destinada ao custeio de pesquisa tritícola. Muito embora se deva reconhecer a importância da pesquisa para a melhoria dos padrões da produção nacional, a contribuição em foco importará em ônus para os consumidores, e não para os próprios agricultores.

É, por conseguinte, inconciliável com o interesse público, não se harmonizando, por igual, com o art. 149 da Carta de 1988. A instituição de contribuições pela União, além das de natureza social, tem por pressuposto constitucional a intervenção no domínio econômico, nos termos do citado art. 149. No caso, porém, o objetivo do projeto é extinguir a intervenção estatal na comercialização e industrialização do trigo, cuja liberdade vem assegurada no seu art. 1.^o Daí o caráter também inconstitucional do parágrafo único do art. 4.^o.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 21 de novembro de 1990. — Fernando Collor

(*) PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N.^o 48/90**

Dispõe sobre a comercialização e industrialização do trigo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o São livres, em todo território nacional, a comercialização e a industrialização do trigo de qualquer procedência.

§ 1.^o As importações, inclusive as decorrentes de acordos internacionais, serão realizadas exclusivamente por agentes

econômicos de direito privado, que operem na industrialização de trigo.

§ 2.^o O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá as salvaguardas necessárias à competitividade da triticultura e indústria nacionais.

Art. 2.^o No planejamento e execução da política agrícola, de que trata o art. 187 da Constituição, os preços assegurados ao trigo nacional para a sua comercialização levarão em conta os custos internos e os níveis dos preços dos mercados externos.

Art. 3.^o É mantida a garantia de compra pela União do trigo nacional da safra de 1990 aos níveis de preços para ela estabelecidos, assegurada sua distribuição às indústrias moageiras nas proporções de suas cotas atuais, normais e adicionais, permitindo-se a estas iniciarem o sistema de compras diretas até vinte e cinco por cento acima das respectivas cotas.

Parágrafo Único. Na safra de 1991 a União adotará o mesmo critério reduzindo-o pela metade, autorizando o sistema de compras, pela indústria moageira, de até cinquenta por cento das cotas atualmente atribuídas aos moinhos registrados no País.

Art. 4.^o Os estoques de trigo de propriedade da União serão comercializados no interesse do pleno abastecimento nacional e regional, pelo Banco do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único. Nas operações de venda do produto incidirá contribuição de um por cento sobre o valor final, a ser destinada ao custeio de pesquisa tritícola por entidades públicas ou privadas nacionais.

Art. 5.^o É extinto o Departamento de Trigo — DTRIG — da Superintendência Nacional de Abastecimento — SUNAB — ficando transferidas o acervo técnico e as respectivas atribuições ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 6.^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7.^o Revogam-se o Decreto-Lei n.^o 210, de 27 de fevereiro de 1967, e as demais disposições em contrário.

(*) Em destaque as partes vetadas

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — De acordo com o disposto no § 2.^o do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

**MENSAGEM N.^o 239/90-CN
(PLV/48/90)**

Senadores Deputados

Irapuan Costa Júnior Ivo Vanderline

Alexandre Costa Dionísio Dal Prá

Wilson Martins Vicente Bogo

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 22 de fevereiro de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Na sessão conjunta realizada no dia 29 de novembro, às 18 horas e 30 minutos, foi lido o Requerimento n.^o 1.821, de 1990-CN, solicitando prorrogação do prazo para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar a atual crise financeira na Petrobrás, deixando de ser apreciado por falta de quorum.

Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a prorrogação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — O Senhor Presidente da República editou as Medidas Provisórias n.^{os} 274 e 275, de 30 de novembro de 1990, que "Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE e dá outras providências", e que "Dispõe sobre a extinção da contribuição sindical, de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

**MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 274, DE 1990**

SENADORES

Titulares

1. José Fogaça
2. Ruy Bacelar
3. Mauro Benevides
4. Jorge Bornhausen
5. Márcio Berezoski
6. Antônio Luiz Maya
7. Alberto Hoffmann

Suplentes

- Luiz Viana Neto
Márcio Lacerda
João Calmon
José Agripino
Sílvio Name
Albano Franco
Lavoisier Maia

DEPUTADOS

Titulares

1. Carlos Sant'Anna
2. Paulo Sidnei
3. Rita Camata
4. Eraldo Tinoco
5. Gilson Machado
6. Cândido Mendes
7. Luiz Salomão

Suplentes

- Maguito Vilela
Maria Lúcia
Djenal Gonçalves
Christóvam Chiaradia
Simão Sessim
Hermes Zaneti
Haroldo Sabóia

**MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 275, DE 1990**

SENADORES

Titulares

1. Humberto Lucena
2. Márcio Lacerda
3. Mansueto de Lavor
4. Lourival Baptista

5. Wilson Martins
6. José Paulo Bisol
7. Raimundo Lira

Suplentes

- Ronaldo Aragão
Cid Sabóia de Carvalho
Severo Gomes
João Lobo
Márcio Berezoski
Nelson Wedekin
João Menezes

DEPUTADOS

Titulares

1. Mário Lima
2. Francisco Amaral
3. Nilson Gibson
4. José Lins
5. Stélio Dias
6. Geraldo Campos
7. Adylson Motta

Suplentes

- Carlos Vinagre
José Melo
Harlan Gadelha
José Moura
Evaldo Gonçalves
Sigmaringa Seixas
Carlos Virgílio

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tendo em vista a proximidade do término da Sessão Legislativa, a Presidência, de acordo com o disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 1989-CN, irá reduzir os prazos de tramitação das matérias, ficando estabelecido o seguinte calendário.

Dia 4-12 — Designação da Comissão Mista

Dia 5-12 — Instalação da Comissão Mista

Dia 7-12 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Dia 11-12 — Prazo final da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

SGM/P Nº 599

Brasília, 28 de novembro de 1990

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 107/90, da Liderança do Partido Democrático Trabalhista (PDT), a indicação do Deputado Luiz Salomão como membro titular da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "destinada a investigar a atual crise financeira da Petrobrás", em substituição ao Deputado Bocyuva Cunha

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. — Deputado **Paes de Andrade**, Presidente da Câmara dos Deputados.

SGM/P Nº 600

Brasília, 28 de novembro de 1990

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 176/90, da Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), a indicação dos Deputados Valmir Campelo e Sólton Borges dos Reis, como membros titulares e suplente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "destinada a investigar o Programa Autônomo de Energia Nuclear", em substituição aos Deputados Ottomar Pinto e Cardoso Alves.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. — Deputado **Paes de Andrade**, Presidente da Câmara dos Deputados.

Brasília, 28 de novembro de 1990

Senhor Presidente:

De conformidade com os termos regimentais, solicito a gentileza de Vossa Excelência no sentido de mandar alterar a indicação desta liderança, para a composição da Comissão Mista de Inquérito destinada a "investigar o Programa Autônomo de Energia Nuclear", designando como titular o Senador Ruy Bacelar, em substituição ao Senador Gilberto Miranda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador **Ronan Tito**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno Único, da Medida Provisória nº 260, de 1º de novembro de 1990, que dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial, e dá outras providências.

À medida foram apresentadas 15 emendas.

O relator, em seu parecer, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Convenção nº 52, de 1990; incorporando a Emenda de nº 8 e rejeitando as demais.

Em discussão a medida, o projeto e as emendas.

Concedo a palavra ao nobre Congressista José Genoíno, para discutir.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, chamaria a atenção da Casa para a matéria bem como para as emendas que foram incorporadas pelo ilustre Relator no seu projeto de conversão.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, essa medida provisória tenta resolver apenas o problema parcial dos compradores ou dos mutuários com contrato, junto ao Sistema Financeiro de Habitação, pela equivalência salarial; não contempla, porém, um outro tipo de mutuário que são aqueles compradores, ainda não mutuários, porque estão na fase de pagamento de poupança prévia para construtoras.

Apresentei uma Emenda, Sr. Presidente, procurando estabelecer critérios para esse tipo de comprador de casa própria, que não é mutuário ainda.

Defendi, aqui, Emenda, de nº 3, que a variação até fevereiro de 1990 do índice de reajustamento do contrato, a variação nos meses de março e abril seja determinada pelo BTN, e, a partir de maio de 1990, feita de acordo com o valor nominal do BTN, no caso do contrato financiado, pactuado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação; da variação de reajuste pactuado no contrato, no caso dos contratos de alienação de imóveis residenciais não abrangidos pelas normas do Sistema de Ha-

bitação; no acréscimo percentual relativo ao ganho real do salário, no caso dos contratos financiados, pactuados pelo Sistema Financeiro de Habitação vinculados ao PIS da Caixa Econômica.

Ora, Sr. Presidente, essa nossa emenda, que procura estabelecer critérios de reajuste para os compradores da casa própria, não foi aceita pelo Relator, que também não aceita uma outra emenda. Quero registrar na Casa que, quando os mutuários tiveram audiência com o Presidente da Caixa Econômica Federal, o Dr. Lafayette Coutinho disse que concordava.

Essa outra emenda diz o seguinte: "Em caso de comprovada a doença, invalidez temporária ou desemprego, o mutuário poderá optar pela transferência da prestação devida ao Sistema Financeiro de Habitação no período para o final do prazo originalmente estabelecido no contrato, isto é, aquele mutuário que não pode pagar, por doença ou desemprego, aquela prestação será acrescida ao saldo devedor.

Essas emendas não foram aceitas. E para minha surpresa, Sr. Presidente, o ilustre Relator aceitou a Emenda nº 8, do nobre congressista Francisco Dornelles. A Emenda nº 8 versa sobre a mesma matéria que foi aprovada e vetada quando tratou do Fundo de Apoio ao Trabalhador. E o que diz a emenda? Aí está o problema, para o qual chamo a atenção da Casa, para depois os jornais não virem cobrar da Casa por que se votou matéria que tinha problemas. Não se dá esse direito aos mutuários, aos assalariados - e aqui chamaria a atenção do meu amigo, Deputado Luís Roberto Ponte -, não se dá esse direito aos mutuários, mas para o capital há toda uma benevolência. E vejamos a benevolência, Sr. Presidente:

"Os recursos repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) - na forma prevista no § 1º do art. 239 da Constituição e aos saldos devedores dos financiamentos a que destinam serão corrigidos mensalmente pelo índice de Preço ao Consumidor pelo IPC -, à exceção dos meses de abril e maio de 1990, em que a correção será efetuada com base na variação em relação ao mês anterior no valor nominal do BTN."

Defendi esse tipo de medida para os compradores da casa própria que, em sua maioria,

são assalariados. O Relator não aceitou a emenda. Chamo a atenção da Casa para o brilhante argumento do Relator:

"A Emenda de nº 3, do nobre Deputado José Genoíno, não pode ser acatada porque representaria razoável perda para as empresas componentes do Sistema Financeiro de Habitação."

Este é o parecer do Relator, isto é, para os mutuários o Sistema Financeiro de Habitação vai à falência se for aplicada essa minha emenda.

Vejamos bem, Sr. Presidente, Srs. Congressistas o que diz o Relator para esse mesmo critério, só que agora para as empresas.

A Emenda nº 9, do Deputado Francisco Dornelles, é aceita pelo Relator no projeto de lei de conversão, porque, segundo o seu parecer, essa emenda procuraria resolver problemas de adequação com as empresas que têm esse financiamento do BNDES.

Ora, Sr. Presidente, não dá para esta Casa aceitar este projeto de conversão. Primeiro, porque ele não estabelece critério justo para os compradores da casa própria. Segundo, porque ele estabelece, isto sim, um tipo de privilégio que pode ser maracutaia para as empresas junto ao BNDES, Sr. Presidente. É o Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 260.

Por isso, Sr. Presidente, não podemos votar! Esta medida provisória tem de ser votada nominalmente. Os Srs. Congressistas têm que votar emenda por emenda, assumindo todos os riscos de aprovar esse tipo de projeto de lei de conversão. Queremos declarar claramente: somos contra a medida provisória, queremos negociar a aprovação da Emenda nº 3 e somos radicalmente contrários, Deputado Luís Roberto Ponte, ao projeto de conversão que incorpora no art. 5º o mesmo tipo de benefício que foi feito para o fundo de apoio ao trabalhador que, na verdade, significa privilegiar empresas, dificultando ainda mais a vida do trabalhador.

Não dá para favorecer tanto o capital e sacrificar tanto os assalariados, pequenos compradores da casa própria.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Concedo a palavra ao nobre Congressista Luís Salomão.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT - RJ. Para discutir. Sem revisão do

orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, já expendeu o ilustre Deputado José Genoíno considerações valiosas sobre como devemos tratar o projeto de lei de conversão de autoria do nobre Deputado Francisco Amaral, no que diz respeito ao art. 5º da sua proposta.

É importante aduzir além desses aspectos mencionados, de tratamento diferenciado dos trabalhadores e dos mutuários é que esta proposta do art. 5º é inconstitucional.

Diz o art. 239 da Constituição:

"Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no caput deste artigo pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor."

Vou repetir este final: "Com critérios de remuneração que lhes preservem o valor" o que está previsto na Constituição.

O que propõe o art. 5º? Exatamente que, nos meses de abril e maio de 1990, a correção seja efetuada não com base no IPC, e sim no BTN, criando uma descontinuidade na série de índices que vão ser aplicados ao PIS-Pasep e aos financiamentos efetuados com esses recursos aos mutuários do BNDES.

Além de constituir uma discriminação em favor do capital, essa medida representa enorme prejuízo aos trabalhadores, que têm 40% dos seus recursos comprometidos nesse financiamento, e que não terão a correção devida pela inflação passada.

De modo que esta providência prevista no art. 5º é, além de inconstitucional, imoral, porque representa mais uma perda a ser infringida à classe trabalhadora, esta que já não

teve os reajustes de acordo com a inflação nestes meses, em virtude do Plano Collor, que representou uma enorme perda salarial, objeto de todas as reivindicações da classe trabalhadora.

De modo que, Sr. Presidente, este projeto de lei de conversão não pode ser aprovado nos termos em que está posto. Ele contém um verdadeiro jabuti, algo que foge ao espírito da Medida Provisória nº 260.

Alertaria a Liderança do Governo para o fato de que isso representará uma perda enorme para o BNDES, representará também uma perda para os titulares das contas do PIS-Pasep, e que não valem os argumentos de que as empresas que tomaram esses financiamentos terão dificuldades para enfrentá-los.

O BNDES tem todas as condições de repactuar esses contratos de mútuo; poderá dar prazo a essas empresas. E, de fato, o que temos visto na filosofia do Governo é de uma total intolerância com relação às empresas em dificuldades. Tanto é assim que há uma medida provisória tramitando nesta Casa que diz respeito às concordatas e falências que quer instituir compulsoriamente a correção monetária nos débitos das empresas em dificuldade.

Como é que o Governo pode, então, acolher uma proposta que contém esse ingrediente imoral, tratando diferentemente mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e mutuários do BNDES?

Essa medida é inconstitucional. Temos que rejeitar o art. 5º do projeto de lei de conversão, e aprovar, eventualmente, a Medida Provisória nº 260.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Luís Roberto Ponte.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, a emenda do Deputado José Genoíno, no que concerne aos mutuários do BNH, não pretende dar o mesmo tratamento com respeito aos financiamentos do BNDES. É bom que se lembre que dos 3 milhões e meio ou quatro milhões de mutuários do BNH, o partido a que pertence o Deputado José Genoíno, denunciou que uma grande parcela desses mutuários, de classe alta, pode financiar apartamentos de lazer no litoral. S. Exª está pretendendo que, os recursos

da Caixa Econômica Federal, da caderneta de poupança, que a Caixa teve que remunerar com os 84% no mês de abril, não valham para os tomadores dos empréstimos para a classe alta que tomou os empréstimos e que já foi altamente beneficiada, porque no mês de maio não teve os 44% do IPC, pois o Governo retirou do depósito da poupança a aplicação do IPC no mês de maio.

O que me surpreende, é que os financiamentos do BNDES para um hospital, que comprou um equipamento, e para um caminhoneiro, que comprou um caminhão, teve as seguintes incidências, pasmem os meus colegas: um financiamento de um milhão de cruzados tirados do BNDES no dia 25 de fevereiro teve no dia 9 de março um acréscimo de 72%, no dia 9 de abril, um acréscimo, de 84%, que é o IPC de março, e no dia 9 de maio mais 44%, que é o IPC de abril. Acumulando por dezoito dias de inflação, a inflação ocorrida entre os dias 25 de fevereiro e 14 de março, 365% de acréscimo e o empréstimo de um milhão de cruzados passou a valer no dia nove de maio quatro milhões seiscentos e quarenta mil cruzeiros.

Querem que permaneça essa iniquidade é promover a maior expropriação de que se tem notícia na história do País, e eu diria sem precedentes em qualquer outro lugar, porque esses recursos, financiados pelo BNDES, por dispositivo constitucional, só poderiam ser destinados ao desenvolvimento da sociedade brasileira. Tomo o mesmo artigo que foi lido pelo Deputado Luís Salomão: "Dos recursos mencionados no caput deste artigo (PIS/Pasap)", pelo menos 40% serão destinados a financiar...vejam os Srs. — "programa de desenvolvimento econômico através do BSNDES, com critérios de remuneração que lhes preserve o valor." e não que os multiplique por 3. Isso é inconstitucional, um órgão do Governo emprestar, em nome do desenvolvimento, 1 milhão de cruzeiros, no dia 25 de fevereiro, e no dia 9 de maio, quando se tem uma inflação de ponta a ponta, que não chega a 100%, pretender cobrar 361% de acréscimo! É isto o que se pretende fazer aqui? Para os mutuários ricos que compraram apartamentos nas praias; o direito de não receber sequer o acréscimo de 84% no mês de abril, que não tiveram o acréscimo de 44% no mês de maio, e não dar àqueles que tomaram um financiamento para o caminhoneiro, para o hospital, para uma micro ou pequena empresa, o direito de ter um

acréscimo, apenas, daquilo que a inflação corroeira do poder aquisitivo. Lamento que isto parta de partidos comprometidos com a justiça social, de partidos que dizem que buscam, exatamente, evitar a exploração do homem pelo homem, sobretudo evitar que o Governo, tentacularmente, retire, por um processo indecoroso, para não dizer outra palavra, exatamente daqueles que confiaram no financiamento para o desenvolvimento têm acrescido agora, em mais que o triplo, o valor dos seus financiamentos.

Por isso a proposta de emenda do Congressista Francisco Dornelles é da maior procedência. Pode-se até questionar sobre a emenda que o Congressista José Genoíno deseja ver acolhida. Mas se S. Ex.^ª deseja ver acolhida para os mutuários ricos algo menos grave, não sei por que razão S. Ex.^ª entende que não deva ser acolhida algo mais suave, exatamente para o setor de desenvolvimento do País.

Por isso é pertinente que este Plenário vote favoravelmente ao art. 5.^º inserido na medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Está encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.^º Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO
Nº 1.822, DE 1990-CN**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requerio destaque para votação em separado do dispositivo, abaixo relacionado, constante do Projeto de Lei de Conversão nº 52, apresentado à Medida Provisória nº 260.

Art. 5.^º

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1990. — **Benedita da Silva**, Vice-Líder do PT.

**REQUERIMENTO
Nº 1.823, DE 1990-CN**

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, requerio destaque para votação em separado da Emenda nº 3, apresentada à Medida Provisória nº 260, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 52.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1990. — **Benedita da Silva**, Vice-Líder do PT

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Os requerimentos lidos serão votados oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência sobre a medida provisória.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Aécio de Borba — Sr. Presidente, peço verificação.

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência ainda não proferiu o resultado. Assim que o proferir, atenderá a V. Ex.^ªs

Aprovado.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Com a palavra o nobre congressista.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero comunicar aos companheiros da Casa que na reunião de liderança, agora à tarde, houve um acordo e ficou acertado que deveríamos encerrar esta sessão, e, amanhã, na parte da manhã, estudarmos melhor a questão, para podermos votá-la.

De maneira que estamos comunicando à Casa esse acordo feito pelas lideranças, para que não déssemos número na sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência solicita aos Srs. Deputados tomem os seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram registrar os códigos de votação.

O Sr. José Genoíno — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex.^ª a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, pergunto à Mesa, diante de um amplo consenso de acordo de lideranças para não colocar esta matéria em votação ..

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência comunica a V. Ex.^ª que lamenta, mas já estamos em processo de votação.

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram registrar os seus códigos de votação.

Os Srs. Deputados queiram selecionar os seus votos.

(*Procede-se à votação.*)

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra a V. Ex.^ª

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para reafirmar a decisão da Liderança, de agora à tarde. Solicitamos aos Srs. Parlamentares não votem a matéria esta noite, para que possamos fazê-lo amanhã, depois de um estudo melhor.

Esta foi uma decisão de todos os líderes que compareceram à reunião.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Os Srs. Deputados que não registraram os seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos.

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra a V. Ex.^ª

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, confesso que deixei passar, não fiquei atento o suficiente, mas V. Ex.^ª colocou em votação o projeto de lei de conversão, desconsiderando um requerimento meu à Mesa, pedindo a inversão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Mas não houve inversão.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Apresentei um requerimento à Mesa pedindo a inversão, para que se votasse de preferência a medida provisória.

O Sr. Eraldo Trindade — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra a V. Ex.^ª

O SR. ERALDO TRINDADE (PFL — AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a-

cabamos de ouvir a palavra do líder do Governo, mas seria importante que, nas próximas sessões, através desses acordos de liderança, que as respectivas lideranças se manifestassem no sentido de orientar as suas bancadas, porque, se permanecer desta forma, cria-se muita confusão.

O Sr. Gumercindo Milhomem — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para informar a presença, na Casa, do Partido dos Trabalhadores, que não está votando, apenas para o cumprimento da disposição regimental e para aguardar a votação de amanhã.

O Sr. Aldo Arantes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. ALDO ARANTES (PC do BGO. Pela ordem.) — Sr. Presidente, para informar a presença da Bancada do PC do B, que não dará **quorum**, a fim de que essa matéria seja votada amanhã

O Sr. Humberto Souto — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero reafirmar, pois muitos colegas parlamentares estão chegando e não sabem que houve um acordo de lideranças para não votarmos esta matéria hoje. Por esta razão, todas as lideranças reafirmaram isso nesta tarde

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência vai encerrar a votação.

Todos os Srs. Deputados já votaram?

O Sr. Ronan Tito — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, enquanto flui a votação, farei uma consulta à Mesa.

O acordo se processou entre as Lideranças da Câmara. O Se-

nado não entrou nesse entendimento. Obedece-se ao acordo, sem dúvida alguma. No entanto, temos matéria que depende da votação apenas do Senado.

Como não se fez a verificação de **quorum** no Senado, a pergunta que faço a V. Ex.^a é esta: poderíamos tentar, neste momento, a verificação de **quorum** no Senado, a fim de que votássemos?

Sr. Presidente, fiz a consulta.

O Sr. Humberto Souto (PFL — MG) — Salvo melhor juízo, Sr. Presidente, tenho a impressão de que não é possível V. Ex.^a fazer isso, não só pelo problema regimental como porque foi anunciado o acordo, e os senadores já saíram do recinto

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência pode encerrar a votação?

Todos os Srs. Deputados já votaram?

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para fazer uma advertência.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, temos, se não me engano, 61 vetos para serem apreciados, não sei quantas medidas provisórias, não sei quantas matérias a mais.

Por mais que queiramos, o dia 17 é o último dia que temos para fazer votações. Por outro lado, há uma convocação de Lideranças para a presença dos Srs. Deputados e dos Srs. Senadores, para que possamos esgotar a pauta e irmos para o merecido descanso. Senão, Sr. Presidente, corremos o risco de não poder gozar as merecidas férias.

É o apelo que faço a todos os Srs. Congressistas, principalmente às Lideranças: vamos fazer logo esses acordos e começar as votações. E seja qual for o resultado da votação, favoreça a quem favorecer, não podemos ficar aqui postergando as votações.

Assim, faço um apelo aos companheiros do Congresso Nacional para que estejamos presentes, amanhã, à sessão do Congresso, nem que seja até às 4 horas da manhã, para que votemos o que for possível.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência solicita ao nobre Líder Ronan Tito ajude também nos trabalhos desta Casa, convocando os líderes para que os acordos saiam realmente, temos muitas matérias a serem apreciadas. O Senador Nelson Carneiro e o Senador Iram Saraiva estarão aqui até à data necessária, para que apreciemos todas as matérias

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a votação. (Pausa.)

Não há número.

A votação fica adiada, por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória n.^o 259, de 1.^o de novembro de 1990, que inclui entre as competências do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do Trabalho e dá outras providências,

— dependendo de parecer a ser proferido em plenário (Mens. n.^o 224/90-CN)

Prazo: 5-12-90

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior, para proferir parecer.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC — Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória n.^o 259, de 1.^o de novembro de 1990, que inclui entre as competências do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, a execução dos programas do Governo Federal na área do trabalho. Sobre o mesmo assunto já foram editadas as Medidas Provisórias n.^o 216, de 31 de agosto de 1990, publicada em 3 de setembro de 1990 e a n.^o 240, de 2 de outubro de 1990, publicada em 3 de setembro de 1990, trata-se da reedição da Medida Provisória n.^o 240, de 2 de outubro de 1990, publicada no dia 4 de outubro de 1990.

A exposição de motivos que acompanha o texto da medida provisória em questão, assinada pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, destaca a necessidade de o Governo Federal implementar a reforma administrativa deflagrada desde a posse da atual administração.

A criação do Instituto Nacional do Seguro Social compõe o elenco de medidas destinadas a tornar mais eficaz a prestação de serviços na área previdenciária. Ressalte-se, ainda, a urgência em ampliar as competências desse instituto com a inclusão de programas e atividades governamentais nas áreas de emprego, apoio ao trabalhador desempregado, identificação e registro profissional, inspeção do trabalho e segurança e saúde do trabalhador.

A Medida Provisória nº 259 define, ainda, a situação hierárquica das Delegacias Regionais do Trabalho, órgãos pertencentes ao extinto Ministério do Trabalho, que passam a incorporar o INSS, até a aprovação da estrutura regimental desse instituto.

A iniciativa de leis que tratam da organização administrativa dos órgãos públicos federais são de iniciativa privativa do Presidente da República, conforme determina o art. 63 da Constituição Federal. Nesse sentido, a medida provisória sob exame atende às disposições constitucionais, bem como às determinações da Resolução nº 1, de 1989-CN.

À medida foram apresentadas três emendas:

As emendas do Deputado Paulo Palm objetivam:

1ª) a inclusão no INSS dos programas das extintas DRT não devem prejudicar o disposto na Convenção 81, da OIT

A alteração é desnecessária, pois o INSS ao absorver os serviços prestados pelos extintos DRT, se obriga por força de Tratado Internacional cumprir as normas da Convenção 81, da OIT, sobre a inspeção do trabalho.

2ª) incluir entre as atribuições do INSS a mediação dos conflitos trabalhistas.

A proposta é inócua, pois o art. 616 da CLT, combinado com o art. 8ª, inciso VI, da Constituição Federal, determina que haja a obrigatoriedade do diálogo visando a composição direta, o que não significa que esta ocorrerá.

A emenda apresentada por parte do ilustre Deputado Nelson Friedrich, visa compelir o INSS a criar serviço especial destinado ao atendimento das atribuições que lhe são transferidas, correndo as despesas dele decorrentes à conta das dotações orçamentárias do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

A referida emenda, a nosso ver, não merece acolhida, em que pese a intenção do autor de aperfeiçoar o texto da medida provisória, uma vez que a criação de serviço especial mencionado na proposição, há de ocorrer das necessidades detectadas pelo próprio INSS, o qual não está impedido, desde já, de se estruturar administrativamente, de forma a bem desempenhar as suas funções, ressaltando-se, por outro lado, que a questão das dotações orçamentárias já se acha prevista no parágrafo único do art. 2ª do texto editado.

Do exposto, atendidas as aquisições de constitucionalidade e mérito, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 259, de 1990.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — O parecer conclui pela aprovação da medida provisória.

Em discussão a medida provisória e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.824, DE 1990-CN

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requero destaque para votação em separado da Emenda nº 1, apresentada à Medida Provisória nº 259, e ao Projeto de Lei de Conversão nº

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1990 e nove. — **Benedita da Silva**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 1.825, DE 1990-CN

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requero destaque para votação em separado da Emenda nº 2, apresentada à Medida Provisória nº 259, e ao Projeto de Lei de Conversão nº

Sala das Sessões, 14 de 1990
Benedita da Silva, Vice-Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — A votação dos requerimentos e da matéria fica adia- da por falta de **QUORUM**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 261, de 8 de novembro de 1990, que dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

— Dependendo de parecer quanto à admissibilidade da medida.

Concedo a palavra à nobre Deputada Rita Camata, para proferir o parecer.

A SRA. RITA CAMATA (PMDB — ES Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o Senhor Presidente da República, usando das prerrogativas que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 261, de 8 de novembro de 1990, que altera o art. 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Tal medida chegou ao Congresso Nacional, com a Mensagem nº 807, datada de 9 de novembro de 1990, acompanhada de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado de Saúde, do Trabalho e da Previdência Social e do Secretário da Administração Federal da Presidência da República.

A Medida Provisória nº 261 tem por finalidade permitir, conforme relatam os ministros e o secretário, na exposição de motivos acima referida, que "sejam transferidas para a Fundação Nacional de Saúde (FNS) as atividades de informática do Sistema Único de Saúde (SUS), desenvolvidas pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV)."

As mudanças propostas no bojo da medida provisória em análise foram preconizadas por grupo de trabalho interministerial e constitui solução que "otimiza o uso da informática, tendo em vista a nova organização da Administração Federal, na medida em que enseja o adequado aproveitamento de recursos humanos e técnicos já existentes na DATAPREV, em benefício do SUS".

Em resumo, trata-se de medida provisória que tem finalidade racionalizadora, concentrando no âmbito da Fundação Nacional de Saúde as atividades de informática relativa ao campo da saúde, até então dispersas na Fundação de Serviços de Saúde Pública (FSESP), na Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM) e na Empresa de Processamento de Da-

dos da Previdência Social (DATAPREV).

Os assuntos tratados no texto da Medida Provisória n.º 261 são de grande relevância, por envolverem medidas de racionalização da utilização de recursos humanos e materiais em âmbito federal e merecem análise imediata, devido à urgência da implantação definitiva do sistema nacional de informações sobre saúde, agora a cargo da Fundação Nacional de Saúde.

Considerando atendidos os pressupostos de urgência e relevância estabelecidos pelo art. 62 da Constituição Federal, opinamos favoravelmente pelo prosseguimento da análise da Medida Provisória n.º 261 no âmbito do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, pediríamos a V. Ex.ª nos concedesse o prazo de 24 horas para que possamos trazer o relatório e a análise do mérito da matéria.

O SR. PRESIDENTE ((Iram Saraiva) — Tendo em vista a solicitação da nobre Deputada, que relata a matéria, a Presidência retira a matéria de pauta e abre o prazo de 24 horas para interposição de recursos.

O restante das matérias de Ordem do Dia ficam adiadas, por falta de **quorum**.

São as seguintes as matérias adiadas:

II

VETOS PRESIDENCIAIS

- 4 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 47, DE 1990

(N.º 2 570/89, na origem)

Continuação da votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1990 (n.º 2.570/89, na origem), que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências (Mens. n.º 151/90-CN).

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

- 5 -

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N.º 20, DE 1990

(Medida Provisória
n.º 161, de 1990)

Votação, em turno único, de veto parcial apostado ao Projeto

de Lei de Conversão n.º 20, de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Parte Vetada:

Art 4.º (Mens 68/90-CN)

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

- 6 -

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N.º 28, DE 1990

(Medida Provisória
N.º 154, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão n.º 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. (Mens. n.º 69/90-CN).

Partes Vetadas:

— § 1.º do art. 3.º

— art. 6.º

— art. 11;

— art. 12; e

— art. 13.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

- 7 -

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N.º 23, DE 1990

(Medida Provisória
N.º 150, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão n.º 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. (Mens. n.º 70/90-CN.)

Partes Vetadas:

— Parágrafo único do art. 10;

— inciso V do art. 14;

— inciso VI do art. 14;

— inciso VII do art. 14;

— parágrafo único do art. 14;

— alínea f do inciso VIII do art. 19;

— parágrafo único do art. 23;

— § 8.º do art. 40

— art. 49;

— § 1.º do art. 49;

— § 2.º do art. 49;

— art. 50;

— art. 51;

— § 1.º do art. 51

— § 2.º do art. 51;

— art. 52;

— art. 53 e incisos;

— art. 54;

— art. 55; e

— art. 56.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

- 8 -

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N.º 21, DE 1990

(Medida Provisória
n.º 151, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão n.º 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. (Mens. n.º 71/90-CN.)

Partes Vetadas;

— § 1.º do art. 1.º;

— § 2.º do art. 1.º;

— § 3.º do art. 1.º;

— art. 3.º;

— § 1.º do art. 4.º;

— art. 6.º;

— parágrafo único do art. 6.º;

— parágrafo único do art. 7.º;

— alínea e do parágrafo único do art. 16;

— § 5.º do art. 18;

— § 2.º do art. 20;

— art. 25; e

— art. 26.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

- 9 -

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N.º 16, DE 1990(Medida Provisória
N.º 158, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão n.º 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências (Mens. n.º 72/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1.º do art. 9.º; e
- inciso III do art. 10.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição

- 10 -

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N.º 30, DE 1990(Medidas Provisórias
N.ºs 160 e 171, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão n.º 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias n.ºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, insituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. (Mens. n.º 73/90-CN.)

Partes vetadas:

- art. 13;
- parágrafo único do art. 13.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição

- 11 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 70, DE 1989

(N.º 6.094/85, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1989 (n.º 6.094/85, na origem), que altera o art. 3.º da Lei n.º 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. (Mens. 84/90 - CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

- 12 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 75, DE 1982(N.º 1.611/89, na Câmara
dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1982 (n.º 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Mens. n.º 90/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição

- 13 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 46, DE 1985(N.º 7.941/86, na Câmara
dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1985 (n.º 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. (Mens. n.º 92/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

- 14 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 297, DE 1985(N.º 8.604/86, na Câmara
dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado n.º 297, de 1985 (n.º 8.004/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito (Mens. n.º 93/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição

- 15 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 104, DE 1982(N.º 7/87, na Câmara
dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto

de Lei do Senado n.º 104, de 1982 (n.º 7/87, na Câmara dos Deputados), que facultava aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. (Mens. n.º 94/90-CN.)

Prazo: 6-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição

- 16 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 33, DE 1987(N.º 1.417/88, na Câmara
dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1987 (n.º 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento e dá outras providências. (Mens. n.º 115/90-CN.)

Prazo: 20-9-90**Partes vetadas:**

inciso IX do art. 11

inciso XIX do art. 11

inciso III do art. 29

art. 38

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

- 17 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 64, DE 1983

(N.º 1.003/79, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1983 (n.º 1.003/79, na origem) que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. (Mens. n.º 116/90-CN.)

Prazo: 20-9-90**Parte vetada:** art. 5.º

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição

- 18 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 289, DE 1979(Nº 7 938/86, na Câmara
dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências (Mens. nº 117/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 19 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 1988(Nº 3.589/89, na Câmara
dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Srª Maria Reginalda Vieira Raduan. (Mens. nº 119/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 20 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 36, DE 1982(Nº 8.045/86, na Câmara
dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. (Mens. nº 121/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 21 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 36, DE 1990

(Nº 3.158/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem),

que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde. (Mens. nº 122/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 22 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 32, DE 1988(Nº 1.419/88, na Câmara
dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências. (Mens. nº 123/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 23 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 50, DE 1990(Nº 5.405/90, na Câmara
dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, e determina outras providências. (Mens. nº 126/90-CN.)

Prazo: 20-9-90**Partes vetadas:** arts. 4º e 11.

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 24 -

PROJETO DE LEI
Nº 5, DE 1990-CN

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. (Mens. nº 128/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 2º com o respectivo anexo

- § 2º do art. 2º

- § 2º do art. 6º

- § 3º do art. 6º

- art. 22

- alínea b do inciso I do art. 24

- alínea b do inciso II do art. 28

- alínea c do inciso II do art. 28

- § 2º do art. 31

- § 4º do art. 31

- inciso V do art. 37

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 25 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 25, DE 1990

(Nº 2.036/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1990 (nº 2.036/89, na origem),

que determina a indicação do prazo de prescrição nos títulos de créditos (cambiais) (Mens. nº 149/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 26 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 49, DE 1990

(Nº 3.101/90, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências (Mens. nº 158/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 27 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 97, DE 1989(Nº 3.683/89, na Câmara
dos Deputados)

Votação, em turno único do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, tendo

- RELATÓRIO, sob nº 8, de 1990-CN, da Comissão Mista (Mens. nº 159/90-CN)

Partes vetadas:

- §§ 1º e 2º do art. 5º;
- inciso IX do art. 6º;
- art. 11;
- art. 15;
- art. 16;
- item II do § 2º do art. 26;
- parágrafo único do art. 27;
- § 1º do art. 28;
- 4º do art. 37;
- inciso X do art. 39;
- art. 45;
- inciso V e § 3º do art. 51;
- § 3º do art. 52;
- § 1º do art. 53;
- § 5º do art. 54;
- § 2º do art. 55;
- §§ 2º e 3º do art. 60;
- art. 62;
- parágrafo único do art. 67;
- parágrafo único do art. 68;
- §§ 2º e 3º do art. 82;
- parágrafo único do art. 83;
- art. 85;
- art. 86;
- art. 89;
- parágrafo único do art. 92;
- art. 96;
- parágrafo único do art. 97;
- §§ 1º e 2º do art. 102;
- incisos X, XI e XII do art. 06;

- art. 108;

- art. 109;

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 28 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 89, DE 1989(Nº 7.677/86, na Câmara
dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1989 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências (Mens. nº 160/90-CN).

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 29 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 48, DE 1990

(Nº 3.099/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências (Mens. nº 172/90-CN)

Prazo: 10-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

- 30 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 21, DE 1990

(Nº 3.656/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na origem), que dispõe sobre a extinção de recursos **ex officio** (Mens. nº 173/90-CN).

Prazo: 10-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 31 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 50, DE 1990

(Nº 3.110/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3.110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Mens. nº 177/90-CN)

Partes vetadas:

Art. 11;

- § 1º do art. 26;

- incisos II e III do art. 27;

- art. 29;

- inciso I e §§ 4º e 6º do art. 32;

- §§ 2º e 3º do art. 33;

- §§ 3º, 4º e 5º do art. 35;

- art. 39;

- §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 7º do art. 39;

- art. 40;

- art. 42;

- art. 44;

- art. 48;

- art. 49;

- art. 51; e

- art. 53.

Prazo: 10-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 32 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 78, DE 1986

(Nº 1.945/83, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na origem), que inclui o fotógrafo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Mens. nº 178/90-CN)

Prazo: 9-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

- 33 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 68, DE 1990

(Nº 3 607/90, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990 (nº 3.607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

- Relatório, sob nº 9, de 1990-CN, da Comissão Mista (Mens. nº 186/90-CN).

Prazo: 17-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art 66 da Constituição.

- 34 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 70, DE 1990

(Nº 1.032/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto

de Lei da Câmara nº 70, de 1990 (nº 1.032/88, na origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário, revoga a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e dá outras providências. (Mens. nº 206/90-CN)

Prazo: 29-11-90.

- 35 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 7, DE 1990

(Nº 3.979/89, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 7 de 1990 (nº 3 797/89, na origem), que cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais. (Mens. nº 207/90-CN.)

Prazo: 29-11-90

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, quando serão apreciados

créditos e, em seguida, as medidas provisórias e vetos

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 20 horas e 35 minutos.)

ATA DA 97ª SESSÃO CONJUNTA,
REALIZADA EM 5-11-90

(Publicada no DCN de 6-11-90)

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN de 6-11-90, página nº 4537, no cabeçalho da sessão

Onde se lê:

ATA DA 79ª SESSÃO,
EM 6 DE OUTUBRO DE 1990

4ª Sessão Legislativa
Ordinária, da 48ª Legislatura

Leia-se:

ATA DA 79ª SESSÃO CONJUNTA,
EM 6 DE NOVEMBRO DE 1990

4ª Sessão Legislativa
Ordinária, da 48ª Legislatura

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 3.519,65

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 3.519,65

J. avulso Cr\$ 71,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

COLABORAÇÃO

Medidas provisórias — *Raul Machado Horta*
Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 — *Gaspar Vianna*
A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional — *Arnoldo Wald*
A autonomia universitária e seus limites jurídicos — *Giuseppi da Costa*
A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 — *Palhares Moreira Reis*
Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*
Controle parlamentar da administração — *Odete Medaular*
Observações sobre os Tribunais Regionais Federais — *Adbemar Ferreira Maciel*
O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça — *Sálvio de Figueiredo Teixeira*
Tribunal de Contas e Poder Judiciário — *Jarbas Maranhão*
Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção — *Nelson Saldanha*
A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes — *Vitor Fernandes Gonçalves*
Conceito de “underselling” (“dumping”) dentro do

Anteprojeto da nova Lei Antitruste — *Mário Roberto Villanova Nogueira*
Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços — *José Carlos Costa Netto*
Bem de família — *Zeno Veloso*
Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro — *Jorge Barrientos Parra*
“Lobbies” e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo — *Yamil e Sousa Dutra*
Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação — *Edivaldo M. Boaventura*
A biblioteca legislativa e seus objetivos — *Eduardo José Wense Dias*
Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores — *Dr. Daniel E. Moeremans*
La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español — *Antonio M^a Lorça Navarrete*
PUBLICAÇÕES
Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22 andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 106

(Abril a junho de 1990)

Está circulando o nº 106 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

Centenário da Proclamação da República — Ministro
Paulo Brossard

Os meios jurisdicionais para conferir eficácia às normas constitucionais — *Sílvio Dobrowolski*

O controle da constitucionalidade das leis e o direito adquirido — *Paulo Luiz Neto Lôbo*

La administración pública y la reforma del Estado — *Jorge Luiz Maiorano*

Aspectos sociais do direito administrativo contemporâneo — *Cármem Lúcia Antunes Rocha*

O cidadão, a administração pública e a nova Constituição — *Clèmerson Merlin Clève*

Tribunal de Contas Natureza jurídica e posição entre os poderes — *Jarbas Maranhão*

Tribunal de Contas. o valor de suas decisões — *Raimundo de Menezes Vieira*

O Sistema Tributário Nacional na Constituição de 1988 — Estudo comparativo com a Constituição anterior (EC nº 1/69 e EC nº 2 a 27) — *Iduna*

E. Weinert

Ombudsman: um mecanismo democrático para o controle da administração — *Daisy de Asper y Valdés*

O Código do Consumidor — *Luiz Amaral*

As modalidades de contratos de adesão e seu regime jurídico — *Carlos Alberto Bittar*

O abuso de direito no Projeto 634-B — *Guilherme Fernandes Neto*

O advogado e o Poder Judiciário — *Sydney Sanches*

O artista e os direitos da criação. um *apartheid* autoral? — *Jorge José Lopes Machado Ramos*

O Direito Civil como essência do Direito — *Dilvanir José da Costa*

Trabalho da mulher: compatibilização entre as normas constitucionais e a legislação ordinária — *José Pitas*

A mulher no Direito Internacional — *Almir de Oliveira*

A soberania natural sobre a Amazônia — *A Machado Pauperio*

A Revolução Francesa e a declaração dos direitos. A Revolução e a construção dos direitos — *Eduardo K. M. Carrion*

As diversas correntes do pensamento jurídico — *José Luiz Quadros de Magalhães*

A crise brasileira e o momento político (Visão de um advogado) — *Arnoldo Wald*

Dimensões jurídicas da autonomia desportiva na Constituição de 1988 — *Álvaro Melo Filho*

PUBLICAÇÕES

— Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

MACHADO DE ASSIS E A POLÍTICA

Livro de crônicas de Machado de Assis sobre o *Senado do Império*.

Apresentação do Senador NELSON CARNEIRO, Presidente do Congresso Nacional; dos escritores Austregésilo de Athayde, Afonso Arinos, Afrânio Coutinho, Carlos Castelo Branco, Luiz Viana Filho, José Sarney, Josué Montello, Marcos Vinicius Vilaça, Raymundo Faoro.

“Política, como eu e o meu leitor entendemos, não há. E devia agora exigir-se do melro o alcance do olhar da águia e o rasgado de um vôo? Além de ilógico seria crueldade.”

(DRJ, 1-11-1861)

“Cada Ministro gosta de deixar entre outros trabalhos um que especifique o seu nome no catálogo dos administradores.”

(DRJ, 10-12-1861)

Edição comemorativa do Sesquicentenário de Nascimento de Machado de Assis.

“Deve-se supor que é esse o escolhido do Partido do Governo, que é sempre o legítimo.”

(DRJ, 10-11-1861)



“Em que tempo estamos? Que País é este?”

(DRJ, 12-6-1864)

“Se eu na galeria não pôsso dar um berro, onde é que hei de dar? Na rua, feito maluco?”

(A Semana, 27-11-1892)

Edição Limitada
ADQUIRA SEU EXEMPLAR
Edição Normal NCz\$ 30,00
Edição Especial NCz\$ 50,00

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF — CEP 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Coordenação de Atendimento ao Usuário — Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações.

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES À VENDA

CÓDIGO CIVIL — Anteprojetos
(edição de 1989) — 5 volumes — Cr\$ 20,00

Volume 1 — Anteprojeto de Código das Obrigações — Parte Geral — Orosimbo Nonato
— *Philadelpho Azevedo — Hahnemann Guimarães*
— Anteprojeto de Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas — *Haroldo Valladão*

Volume 2 — Anteprojeto de Código Civil — Orlando Gomes
Anteprojeto de Código Civil — revisto

Volume 3 — Anteprojeto de Código de Obrigações — Caio Mário da Silva Pereira —
Sylvio Marcondes — Theophilo de Azeredo Santos

Volume 4 — Projetos do Governo Castello Branco:
— Projeto de Código Civil (PL nº 3.263/65)
— Projeto de Código de Obrigação (PL nº 3.264/65)

Volume 5

Tomo 1 — Anteprojeto de Código Civil — Miguel Reale — José Carlos Moreira Alves
— *Agostinho de Arruda Alvim — Sylvio Marcondes — Ebert Vianna Chamoun*
— *Clóvis do Couto e Silva — Torquato Castro*

Tomo 2 — Anteprojeto de Código Civil — revisto — Miguel Reale — José Carlos Moreira
Alves — Agostinho de Arruda Alvim — Sylvio Marcondes — Ebert Vianna Chamoun
— *Clóvis do Couto e Silva — Torquato Castro*

Índice temático comparativo (volumes 1 a 5)

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar
— Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 86 PÁGINAS